# MPTCU

GABINETE DE APOIO EXECUTIVO

# RELATÓRIO

## DE ATIVIDADES

## 2021

9 DE MARÇO DE 2022

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

MPTCU

GABINETE DE APOIO EXECUTIVO - GAEX

# RELATÓRIO

## DE ATIVIDADES

# MINISTÉRIO PÚBLICO

## JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

2021

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

## 1- Introdução

Em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso VIII, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (TCU), tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o presente relatório, que contempla as atividades desenvolvidas por este Ministério Público especializado no ano de 2021, além de conter informações acerca dos processos de cobrança executiva originários dos arestos condenatórios proferidos pelo Tribunal, bem como de representações e de recursos interpostos por Membros do *Parquet*.

## 2- Atuação do Ministério Público junto ao TCU

O Ministério Público junto ao TCU (MPTCU) é órgão autônomo e independente, cuja finalidade principal é defender a ordem jurídica no âmbito de atuação do Tribunal de Contas da União. Compete-lhe dizer de direito, oralmente ou por escrito, em todos os assuntos sujeitos à decisão do TCU. Trata-se de órgão composto por um Procurador-Geral, três Subprocuradores-gerais e quatro Procuradores.

## 3- Recondução da Procuradora-Geral do MPTCU

Por meio de decreto publicado no Diário Oficial da União, em 9 de agosto de 2021, o Presidente da República reconduziu a Dra. Cristina Machado da Costa e Silva ao cargo de Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.

A posse da Procuradora-Geral ocorreu na sessão extraordinária de 18 de agosto de 2021, nos termos dos arts. 59 e 96, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

## 4- Aperfeiçoamento da estruturação do Ministério Público junto ao TCU

A Procuradoria-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (MPTCU), no ano de 2021, com o propósito de conferir celeridade e eficiência à atuação finalística do *Parquet* especializado, deu continuidade às medidas inovadoras iniciadas em 2020, voltadas a uma melhor estruturação funcional do órgão, de modo a melhor contribuir com a missão do controle externo da Administração Pública Federal.

Ao longo do ano, o MPTCU promoveu forte interlocução com as diversas áreas do TCU, entre elas, as de tecnologia de informação, de ouvidoria, de comunicação e de planejamento, com vistas ao aprimoramento dos respectivos sistemas e materialização de medidas inovadoras.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

Os resultados são promissores, sobretudo devido ao apoio continuado ao *Parquet*, nas sucessivas gestões desta Corte de Contas, por parte das unidades estratégicas do Tribunal, da Segepres, da Segecex e da Segedam.

O sistema e-MP, desenvolvido ao longo do ano de 2020 para atender a demandas relacionadas especificamente à atuação do Ministério Público de Contas, foi aperfeiçoado no ano de 2021, com o desenvolvimento, adaptação e implemento de diversas ferramentas de informação, proporcionando melhorias aos seus usuários, tais como: i) a distribuição automatizada dos processos aos assessores diretamente pelo sistema; ii) o desenvolvimento de ferramenta para auxiliar a distribuição dos processos, aperfeiçoando a gestão de atividades dos gabinetes; iii) a visualização integrada do detalhamentos de metas; iv) a possibilidade de incluir processos em acompanhamento; v) a distribuição automática de processos de pessoal; vi) a possibilidade de gerar relatórios quantitativos e específicos de acompanhamento; vii) a possibilidade de acompanhamento dos itens pautados nas sessões do tribunal; viii) a aplicação de processamento das demandas remetidas ao MPTCU pelo público externo; entre outras.

Foram feitas, ao longo do ano, diversas melhorias no sistema, tais como a correção de falhas em sorteios de processos, a sincronização do sistema com o módulo de Gerência de Recursos Humanos - GRH do TCU, além do aperfeiçoamento das ferramentas que encontravam inconsistências.

Foram desenvolvidas também ferramentas capazes de aperfeiçoar a atuação do MPTCU, tais como a nova sistemática de vinculação originária de processos aos Membros deste *Parquet*, por meio de sorteio realizado no momento da respectiva autuação, que foi implantada a partir de 1º de janeiro de 2021. Tal medida permite o pleno acompanhamento e a oportuna contribuição nas temáticas de maior relevância, risco e materialidade, a serem submetidas ao escrutínio do Tribunal de Contas da União.

Diversas outras melhorias foram disponibilizadas com vistas a tornar o trabalho do *Parquet* mais efetivo. Entre elas, podemos citar: i) a implementação de funcionalidades no sistema de atribuição de processos por sorteio a Membros do MPTCU, tais como a aplicação de regra de prevenção em processos de monitoramento, a automatização da atribuição em caso de reabertura de processos e recursos, e a automatização de acesso a peças processuais; ii) implementação de funcionalidades no módulo de afastamentos e substituições de Membros do MPTCU, para tornar possível o registro, no próprio sistema, do período referente a abono de férias, bem como para integrar com o sistema de GRH/Folha de Pagamento do TCU; iii) a criação de novos tipos de documentos no e-TCU para atender às peculiaridades do MPTCU.

Foram realizados, ainda, melhoramentos nos trabalhos relacionados à cobrança executiva (CBEX), por meio do implemento de funcionalidades de preenchimento prévio automatizado de informações alusivas à conclusão de ofícios e viabilização do encaminhamento de processos CBEX às subunidades da

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

Secretaria de Processos do TCU (Seproc), ganhando, assim, mais fluidez e dinamismo na rotina de trabalho das unidades envolvidas.

No plano normativo, merecem destaque os seguintes atos:

**- Portaria-MPTCU nº 8, de 5 de janeiro de 2021**, que dispõe sobre a composição, organização, estrutura e funcionamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, com discriminação das atribuições e competências dos órgãos que o compõem;

**- Portaria-MPTCU nº 9, de 18 de fevereiro de 2021**, que dispõe sobre a atividade de ouvidoria e o processamento de demandas remetidas ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, preceituando normas gerais acerca do recebimento, da triagem e do atendimento das demandas;

**- Portaria-MPTCU nº 10, de 18 de fevereiro de 2021**, que dispõe sobre o tratamento das manifestações sobre matéria externa e a atuação e processamento das Notícias de Fato no âmbito do Ministério Público junto ao TCU;

**- Portaria-MPTCU nº 11, de 18 de fevereiro de 2021**, que dispõe sobre o Procedimento de Apuração Preliminar no âmbito do Ministério Público junto ao TCU;

**- Norma de Serviço-GAEX, nº 1, de 6 de maio de 2021**, que dispõe sobre a organização interna das atividades do Gabinete de Apoio Executivo do Ministério Público junto ao TCU (GAEX), elenca as atribuições da chefia de gabinete e da assessoria e discrimina as atividades de natureza especializada de ouvidoria, de comunicação e relacionamento institucional, de apoio organizacional e de tecnologia e gestão da informação.

Ainda em relação aos atos normativos próprios do Ministério Público junto ao TCU, a partir do ano de 2021 tornou-se possível acessá-los por meio da pesquisa integrada, disponível na página eletrônica do TCU.

Entre as ações deste Ministério Público no ano de 2021, há que se destacar o fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência e de publicidade, concretizado por meio do Gabinete de Apoio Executivo do MPTCU (GAEX). Nesse sentido, foram desenvolvidos ao longo do ano dois produtos para solidificar o exercício do controle social da administração pública: o “INFOGAEX” e o “MPTCU EM AÇÃO”, informativos destinados ao fortalecimento da comunicação entre Membros, servidores e colaboradores deste Ministério Público junto ao TCU e aproximação do *Parquet* dos demais interlocutores envolvidos em sua atuação.

O “INFOGAEX” foi desenvolvido com o objetivo de disponibilizar ao público interno dados mensais sobre a atuação do MPTCU, informar novidades relacionadas às ferramentas de tecnologia da informação

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

disponíveis, noticiar decisões judiciais e administrativas que impactam a instituição, elencar as notícias de fato recebidas e as representações oferecidas pelos Membros, exibir dados quantitativos de transparência, publicitar informações de interesse geral e engajar a equipe.

Já o "MPTCU EM AÇÃO" foi criado com o fito de apresentar ao público externo a consolidação de dados estatísticos trimestrais acerca da atribuição de processos aos Membros, entrada e saída de processos, estoques inicial e final, além de difundir aos leitores os pronunciamentos considerados de destaque por cada um dos Membros no período, além de um extrato das representações apresentadas e dos recursos interpostos.

Ainda na busca de concretizar o dever de transparência deste órgão, o MPTCU tem trabalhado, junto com as demais unidades do TCU, especialmente com a equipe da Secretaria de Comunicações (Secom), para o desenvolvimento de um endereço eletrônico próprio da instituição, com vistas a aprimorar a interlocução com o público externo e conferir mais transparência e visibilidade às atividades desenvolvidas por seus Membros.

Por fim, a Secretaria de Comunicação do TCU, a pedido do MPTCU, está desenvolvendo uma identidade visual própria para a instituição, que deverá ser concluída ainda no corrente ano, o que permitirá a pronta identificação e o fortalecimento do órgão.

Como bem rememorado, diversas foram as ações e produtos apresentados no ano de 2021, a partir de uma perspectiva inovadora, aliada a uma visão prospectiva no que concerne à atuação finalística e à gestão organizacional deste Ministério Público junto ao TCU.

## **5-** ATUAÇÃO EM PROCESSOS

No exercício de 2021, deram entrada no Ministério Público junto ao TCU 34.651 processos, dos quais 30.995 se referem a atos de pessoal e 3.656 a processos de contas/fiscalizações. Esses dados podem ser mais detidamente observados nos Anexos 1, 2 e 3.

Nesse mesmo exercício, o Ministério Público junto ao TCU atuou em 36.141 processos, consoante se pode verificar com maior riqueza de detalhes nos Anexos 4, 5 e 6.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

No final do exercício de 2021, existiam no Ministério Público junto ao TCU somente 460 processos em estoque, conforme demonstrativo constante do Anexo 7.

## 6- COMPARECIMENTO ÀS SESSÕES DO TRIBUNAL

Além da atuação dos Membros do MPTCU nos processos que lhes foram atribuídos, o *Parquet* especializado também se fez presente em todas as sessões ordinárias e extraordinárias do Egrégio Plenário e das Colendas Câmaras no exercício de 2021.

## 7- FORMULAÇÃO DE REPRESENTAÇÕES

Para promover a defesa da ordem jurídica, valendo-se da atribuição que lhe confere o artigo 81, inciso I, da Lei 8.443/92, este Ministério Público formulou ao Tribunal, ao longo do ano de 2021, cento e oitenta e duas representações, a fim de que fossem promovidas as imediatas apurações dos indícios de irregularidades praticadas em órgãos e entidades públicas federais e, uma vez comprovadas, adotadas as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei.

As irregularidades que ensejaram as representações foram, de modo geral, noticiadas pela mídia ou trazidas ao conhecimento do *Parquet* por cidadãos e autoridades da Administração Pública, tendo sido discriminadas na tabela abaixo:

| PROCESSO | ASSUNTO |
|---|---|
| 000.059/2021-8 | Possível omissão do governo federal em adotar todas as providências necessárias e imprescindíveis para a aquisição de vacinas contra a Covid-19 necessárias à imunização da população brasileira. |
| 000.098/2021-3 | Possíveis irregularidades com relação à aquisição e à validade de testes adquiridos pelo Ministério da Saúde para o diagnóstico do novo coronavírus bem como com relação à aquisição de vacinas contra a Covid-19 necessárias à imunização da população brasileira. |

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

| PROCESSO | ASSUNTO |
|---|---|
| 000.366/2021-8 | Avaliar a conveniência de se estabelecer um grupo de trabalho específico e contínuo junto ao Ministério Público Federal (MPF), para que, em colaboração, o TCU e o MPF acompanhem e avaliem a atuação dos órgãos fiscalizadores ambientais da esfera federal, em especial, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), do Ministério do Meio Ambiente (MMA), do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e do Instituto Chico Mendes (Icmbio) a fim de mitigar possíveis prejuízos incalculáveis relacionados com as perdas de faunas e floras brasileiras e com o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado essencial à sadia qualidade de vida dos brasileiros, haja vista as ações, omissões, práticas e discursos de órgãos de proteção ambiental tendentes ao enfraquecimento das políticas ambientais brasileiras. |
| 000.392/2021-9 | Adoção das medidas necessárias a apurar se o Ministério da Saúde incentivou e/ou pressionou a Secretaria de Saúde de Manaus a utilizar precocemente medicações antivirais orientadas pela pasta para o tratamento da Covid-19. |
| 000.404/2021-7 | Avaliar a contratação de consultorias, em especial a contratação da empresa Farol Consultoria em Publicidade, pelo Gabinete da Deputada Federal Tabata Amaral com recursos da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar - CEAP, diante dos indícios de violação aos princípios da impessoalidade e da moralidade. |
| 000.405/2021-3 | Verificar, em conjunto e em apoio ao Tribunal Superior Eleitoral, a confiabilidade das urnas eletrônicas utilizadas nas votações do país e no sistema de contabilização e apuração dos votos, bem como coordenar, em conjunto com o Congresso Nacional (na qualidade de seu órgão auxiliar) e com todas as instituições da República comprometidas com a democracia, um plano de ação preventiva para as eleições em 2022. |
| 000.457/2021-3 | Avaliar a decisão do Governo Federal de colocar R$ 2,2 bilhões em recursos federais à disposição do futuro concessionário da chamada – Ferrogrão - para que sejam bancados os “riscos não gerenciáveis” do empreendimento, mediante as ações de controle que entender adequadas junto ao Ministério da Infraestrutura, tendo em vista o risco de se tratar de erro estratégico grosseiro, caracterizado por flagrante ineficiência no que diz respeito ao propósito de fomentar o agronegócio no Brasil. |
| 000.459/2021-6 | Verificar a extensão, suficiência e efetividade das políticas públicas implementadas pelo governo federal para o combate da desigualdade de gênero nas relações de trabalho e de valorização da mulher na comunidade, contribuindo com o Poder Público nessa dimensão fundamental e necessária para o progresso do país e para a construção de uma sociedade justa e civilizada. |
| 000.513/2021-0 | Avaliar se as ações de governo mencionadas na matéria jornalística intitulada "“TV Brasil compra novela da Record"”, publicada em 10/1/2021 no portal O Antagonista, foram devidamente motivadas e se visam atender ao interesse público. |
| 000.654/2021-3 | Verificar a extensão, suficiência e efetividade das políticas públicas de segurança pública, em especial, da política de armamento civil, a fim de se averiguar os riscos relacionados aos procedimentos de autorização de posse e porte de armas de fogo, bem a fim de se conhecer e acompanhar a capacidade operacional dos órgãos federais responsáveis pelo registro de armas (Polícia Federal e Exército Brasileiro), diante do expressivo crescimento |

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

| PROCESSO | ASSUNTO |
|---|---|
| | de demanda de suas atividades com relação aos procedimentos de autorização de posse e porte de armas de fogo. |
| 000.661/2021-0 | Acompanhar o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid-19 do Ministério da Saúde, em especial diante dos indícios de irregularidades advindos da utilização de pessoas que, no momento, não estão nos grupos prioritários para a imunização (os chamados ““fura-filas””), em possível abuso de poder e descumprimento do princípio da isonomia. |
| 000.761/2021-4 | Representação formulada pelo MPTCU para realização de monitoramento a fim de se analisar as políticas públicas de educação, em especial, diante dos efeitos negativos advindos da pandemia do Novo Coronavírus, com relação ao acesso à educação, à permanência das crianças nas escolas e à manutenção dos padrões de qualidade de ensino. |
| 000.762/2021-0 | Avaliar as aquisições realizadas pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro com vistas ao enfrentamento do novo coronavírus, de forma a identificar se houve a utilização de recursos federais nas questionadas compras e, em caso positivo, adote providências com vistas a quantificar possíveis prejuízos e promover a responsabilização daqueles que lhes deram causa, determinando, cautelarmente, a suspensão de todos os pagamentos que, eventualmente, ainda se encontram pendentes de realização. |
| 001.485/2021-0 | Apurar os indícios de irregularidades nas tomadas de decisões do Banco do Brasil e suas subsidiárias, ante os indícios de iniciativas relacionadas à privatização do Banco, em desacordo com as regras constitucionais e fazendo-se presentes, no caso ora em consideração, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, que seja adotada, em caráter cautelar, medida para que o Banco do Brasil suspenda todos os seus atos atinentes ao suposto processo de privatização até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão, em especial com relação à retomada do processo de venda da BB DTVM. |
| 002.478/2021-8 | Apurar a ocorrência de supostas irregularidades nos atos da administração do Governo Bolsonaro com relação aos gastos com alimentação no exercício de 2020, a fim de se verificar a legalidade, legitimidade, moralidade, economicidade e razoabilidade desses gastos, diante dos indícios de desvirtuamento da utilização dos recursos públicos, bem como diante dos indícios de superfaturamento de alguns itens |
| 002.632/2021-7 | Avaliar os procedimentos adotados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) relativamente à aprovação das vacinas contra a Covid-19, em face dos indícios de que a instituição, perdida em meios a procedimentos burocráticos, tem atuado em sentido oposto ao das suas finalidades legais, dificultando a proteção da saúde da população, em vez de favorecê-la. |
| 005.190/2021-5 | Averiguar as razões que motivaram os cortes na cota de importação de equipamentos e insumos para pesquisas científicas, em observância aos princípios da legalidade, da moralidade e da razoabilidade, requerendo a pronta apresentação de justificativas para a redução desses subsídios para pesquisa em plena pandemia do novo coronavírus. |
| 005.262/2021-6 | Apurar os prejuízos ocasionados aos cofres públicos pelas operações supostamente ilegais dos Membros da Lava Jato de Curitiba e do ex-juiz Sérgio Moro, mediante práticas ilegítimas de *revolving door*, afetando a empresa Odebrecht S.A., e *lawfare*, conduzido contra pessoas investigadas nas operações efetivadas no âmbito da chamada Operação Lava Jato. |

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**
**GABINETE DE APOIO EXECUTIVO – GAEX/MPTCU**

| PROCESSO | ASSUNTO |
|---|---|
| 005.267/2021-8 | Averiguar a atuação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD com vistas a avaliar como o tratamento de dados é fiscalizado pela autoridade nacional, objetivando garantir o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD pelo setor privado, notadamente em relação ao megavazamento de dados referentes a mais de 220 milhões de brasileiros, o qual constitui grave violação aos direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, assegurados pelo art. 17 da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). |
| 005.273/2021-8 | Representação pela adoção das medidas necessárias a apurar ação do governo federal no sentido de forçar a inclusão de medicamentos sem comprovação científica de eficácia no combate à Covid-19 nos chamados ““kit covid”” distribuídos pelos municípios à população. |
| 005.450/2021-7 | Representação acerca das medidas necessárias a apurar a notícia de que a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, na condução da 17ª rodada de licitações de blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural, está negligenciando os posicionamentos técnicos do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama. |
| 005.472/2021-0 | Representação acerca da adoção das medidas necessárias a apurar a possível ocorrência de atos antieconômicos no âmbito da força-tarefa da operação Lava Jato da Procuradoria-Geral da República, em especial da unidade de Curitiba, bem como a legitimidade, necessidade e pertinência de gastos com diárias e passagens incorridos por aquela força-tarefa à luz do princípio constitucional da eficiência e da economicidade. |
| 005.490/2021-9 | Objeto do processo: Pessoal – Acompanhar a tramitação da PEC 58/2016 e a coordenar, em conjunto com o Congresso Nacional (na qualidade de seu órgão auxiliar) estudos a fim de se conhecer e avaliar os dispêndios de recursos públicos com gastos de pessoal dos dirigentes de empresas estatais federais brasileiras visando estabelecer interpretação dos limites a serem aplicados às remunerações desses empregados públicos |
| 005.591/2021-0 | Representação acerca das medidas necessárias a prevenir que a futura licitação para concessão das frequências de 700 MHz, 2,3 GHz, 3,5 GHz e 26 GHz, tendo por objeto a realização do Leilão da Rede 5G, adote, em razão de questões ideológicas, exigências restritivas à competição que sejam desvinculadas do interesse no desenvolvimento tecnológico e no futuro do Brasil. |
| 005.601/2021-5 | Representação acerca da adoção das medidas de sua competência com o fito de avaliar as medidas adotadas pelo Governo Federal no tocante ao cumprimento dos instrumentos legais firmados pelo Brasil com a temática meio ambiente, evidenciando as implicações decorrentes da política ambiental adotada sob a ótica internacional, notadamente o comprometimento da imagem do Brasil perante a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE. |
| 006.090/2021-4 | Representação acerca das medidas adotadas pelo Governo Federal no tocante à suposta desregulação ambiental, em especial, a eventual utilização do período da pandemia para aprovar, de forma facilitada, mudanças normativas ambientais nocivas à preservação e à manutenção do meio |

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

| PROCESSO | ASSUNTO |
|---|---|
| | ambiente ecologicamente equilibrado em desacordo com os arts. 23, incisos VI e VII e 225 da CF/88. |
| 006.127/2021-5 | Representação acerca da adoção das medidas necessárias a acompanhar a efetiva transferência e correta aplicação de todos os recursos recuperados pela Operação Lava Jato, em ações de prevenção, contenção e combate à Covid-19. |
| 006.174/2021-3 | Representação acerca da adoção das medidas necessárias a apurar a notícia de que o Ministério da Saúde usou a Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz para, com recursos públicos destinados a ações emergenciais contra a Covid-19, produzir cloroquina e fosfato de oseltamivir (Tamiflu), medicamentos que não têm eficácia comprovada no tratamento daquela doença. |
| 006.191/2021-5 | Representação acerca da adoção das medidas necessárias a apurar os possíveis danos ao patrimônio público brasileiro advindos de lei sancionada no Estado de Roraima que libera o garimpo - inclusive com o uso de mercúrio - em desacordo com os arts. 23, incisos VI e VII e 225 da CF/88. |
| 006.398/2021-9 | Representação formulada pelo MPTCU para investigar possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), em especial no pagamento indevido a instituições de ensino. |
| 006.402/2021-6 | Avaliar os motivos e causas da troca do comando presidencial da Petrobras pelo Presidente da República, bem como os motivos e causas do anúncio do corte de cobrança de impostos federais sobre o gás de cozinha e sobre o diesel. |
| 006.541/2021-6 | Avaliar a atuação da Comissão de Valores Mobiliários - CVM na apuração da notícia de que determinadas pessoas podem ter recebido informação prévia acerca da mudança que efetuaria o Presidente Jair Bolsonaro na presidência da Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras para, mediante uso indevido dessa informação privilegiada, auferirem vantagens ilícitas em operações na bolsa de valores. |
| 006.604/2021-8 | Avaliar a gestão do meio ambiente em curso no País, notadamente a execução do orçamento do Ministério do Meio Ambiente e dos órgãos a ele vinculados, em especial o Ibama. |
| 006.613/2021-7 | Realizar estudos acerca dos custos incorridos pela União com os pagamentos decorrentes das férias (adicional de 1/3 e possibilidade de venda de 20 dias) de sessenta dias por ano a que fazem jus magistrados, Membros do Ministério Público da União, do Tribunal de Contas da União e do Ministério Público de Contas, bem como acerca da aderência dos fundamentos jurídicos que hoje em dia amparam esse benefício, em face dos princípios constitucionais da isonomia e da moralidade administrativa, de modo a contribuir com a discussão do tema nas Casas Legislativas, em especial diante da tramitação da Reforma Administrativa (PEC 32/20). |
| 006.681/2021-2 | Avaliar a decisão do Governo Federal Brasileiro com relação à aquisição de R$ 1,614 bilhão da vacina Covaxin, medicamento que ainda está aguardando autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) para realizar os estudos clínicos da fase 3 no Brasil, e ainda não tem eficácia comprovada para aplicação de doses no país. |

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

| PROCESSO | ASSUNTO |
|---|---|
| 006.755/2021-6 | Apurar a notícia de que os decretos adotados pelo governo federal para a flexibilização da compra e uso de armas de fogo não levaram em conta critérios técnicos e, se for o caso, determine aos órgãos competentes que se abstenham de praticar qualquer ato com fundamento nesses normativos. |
| 006.824/2021-8 | Avaliar o projeto de recuperação da BR-319, notadamente quanto aos aspectos ambientais envolvidos. |
| 006.863/2021-3 | Avaliar a contratação em caráter emergencial de aluguel de helicópteros pelo Ibama com a empresa de táxi aéreo Helisul, ante os indícios de que a emergência adveio de inação do órgão ambiental o que poderia configurar utilização indevida desse instrumento de contratação. |
| 007.579/2021-7 | Apurar a suficiência da motivação dos atos administrativos relativos à decisão de enviar uma equipe de dez agentes públicos - incluindo o Ministro das Relações Exteriores - a Israel, para conhecer um suposto medicamento para tratamento da Covid-19, produto ainda em fase incipiente de testes e aparentemente sem os rigores de uma pesquisa científica usual, o que ofende o princípio constitucional da eficiência a que se vincula a Administração Pública e pode resultar em dispêndio injustificado de recursos públicos. |
| 008.207/2021-6 | Adotar medidas necessárias a determinar a proibição, a partir do ano de 2022, a toda a administração pública federal, da compra de veículos a combustão, devendo a atual frota de veículos ser substituída por veículos elétricos ou, apenas como medida excepcional de transição, por veículos híbridos. |
| 008.576/2021-1 | Avaliar a compatibilidade das normas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal com os princípios constitucionais da moralidade e da finalidade administrativa, nas situações que permitem a utilização de imóveis funcionais ou recebimento de auxílio moradia por parte de parlamentares que são proprietários de residência própria no Distrito Federal. |
| 008.618/2021-6 | Avaliar as tomadas de decisão do Governo Federal Brasileiro com relação à aquisição e à iminente não utilização dentro do prazo de validade de testes para o diagnóstico do novo coronavírus pelo Ministério da Saúde. |
| 009.322/2021-3 | Avaliar a capacidade de geração de energia elétrica existente hoje no Brasil, com vistas a garantir a segurança energética, sem perder de vista as questões atinentes ao custo/benefício econômico dos empreendimentos e aos impactos ambientais deles decorrentes. |
| 009.575/2021-9 | Apurar por que o Ministério da Saúde, negligenciando orientações técnicas do Conselho Nacional de Saúde, cancelou, em agosto de 2020, compra internacional de medicamentos do kit intubação, usado no tratamento da Covid-19, sendo que, atualmente, com o agravamento da pandemia, as reservas desses medicamentos estão no fim, obrigando médicos a recorrerem a drogas de terceira linha ou a sobrecarga de sedativos. |
| 009.590/2021-8 | Realização das medidas necessárias a induzir nível mínimo de eficácia na atuação dos órgãos federais encarregados da prestação à população de serviços de atendimento à saúde; e decretação do afastamento temporário dos responsáveis pela situação de caos vivida no país. |
| 009.781/2021-8 | Adoção das medidas necessárias a verificar possível ofensa, por parte da Secretaria Especial de Comunicação Social - Secom, dos princípios constitucionais da publicidade e da impessoalidade, ao fazer divulgação de publicidade em defesa direta da pessoa do Presidente Jair Bolsonaro; além |

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

| PROCESSO | ASSUNTO |
|---|---|
| | da possível omissão da Secom em prestar informações relevantes ao tema relativo à vacinação da população brasileira contra a Covid-19. |
| 012.023/2021-3 | Adoção de medidas para averiguar a falta de recursos para realização do Censo Demográfico. |
| 012.032/2021-2 | Avaliar a pertinência da interpretação dada pela Câmara dos Deputados à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), no que concerne à disponibilização de cópias das notas fiscais apresentadas por deputados federais para justificar a percepção de auxílio-moradia. |
| 012.309/2021-4 | Apurar a notícia de que haja comércio ilegal na internet de venda de peças para montar fuzis e carabinas induzido pela flexibilização da compra e uso de armas de fogo adotada pelo atual Governo Federal. |
| 012.409/2021-9 | Apurar ação do governo federal no sentido de contratar junto a influenciadores na internet divulgação do "“tratamento precoce"” da Covid-19, quando se sabe que até a presente data não existe nenhum medicamento comprovadamente eficaz contra a doença, pondo, desse modo, não só a saúde e a vida das pessoas em risco como também causando prejuízo ao erário. |
| 012.411/2021-3 | Possíveis crimes de responsabilidade fiscal e comum que podem ser cometidos pelo Presidente da República, caso sancione o Projeto de Lei Orçamentária do exercício de 2021 aprovado pelo Congresso Nacional. |
| 012.412/2021-0 | Avaliar a natureza e a composição das despesas incorridas pelo Governo Federal com vistas a custear as férias do Presidente Jair Bolsonaro, ocorridas entre 18/12/2020 e 5/1/2020. |
| 012.447/2021-8 | Indícios de cessão irregular de terreno de propriedade da União em proveito da Concessionária Rota das Bandeiras S.A. para a realização das obras do Anel Viário de Campinas. |
| 012.519/2021-9 | Avaliar as compras e as destinações de vacinas contra a Covid-19 que vierem a ser efetuadas por empresários brasileiros e avalizadas pelo governo federal, por intermédio do Ministério da Saúde, e a apurar os motivos pelos quais o próprio governo federal não efetua a compra das vacinas que os referidos empresários alegam poder comprar. |
| 012.521/2021-3 | Verificar se estaria ocorrendo desídia administrativa de autoridades que eventualmente estariam se refletindo em leniência nas atividades - à cargo da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - de cobrança de dívidas de impostos e de contribuições previdenciárias sob a responsabilidade de entidades religiosas. |
| 012.612/2021-9 | Adoção das medidas necessárias a apurar os indícios de irregularidades no processo de privatização da Caixa Econômica Federal (CEF) e suas subsidiárias, em especial, no processo de venda de sua participação no Banco Pan para o BTG Pactual. |
| 012.645/2021-4 | Verificar os aportes de recursos do BNDES à Farmacêutica Apsen, líder no mercado nacional de produção de hidroxicloroquina, em especial a adequação dessa operação à política oficial do Banco quanto a projetos, taxas de juros e garantias, bem como visando apurar se a operação afronta aos princípios constitucionais da eficiência e da economicidade quanto ao efetivo |

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

| PROCESSO | ASSUNTO |
|---|---|
| | custo-benefício para os fins públicos a que se destinam os recursos dessa operação. |
| 012.652/2021-0 | Apurar gravíssimo fato ocorrido no Ministério da Saúde, relativo à quebra de sigilo do contrato celebrado com a Farmacêutica Pfizer para o fornecimento de vacinas contra a Covid-19 ao Brasil, o que pode acarretar a rescisão do instrumento, com enormes prejuízos financeiros ao país e irreparáveis danos à vida de milhões de brasileiros, que podem ficar sem o recebimento desse importante imunizante, a desfalcar o Programa Nacional de Imunização. |
| 012.687/2021-9 | Averiguar os interesses do Governo Federal em omitir o cronograma de vacinas da Covid-19, em clara ofensa aos princípios da publicidade e da transparência. |
| 012.748/2021-8 | Avaliar os motivos da nomeação de Flávia Arruda (PL-DF), deputada de primeiro mandato, suspeita de corrupção na ONG que presidiu, para o cargo de ministra da Secretaria de Governo, pelo Presidente da República, ante os indícios de sobreposição de interesses particulares ao interesse público e desvio de finalidade do ato administrativo, com ofensa aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e da moralidade. |
| 012.965/2021-9 | Verificar possível ofensa, por parte do Ministro do Meio Ambiente, Sr. Ricardo de Aquino Salles, aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, incorrendo, em tese, na prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico e infração à norma legal, com potencial de acarretar dano ao erário, decorrente de ingerência indevida - a favor de supostos criminosos - em operação da Polícia Federal (Operação HANDROANTHUS - GLO). |
| 012.976/2021-0 | Averiguar se recursos federais vêm sendo empregados no pagamento de vultosas quantias a magistrados às vésperas da aposentadoria compulsória, a título de bônus de incentivo à aposentadoria antecipada, apurando os fatos à luz dos princípios da moralidade, da legalidade, da impessoalidade e da supremacia do interesse público. |
| 013.054/2021-0 | Apurar as medidas adotadas pelo Governo Bolsonaro em defesa do patrimônio ambiental, em especial, os indícios de omissão e de descaso do atual Governo, diante dos aumentos na taxa anual de desmatamento da Amazônia, em desrespeito à preservação e à manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado garantido constitucionalmente nos arts. 23, incisos VI e VII e 225 da CF/88. |
| 013.061/2021-6 | Apurar notícia de que o processo de desestatização do Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. - Ceitec e de publicização, mediante transferência, a uma organização social - OS, de suas atividades direcionadas à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e à inovação no setor de microeletrônica, estaria eivado de graves irregularidades, por atender a interesses alheios aos interesses públicos e nacionais. |
| 013.178/2021-0 | Representação do MPTCU, com o propósito de que o Tribunal apure os indícios de irregularidade na contratação de leitos de UTI pela Secretaria de Estado da Saúde de Mato Grosso (SES/MT), para o enfrentamento da pandemia de coronavírus nos municípios de Sinop/MT e Colíder/MT, apontados no Relatório de Auditoria 30/2020, da Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso (CGE/MT). |

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**
**GABINETE DE APOIO EXECUTIVO – GAEX/MPTCU**

| PROCESSO | ASSUNTO |
|---|---|
| 013.248/2021-9 | Apurar a viabilidade das implementações das promessas feitas pelo Governo Bolsonaro na Cúpula de Líderes sobre o Clima de 2021. |
| 013.291/2021-1 | Investigar possíveis fraudes ocorridas no âmbito da Câmara dos Deputados, relacionadas à aquisição ilegal de veículos por deputados, custeada com recursos públicos mediante a simulação de sua locação frente a empresa controlada por servidor público daquela Casa. |
| 013.451/2021-9 | Verificar possível ofensa, por parte da Procuradoria-Geral da República, ao princípio constitucional da publicidade, ao impor sigilo sobre os recursos recuperados pela Operação Lava Jato, privando a sociedade em geral de conhecer importantes informações acerca de quanto foi pago nos acordos de leniência e nas multas aplicadas no âmbito dos processos judiciais resultantes da operação, quem pagou, como estão sendo geridos esses recursos e em que finalidade estão sendo aplicados. |
| 013.961/2021-7 | Apurar as medidas adotadas pelo Governo Bolsonaro em defesa do patrimônio ambiental, em especial, os indícios de enfraquecimento da proteção à Amazônia, em desrespeito à preservação e à manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, garantido constitucionalmente nos arts. 23, incisos VI e VII e 225 da CF/88. |
| 013.963/2021-0 | Avaliar a prestação do serviço público de telecomunicações no Município do Rio de Janeiro/RJ e na região metropolitana correspondente, sobretudo no que diz respeito ao direito dos usuários a receber serviço adequado, vale dizer, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, conforme obrigações impostas às empresa concessionárias pelos respectivos contratos de concessão, pela Lei 8.987/1995 e pelo art. 175 da Constituição Federal. |
| 014.030/2021-7 | Adotar as providências necessárias para determinar ao Conselho Nacional de Previdência Complementar - CNPC que regulamente, em prazo a ser definido pelo Tribunal de Contas da União, critérios de investimentos ambientalmente responsáveis por parte das Entidades Fechadas de Previdência Complementar patrocinadas por autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente pela União, contemplando inclusive a proibição de aplicação de recursos em investimentos atinentes a energias que aumentem o efeito estufa. |
| 014.316/2021-8 | Apurar o fato de o governo federal, por meio da Portaria SGP/SEDGG/ME 4.975, de 29/4/2021, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, do Ministério da Economia, publicada no Diário Oficial da União de 30/4/2021 (seção 1, página 39), ter indevidamente estendido a militares que exerçam cargos em comissão, cargos ou empregos públicos, cargos eletivos ou que se encontrem na situação prevista no artigo 11 da Emenda Constitucional 20, de 15/12/1998, a aplicação de regra no sentido de que o limite de que trata o artigo 37, inciso XI, da Constituição, deve incidir isoladamente em relação a cada um de seus vínculos remuneratórios, uma vez que essa regra é aplicável exclusivamente a servidores públicos civis que se encontrem nas mencionadas situações. |
| 014.336/2021-9 | Apurar a notícia de que o Presidente Jair Bolsonaro criou orçamento secreto em troca de apoio parlamentar. |

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**
**GABINETE DE APOIO EXECUTIVO – GAEX/MPTCU**

| PROCESSO | ASSUNTO |
|---|---|
| 014.337/2021-5 | Supostas irregularidades que teriam sido cometidas na destinação de verbas constantes de dotações orçamentárias consignadas ao Ministério do Desenvolvimento Regional. |
| 014.449/2021-8 | Verificar as gravíssimas consequências, para o regular andamento do plano de vacinação nacional contra a Covid-19, das constantes agressões que o Presidente Jair Bolsonaro vem fazendo à China, principal fornecedor de insumos para a produção das vacinas pelo Instituto Butantan e pela Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz. |
| 014.536/2021-8 | Apurar possíveis irregularidades envolvendo a invasão da Reserva Biológica Cachimbo no Pará. |
| 014.556/2021-9 | Avaliar se a utilização de recursos públicos - tempo e servidores - da Advocacia Geral da União (AGU), em especial do Advogado Geral da União, na impetração de *habeas corpus* junto ao Supremo Tribunal Federal em favor do ex-Ministro da Saúde, Eduardo Pazuello. |
| 014.564/2021-1 | Adoção das medidas necessárias a determinar, cautelarmente, até que o Tribunal decida sobre o mérito do TC 014.316/2021-8, a suspensão dos pagamentos, aos militares que exerçam cargos em comissão, cargos ou empregos públicos, cargos eletivos ou que se encontrem na situação prevista no artigo 11 da Emenda Constitucional 20, de 15/12/1998, de remuneração acima do teto constitucional (Constituição Federal, art. 37, inciso XI). |
| 014.608/2021-9 | Avaliar a regularidade dos gastos pertinentes à participação do Presidente da Caixa Econômica Federal, Sr. Pedro Guimarães, em dezenas de eventos de lançamento do Programa Caixa Mais Brasil, bem assim se a sua presença nesses eventos se faz efetivamente necessária e se atende ao interesse público, de sorte a afastar a hipótese de utilização de recursos públicos para a divulgação da sua própria imagem, em descumprimento ao que dispõe o §1º do art. 37 da Constituição Federal. |
| 014.702/2021-5 | Apurar os indícios de irregularidades que estão ocorrendo na região da Amazônia relacionadas à extração de ouro em terras indígenas em descumprimento dos arts. 176 e 177 da Constituição Federal de 1988 por se tratar de bem da União, bem como a preservar e proteger os indígenas da região em cumprimento ao art. 231 da Constituição Federal de 1988. |
| 014.704/2021-8 | Verificar a extensão, suficiência e efetividade das políticas públicas de gerenciamento dos resíduos sólidos no Brasil, em especial a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) instituída pela Lei 12.305/2010 a fim de averiguar a aplicabilidade e o cumprimento da referida Lei pelos órgãos públicos, diante da notícia de que a maioria das cidades brasileiras ainda usa os ““lixões”” em desacordo com a referida Política. |
| 014.819/2021-0 | Apurar a ocorrência de irregularidades nas contratações diretas, pela Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro, de obras de reforma de prédios próprios, uma vez aquelas contratações, além de não terem sido publicadas, decorreram de dispensas de licitação indevidamente justificadas pela situação de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19. |

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**
**GABINETE DE APOIO EXECUTIVO – GAEX/MPTCU**

| PROCESSO | ASSUNTO |
|---|---|
| 014.821/2021-4 | Identificar e averiguar possíveis fraudes e favorecimentos ilícitos às empresas beneficiárias de contratos para execução de obras e fornecimento de equipamentos com recursos oriundos do chamado ““orçamento paralelo””, supostamente montado pelo governo Bolsonaro para beneficiar aliados políticos em troca de apoio parlamentar, por meio das emendas denominadas RP9, operadas por meio do orçamento da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR. |
| 014.845/2021-0 | Avaliar possíveis irregularidades em licitação promovida pela Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública, para registro de preço para escolha de proposta mais vantajosa para a aquisição de Solução de Inteligência em Fontes abertas, Mídias Sociais, *Deep e Dark web.* |
| 014.954/2021-4 | Avaliar os procedimentos adotados pelo Ministério das Relações Exteriores e pelo Ministério da Saúde relativamente à busca internacional das vacinas contra a Covid-19, em face dos indícios de que as instituições, perdidas em meio a procedimentos burocráticos, pretextos e até mesmo em ilusões sobre o tratamento da Covid-19, atrasaram injustificadamente em mais de um ano a adoção, nas suas áreas de competência, de providências básicas e fundamentais para o combate à pandemia. |
| 015.142/2021-3 | Investigar a ocorrência de indevida interferência política na demissão de José Maurício Coelho, Presidente da Previ, ante a flagrante ausência de transparência e motivação para sua saída, devendo ser considerado o eventual risco de que os volumosos ativos que foram, em parte, compostos com recursos públicos provenientes de seu patrocinador e objetivam garantir uma aposentadoria digna aos trabalhadores do Banco do Brasil, sejam utilizados, de forma predatória, por quem não é de direito. |
| 015.158/2021-7 | Representação apresentada pelo MPTCU, de modo que o TCU possa contribuir, como órgão auxiliar do Congresso Nacional, por meio do compartilhamento, com a Câmara dos Deputados e com o Senado Federal, de reflexões acerca da necessidade de aperfeiçoar a legislação federal, no intuito de evitar e prevenir que a bandeira nacional seja apropriada por determinados movimentos políticos antidemocráticos. |
| 015.183/2021-1 | Realizar levantamento na esfera federal, dos impactos que a não obrigação de publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União e nos jornais de grande circulação determinada pela Lei 14.133/21 ocasiona aos cofres públicos. |
| 015.587/2021-5 | Verificar a suficiência e a adequação das ações adotadas pelo governo federal para evitar um novo racionamento de energia decorrente da crise hídrica que assola o País. |
| 016.191/2021-8 | Apurar a notícia de que o governo federal incorreu em grave omissão, acarretando sérios efeitos negativos no combate à Covid-19 e significativos danos aos cofres públicos, ao injustificadamente deixar de adquirir, em 2020, vacinas que lhe foram oferecidas pela empresa farmacêutica Pfizer a preços significativamente menores do que os praticados pela referida empresa em negociações com outros países. |

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**
**GABINETE DE APOIO EXECUTIVO – GAEX/MPTCU**

| PROCESSO | ASSUNTO |
|---|---|
| 016.351/2021-5 | Representação oferecida pelo Ministério Público junto ao TCU para que o Tribunal decida pela adoção das medidas de sua competência a reclamar ações do Governo Federal no sentido de garantir a urgente retomada da demarcação das terras indígenas no Brasil em obediência as disposições contidas no art. 231 da Constituição Federal. |
| 016.355/2021-0 | Avaliar os impactos ambientais advindos da utilização do acionamento de usinas termelétricas a outros combustíveis, além do gás natural, autorizado pela Portaria Normativa nº 13, de 2 de junho de 2021 do Ministério de Estado de Minas e Energia. |
| 016.364/2021-0 | Apurar a ocorrência de ilegalidade na execução do orçamento da União pertinente ao presente exercício de 2021 relativamente ao contingenciamento de recursos do Fundo de Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia (FNDCT), com limitação de empenho e movimentação financeira vedada pela Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos do seu art. 9º, §2º, segundo a nova redação dada pela Lei Complementar 177, de 12 de janeiro de 2021. |
| 016.541/2021-9 | Representação com o fito de monitorar a efetividade das infrações ambientais aplicadas pelos órgãos ambientais federais de modo a conhecer se essas penalidades estão na prática sendo arrecadadas e, em caso negativo, conhecer e avaliar os gargalos da fiscalização ambiental relacionadas ao processo de autuação de infrações ambientais no país. |
| 016.542/2021-5 | Apurar os gastos de R$ 23 milhões do governo federal na divulgação do ““tratamento precoce”” da Covid-19, medida comprovadamente ineficaz contra a doença. |
| 017.494/2021-4 | Monitorar a tramitação da Medida Provisória 1.031/2021 no Congresso Nacional, que dispõe acerca da desestatização das Centrais Elétricas Brasileiras S/A (Eletrobras). |
| 018.622/2021-6 | Verificar possível ofensa, por parte da Secretaria Especial de Comunicação Social - Secom, dos princípios constitucionais da impessoalidade e, consequentemente da moralidade, ao realizar repasses de recursos públicos a apresentador “bolsonarista”. |
| 018.624/2021-9 | Avaliar os fatores de risco, bem como as possíveis soluções emergenciais, com vistas a evitar a ocorrência do racionamento de energia, bem assim identificar eventuais responsáveis pela situação crítica na qual o País se encontra, para fins de aplicação das penalidades devidas. |
| 018.715/2021-4 | Verificar possível ofensa, por parte do Ministro do Meio Ambiente, Sr. Ricardo de Aquino Salles, e do Diretor de Proteção Ambiental do IBAMA, Sr. Olímpio Ferreira Magalhães, aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, incorrendo, em tese, na prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico e infração à norma legal, com potencial de acarretar dano ao erário, decorrente de ingerência indevida no processo de contratação em caráter emergencial de aluguel de helicópteros pelo IBAMA com a empresa de táxi aéreo Helisul. |
| 019.318/2021-9 | Averiguar suspeita de superfaturamento na compra da vacina Covaxin, contra a Covid-19, adquirida pelo Governo Federal por intermédio da empresa privada Precisa Medicamentos junto ao fabricante indiano Bharat Biotech, |

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

| PROCESSO | ASSUNTO |
|---|---|
| | suspeita essa que pode resultar em contratação da compra por um possível preço de até 1.000% (mil por cento) maior que o preço usual do fármaco. |
| 019.341/2021-0 | Indícios de irregularidade relacionados ao processo de licitação em andamento para a concessão da BR-163/230/MT/PA (Edital de Concessão nº 02/2021), notadamente o descumprimento de decisão do Tribunal (Acórdão 4037/2020-TCU-Plenário) prolatada ao apreciar o processo de desestatização (TC 018.901/2020-4). |
| 021.815/2021-6 | Indícios de irregularidade na concessão, execução e regulamentação de suprimento de fundos no Senado Federal (SF). |
| 025.357/2021-2 | Para que o Tribunal adote as providências necessárias para acompanhar qualquer compra de vacina contra Covid-19 realizada com recursos públicos federais. |
| 025.545/2021-3 | Verificar possíveis irregularidades atinentes a eventual sobrepreço para a aquisição, por parte do Governo Federal, das vacinas Covaxin e Sputnik, bem como quaisquer outras irregularidades atinentes ao atípico *modus operandi* empreendido pelo Ministério da Saúde, tais como tratativas com empresas intermediárias para aquisição desses dois imunizantes e pagamentos a serem efetuados em paraísos fiscais, diferentemente do que ocorreu na aquisição de outras vacinas, tais como Coronavac, Astrazênica, Pfizer e Janssen, que já integram o Programa Nacional de Imunização e são adquiridas diretamente dos fabricantes. |
| 025.548/2021-2 | Para adoção das medidas necessárias a atuar junto ao Congresso Nacional a fim de se conhecer o possível impacto econômico que será gerado aos cofres públicos com a mudança do voto eletrônico para o voto impresso diante da PEC do voto impresso, em possível dispêndio de recursos públicos sem necessidade e visando interesses pessoais e políticos. |
| 025.755/2021-8 | Representação do MPTCU para que o TCU promova o acompanhamento dos gastos envolvendo os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), conhecido como fundo eleitoral, em parceria com a Justiça Federal. |
| 029.065/2021-6 | Representação formulada pelo MPTCU acerca de indícios de irregularidades com recursos vinculados ao Fundo Nacional da Cultura, em relação ao Pronac 080879, Projeto intitulado ""Preservação Digitalização Acervo Record"", Proponente Instituto Record de Responsabilidade Social (Instituto Ressoar). |
| 029.523/2021-4 | Apurar possíveis ilegalidades atinentes à desestatização das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais (Ceasaminas), em especial, relacionadas ao valor de avaliação para o leilão auferido pelo Governo Federal, aprovado pelo Conselho do Programa de Parcerias de Investimento (CPPI), em 27/4/2021 que, aparentemente, causaria dano ao erário já que o preço negociado estaria abaixo de seu real valor. |
| 031.626/2021-1 | Avaliar os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), conhecido como fundo eleitoral, de modo a atuar junto ao Congresso Nacional com vistas a possibilitar sua realocação à preservação do meio ambiente. |
| 034.819/2021-5 | Apurar a ocorrência de ilegalidade e inconstitucionalidade nos créditos extraordinários abertos pela Medida Provisória 1.062, de 9 de agosto de 2021, haja vista as evidências de que se destinam a cobertura de despesas |

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

| PROCESSO | ASSUNTO |
|---|---|
| | comuns e previsíveis, e não imprevisíveis e urgentes, como exige a Constituição Federal. |
| 036.173/2021-5 | Monitorar e acompanhar todas as compras de vacinas contra Covid-19 realizadas com recursos públicos federais, em especial diante da notícia de que o Ministério da Saúde estuda aplicar terceira dose de vacinas contra Covid-19 que, consequentemente, acarretará na renovação e(ou) assinatura de novos contratos. |
| 036.179/2021-3 | Para que o Tribunal decida pela adoção das medidas adequadas e necessárias a apurar a notícia da ocorrência de irregularidade em processo de compra de máquinas pesadas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR, por meio do Contrato 11/2021. |
| 036.288/2021-7 | Investigar os fatos relacionados à produção e à divulgação de dados inverídicos sobre a quantidade de mortes causadas pela Covid-19 no Brasil, mediante inclusive possível falsificação, por parte do Presidente da República, de documento elaborado por servidor do TCU. |
| 037.390/2021-0 | Representação encaminhada pelo MPTCU para que o TCU decida pela adoção das medidas necessárias a determinar, cautelarmente, a suspensão de novas nomeações de militares junto aos conselhos de administração de empresas estatais, empresas e bancos públicos e entidades governamentais, até que o Tribunal avalie o aumento da participação de militares junto a esses conselhos, em detrimento de servidores públicos civis. |
| 037.514/2021-0 | Apurar eventual fraude praticada pela empresa FIB Bank, que atuou como fiadora da Precisa Medicamentos em contratos firmados com o governo federal, e, se for o caso, declarar a inidoneidade dessa empresa para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal, nos termos do art. 46 da Lei 8.443/1992. |
| 037.522/2021-3 | Averiguar o possível dispêndio em duplicidade de recursos públicos com o fretamento de aviões, simultaneamente, por parte da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) e do Ministério da Saúde, no intuito de buscar 2 milhões de doses de vacinas da AstraZeneca na Índia, em janeiro deste ano. |
| 037.643/2021-5 | Possíveis irregularidades apontadas na aquisição de máscaras para a prevenção do Covid-19 sem licitação e por valores muito acima dos praticados pelo mercado; determine a imediata apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e a quantificação dos eventuais danos causados ao Erário, com vistas ao ressarcimento dos cofres públicos e aplicação das devidas sanções. |
| 038.231/2021-2 | Representação oferecida pelo MPTCU para apurar os fatos noticiados na imprensa a respeito do vencimento do prazo de validade de vacinas, testes de diagnóstico e de medicamentos avaliados em mais de R$ 240 milhões, que deverão ser incinerados. |
| 038.232/2021-9 | Apurar a regularidade de atos que estariam ocorrendo no âmbito da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil - S.A. em relação ao manifesto pela democracia e harmonia entre os poderes, apoiado pela Febraban, ameaçando deixar a federação caso ela assinasse o documento e que bancos privados que anuíssem com o manifesto perderiam negócios com o governo. |

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**
**GABINETE DE APOIO EXECUTIVO – GAEX/MPTCU**

| PROCESSO | ASSUNTO |
|---|---|
| 038.234/2021-1 | Apurar a possível utilização indevida de recursos públicos na convocação, divulgação e organização de manifestações antidemocráticas e de caráter golpista do dia 7 de setembro. |
| 038.295/2021-0 | Representação formulada pelo MPTCU acerca de supostas irregularidades administrativas envolvendo a recuperação do Museu Nacional da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) após o incêndio ocorrido em 2018. |
| 038.297/2021-3 | Apurar omissão do Governo Federal que deixou vencer R$ 243 milhões em vacinas, testes e remédios, de modo a apontar as causas do prejuízo infligido à União e as responsabilidades dos gestores envolvidos. |
| 038.302/2021-7 | Eventual desvio de finalidade em atos do Presidente da Caixa Econômica Federal, Sr. Pedro Guimarães, em especial na criação de uma gerência com dezenove funcionários apenas para administrar eventos, visitas institucionais e o canal ““Fale com o Presidente””, de modo a investigar a possibilidade de utilização de recursos públicos para a divulgação da sua própria imagem. |
| 038.451/2021-2 | Apurar a possível utilização indevida de recursos públicos na convocação, divulgação e organização de quaisquer manifestações antidemocráticas pelo Presidente da República. |
| 038.517/2021-3 | Adotar as providências necessárias a evitar o risco de desabastecimento para a aplicação da 2ª dose de vacinas no Estado de São Paulo, especialmente a AstraZeneca; aparente controvérsia sobre os quantitativos e o calendário de entrega de imunizantes pelo Ministério da Saúde aos entes subnacionais, conforme o Plano Nacional de Imunização para enfrentamento à Covid-19. |
| 038.636/2021-2 | Possíveis irregularidades nas divulgações realizadas nos perfis oficiais da Caixa Econômica Federal nas redes sociais, que configuram publicidade com objetivo de promoção pessoal de seu Presidente, sr. Pedro Duarte Guimarães, em afronta ao que prescreve o regramento constitucional. |
| 039.026/2021-3 | Verificar possível omissão do governo federal em adotar todas as providências necessárias e imprescindíveis para a vacinação de adolescentes contra a Covid-19. |
| 039.776/2021-2 | Verificar os indícios de irregularidade na aquisição de 28 respiradores para o hospital de campanha no estado do Amazonas para atender pacientes de Covid-19; avaliar a legalidade da aquisição a fim de apurar as responsabilidades civil e administrativa dos agentes responsáveis. |
| 041.171/2021-7 | Apurar possíveis irregularidades no fato, divulgado em 3/10/2021 como resultado da investigação jornalística denominada Pandora Paper - realizada pelo *International Consortium of Investigative Journalists* - ICIJ, de o Ministro de Estado da Economia, Sr. Paulo Guedes, e o Presidente do Banco Central do Brasil, Sr. Roberto Campos Neto, terem participações em empresas *off-shore*. |
| 041.254/2021-0 | Realizar os estudos técnicos necessários a contribuir com a discussão da Medida Provisória nº 1055/2021, ora em tramitação na Câmara dos Deputados, que institui a Câmara de Regras Excepcionais para Gestão Hidroenergética com o objetivo de estabelecer medidas emergenciais para a otimização do uso dos recursos hidroenergéticos e para o enfrentamento da atual situação de escassez hídrica, a fim de garantir a continuidade e a segurança do suprimento eletroenergético no País, especialmente com relação às disposições incluídas no parecer do relator, Deputado Adolfo Viana, que dizem respeito ao financiamento dos gasodutos previstos na lei de |

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

| PROCESSO | ASSUNTO |
|---|---|
| | privatização da Eletrobras, que podem onerar em R$ 33 bilhões os consumidores de energia. |
| 041.477/2021-9 | Verificar possíveis irregularidades na concessão da Licença de Instalação 1400/2021, emitida em 28/9/2021 pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), referente ao empreendimento Linha de Transmissão 500 kV Engenheiro Lechuga - Equador - Boa Vista CD e Subestações Associadas, Linhão de Tucuruí cujo trecho está compreendido entre Manaus/AM - Boa Vista/RR em uma extensão total de 715 km, dos quais 123 km situam-se dentro da terra indígena Waimiri Atroari. |
| 041.912/2021-7 | Verificar possíveis irregularidades na edição da Portaria nº 131, de 14 de outubro de 2021 (Portaria 131/2021-Mifra) e na apreciação de pedidos de autorização feitos com base na medida provisória 1.065/2021. |
| 042.079/2021-7 | Avaliar possível falta de planejamento estrutural e estratégico do Governo Federal no setor energético, o que vem comprometendo o suprimento de energia elétrica no país, com ameaças iminentes de racionamento e de apagões, em prejuízo à economia da nação e de toda a população. |
| 042.137/2021-7 | Avaliar e impedir o governo federal, no que diz respeito a recentes medidas destinadas a flexibilizar o teto de gastos, de comprometer o equilíbrio fiscal das contas públicas e de desrespeitar princípios elementares do Direito Financeiro e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). |
| 042.139/2021-0 | Supostas irregularidades no processo de visitas técnicas e inspeções dos produtos entregues através do Contrato: 80/2020 Colog - diretoria de Abastecimento do Exército Brasileiro - Ministério da defesa |
| 042.156/2021-1 | Acompanhar as tratativas que estão sendo empreendidas entre a Petrobras e o Ibama com vistas à concessão de licença de operação para explorar petróleo na região da foz do Rio Amazonas, tendo em vista, em especial, a sensibilidade ambiental da área pretendida. |
| 042.159/2021-0 | Verificar possível irregularidade relacionada à despesa com voo da FAB solicitado pela Ministra Damares Alves que permitiu que parentes da atual primeira-dama, Michelle Bolsonaro, fossem transportados em possível desvio de finalidade da utilização dos recursos e do bem público. |
| 042.226/2021-0 | Apurar a notícia de que os parlamentares, em contrapartida ao teto maior de gastos, buscam R$ 16 bilhões de reais em emendas de relator e R$ 5 bilhões ao fundo eleitoral, em possível descumprimento ao princípio da moralidade. |
| 042.227/2021-6 | Avaliar a pertinência e adequação da realização de parceria com os demais Tribunais de Contas do Brasil (estaduais e municipais) visando realizar levantamento amplo e abrangente das medidas socioambientais em todas as esferas acerca das medidas de redução do desmatamento no Brasil em cumprimento ao art. 225, caput, da Constituição Federal. |
| 042.338/2021-2 | Apoiar as investigações realizadas pela CPI da Pandemia visando buscar a efetividade dos trabalhos realizados, de forma a acompanhar e a fiscalizar os desdobramentos das investigações e, em especial, as responsabilizações dos agentes responsáveis pelo agravamento da crise sanitária e social no Brasil advinda da Covid-19, bem como avalie a conveniência e oportunidade de constituição de grupo de trabalho específico em unidade técnica do TCU visando atuação conjunta e em parceria com a possível Frente Parlamentar do Observatório da Pandemia do Senado Federal. |

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**
**GABINETE DE APOIO EXECUTIVO – GAEX/MPTCU**

| PROCESSO | ASSUNTO |
|---|---|
| 042.354/2021-8 | Apurar a notícia de que o gabinete do senador Davi Alcolumbre, ex-presidente do Senado Federal, recebeu R$ 2 milhões em um esquema de ““rachadinha””, em possível descumprimento aos preceitos constitucionais e legais que regem nosso Estado Democrático de Direito. |
| 042.432/2021-9 | Avaliar, com relação às remunerações dos servidores públicos federais, em especial, dos diplomatas, a aplicação e os limites (ou exceções) ao teto remuneratório do serviço público esculpido no art. 37, inc. XI da CF/88, em especial acerca do auxílio combustível, bem como acompanhar a tramitação do Projeto de Lei - PL 6726/2016 e realizar levantamento na esfera federal dos impactos aos cofres públicos acerca dos tipos de pagamentos que poderão ficar fora do teto do funcionalismo público |
| 042.433/2021-5 | Representação oferecida pelo MPTCU em face do descumprimento do art. 93 da Lei 8.213/1991 por parte do Banco do Brasil S.A., caracterizado pelo não preenchimento de postos de trabalho por pessoas com deficiência, no percentual mínimo indicado no inciso IV do citado dispositivo legal |
| 042.437/2021-0 | Representação apresentada pelo MPTCU para que o Tribunal intervenha, como *amicus curiae* (artigo 138 do Código de Processo Civil), a fim de defender a liberdade jornalística, na ação judicial que tramita na Terceira Vara Cível e de Acidentes de Trabalho do Amazonas em sede da qual o Juiz Manuel Amaro Lima decidiu censurar reportagens publicadas pelo jornal O Globo acerca de caso em que rede de saúde patrocinou estudo sob suspeita com proxalutamida. |
| 042.441/2021-8 | Apurar indícios de irregularidades praticados pelo governo federal, no sentido de, para efeito do atendimento da exigência de prestação pelo contratado da garantia a que se refere o art. 56 da Lei 8.666/1993, admitir em suas contratações compromissos fidejussórios firmados por instituições não bancárias, ao contrário do que exige o referido dispositivo legal, e, se for o caso, por declarar a inidoneidade das empresas envolvidas para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal, nos termos do art. 46 da Lei 8.443/1992. |
| 042.445/2021-3 | Acompanhar, como braço do Congresso Nacional, o compromisso firmado pelo Brasil junto à COP 26 no sentido de reduzir as emissões de gases poluentes até 2030 e de zerar o desmatamento ilegal até 2028, considerando, em especial, o marcante descaso com que a questão ambiental vem sendo tratada pelo Governo Federal e o processo de desmantelamento dos órgãos federais de fiscalização ambiental. |
| 042.453/2021-6 | Avaliar os possíveis reflexos negativos e danos ao erário advindo da adoção da ""pejotização"" pelas emissoras televisivas aos cofres do Tesouro Nacional. |
| 042.481/2021-0 | Possível ofensa aos princípios da moralidade, impessoalidade e probidade na realização da Concorrência 2/2021, conduzida pela Secom/MCom, visando a contratação de empresa prestadora de serviços de comunicação corporativa, ao custo estimado de R$ 60 milhões anuais. |
| 042.515/2021-1 | Apurar a possível ocorrência de atos antieconômicos em gastos com diárias da operação Lava Jato na unidade de Curitiba/PR, diante de indícios de ausência de legitimidade, necessidade e pertinência dos gastos, e avaliar a aplicação e possível afronta aos limites do teto remuneratório (art. 37, inc. XI da CF/88), em decorrência desses pagamentos. |

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**
**GABINETE DE APOIO EXECUTIVO – GAEX/MPTCU**

| PROCESSO | ASSUNTO |
|---|---|
| 042.650/2021-6 | Apurar se o governo federal, no intuito de custear o programa social Auxílio Brasil em 2022, está usando a sua base política no Congresso Nacional para aprovar emenda constitucional (PEC dos precatórios) que permitirá a realização de gastos públicos além do limite previsto na Emenda Constitucional 95, de 15/12/2016. |
| 043.059/2021-0 | Representação oferecida pelo MPTCU ao TCU visando identificar, no âmbito do Governo Federal, os responsáveis pela execução das chamadas ““emendas do relator”” do orçamento da União. |
| 043.061/2021-4 | Avaliar a conformidade da promoção de quatro motoristas da diretoria da Nuclep (Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A) a assistentes, um cargo de confiança, o que elevou os salários individuais de R$ 3.400 a R$ 18,6 mil. |
| 043.127/2021-5 | Identificar, no âmbito do Governo Federal, os responsáveis por eventual liberação de recursos das chamadas ““emendas do relator”” do orçamento da União, mesmo após decisão da Ministra Rosa Weber, relatora de processo judicial no âmbito do Supremo Tribunal Federal (ADPF 854), ter suspendido o pagamento dessas emendas, o que pode caracterizar, por parte dos responsáveis, crime de desobediência, além de infração civil e administrativa. |
| 043.244/2021-1 | Apurar o efetivo desmatamento de nossas florestas durante o atual governo, comparativamente às últimas gestões, tendo em vista o descompasso entre o discurso do Presidente Jair Bolsonaro junto à COP 26 e os dados do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe) divulgados no último dia 18/11/2021, havendo indícios de que essas informações, que já estariam disponíveis, foram omitidas intencionalmente, configurando crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal, por parte do Presidente e de seu Ministro do Meio Ambiente. |
| 043.315/2021-6 | Representação formulada pelo MPTCU acerca de possíveis irregularidades relacionadas às indevidas interferências na seleção de questões do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) |
| 043.321/2021-6 | Proceder à ampla investigação da execução das despesas autorizadas pelo chamado ““orçamento secreto””, consubstanciado pelas emendas do relator, ou ““RP-9””, sobretudo no que diz respeito à conformidade dos preços praticados com os preços de mercado, e do respeito ao princípio da isonomia e da licitação na seleção de eventuais fornecedores de bens e serviços. |
| 043.399/2021-5 | Avaliar a legalidade e a regularidade da destinação de recursos oriundos dos acordos de colaboração premiada e de leniência firmados pela Operação Lava Jato ao Departamento de Polícia Federal, na ordem de R$ 4,9 milhões; examinar a ausência de destinação específica para recursos recuperados pela operação, na ordem de R$ 579,6 milhões; verificar se a destinação dos recursos recuperados pela operação cumpriu finalidade pública ou se ocorreu desvios de finalidade ou ofensas a princípios legais e/ou constitucionais. |
| 043.469/2021-3 | Apuração dos fatos, com a identificação das infrações legais e administrativas cometidas e dos responsáveis envolvidos, em especial os fundamentos e legalidade da alteração demarcatória possivelmente realizada à revelia da comunidade indígena e de outros órgãos federais, estaduais e municipais, tendo em conta os indícios de infringência do devido processo. |
| 043.882/2021-8 | Verificar supostas irregularidades perpetradas no âmbito do Senado Federal envolvendo a utilização das ““verbas de gabinete”” da senadora Eliane Nogueira para abastecer aeronave em locais de agenda do filho, o Ministro Ciro Nogueira. |

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**
**GABINETE DE APOIO EXECUTIVO – GAEX/MPTCU**

| PROCESSO | ASSUNTO |
|---|---|
| 043.962/2021-1 | Apurar os indícios de irregularidades que estão ocorrendo na região da Amazônia relacionadas à atuação de garimpeiros ilegais no Rio Madeira em descumprimento dos arts. 176 e 177 da Constituição Federal de 1988 e apurar possível omissão dos órgãos de fiscalização, especialmente da Polícia Federal e da Marinha do Brasil e, se confirmando a possível omissão, apurar as responsabilidades agentes envolvidos |
| 043.965/2021-0 | Solicita a adoção das medidas necessárias e adequadas a apurar possível descumprimento às competências originárias da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) diante de indícios de que o Brasil não adotará a cobrança de passaporte de vacina de estrangeiros, conforme notícias acerca de falas do atual Ministro da Justiça contrariando a Anvisa e se opondo ao passaporte da vacina nas fronteiras e conforme resistências do atual Presidente da República. |
| 044.281/2021-8 | Apurar a responsabilidade de ex-Membros do Ministério Público Federal, em razão de suposto uso indevido do cargo público e de recursos públicos a ensejar, consequentemente, dano indireto ao erário. |
| 044.337/2021-3 | Adotar as providências necessárias para garantir a transparência e publicidade das ““emendas do relator””, do chamado ““orçamento secreto””, agora institucionalizado pela aprovação do PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4, DE 2021-CN e do Ato Conjunto das Mesas do Senado e da Câmara dos Deputados nº 1, de 2021. |
| 044.549/2021-0 | Representação do MPTCU para verificar as motivações relacionadas ao suposto desmonte da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). |
| 044.700/2021-0 | Representação oferecida pelo MPTCU com o intuito de que o TCU decida por determinar à Casa Civil, aos Ministérios da Justiça e Segurança Pública, da Saúde e da Infraestrutura, que adotem as ações necessárias para que passe a ser exigida dos viajantes internacionais que adentrem o território brasileiro a apresentação de cartão de vacinação atualizado contra a CCovid-19. |
| 044.701/2021-7 | Representação apresentada ao TCU pelo Ministério Público Junto ao TCU com vistas à verificação de possíveis irregularidades no processo de análise da Agência Nacional de Mineração (ANM) dos pedidos de permissões de lavras garimpeiras e autorizações. |
| 044.869/2021-5 | Avaliar o contrato celebrado entre o Incra e a empresa canadense Belo Sun, no âmbito do qual o referido órgão - constituído para fazer reforma agrária - concordou em reduzir uma área de 2.428 hectares que corta o território do assentamento Ressaca e da gleba Ituna, onde vivem cerca de 600 famílias assentadas há décadas, que serão desalojadas compulsoriamente, com vistas à implantação de projeto de exploração de ouro, que terá como ““sócio”” o próprio Incra. |
| 045.689/2021-0 | Objeto do processo: Contrato: 810/2020 - Indícios de irregularidades na contratação, por dispensa de licitação, da Associação de Centro de Treinamento de Educação Física Especial (CETEFE) para a prestação de serviços especializados de gestão documental e de guarda externa de acervos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit). |

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

## 8- INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Com fundamento na prerrogativa que lhe confere o artigo 81, inciso IV, da Lei 8.443/92, este Ministério Público interpôs, ao longo do ano de 2021, nove recursos, compreendendo recurso de reconsideração, recurso de revisão, pedidos de reexame, agravo e embargos de declaração, conforme tabela a seguir:

| TIPO RECURSO | PROCESSO | ASSUNTO |
|---|---|---|
| Agravo | 019.341/2021-0 | Indícios de irregularidade relacionados ao processo de licitação em andamento para a concessão da BR-163/230/MT/PA (Edital de Concessão nº 02/2021), notadamente o descumprimento de decisão do Tribunal (Acórdão 4037/2020-TCU-Plenário) prolatada ao apreciar o processo de desestatização (TC 018.901/2020-4). |
| Embargos de declaração | 036.446/2018-1 | Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio 01133/2009, firmado com o/a Ministério do Turismo, Siafi/Siconv 706009, função Comércio e Serviços, que teve como objeto "RODEIO SHOW IN PRAIA". (nº da TCE no sistema: 31/2017). |
| Embargos de declaração | 006.226/2017-5 | Tomada de Contas Especial instaurada em razão do não encaminhamento da documentação exigida para a prestação de contas, conforme consta de Relatório de Auditoria, referente a convênio celebrado pelo Ministro da Cultura e Associação Brasileira de Desenvolvimento e Ação Social. Projeto "Aquisição de Instrumentos e Equipamentos Musicais". |
| Embargos de declaração | 027.417/2019-0 | Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo em razão de Omissão no dever de prestar contas, Convênio 00594/2010, firmado com o Ministério do Turismo, Siafi/Siconv 736649, função Comércio e Servicos, que teve como objeto "FESTA DO TURISTA" (nº da TCE no sistema: 342/2018). |
| Recurso de revisão | 029.133/2013-0 | Contas anuais da Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), em Minas Gerais, relativo ao exercício de 2012. |
| Pedido de reexame | 009.407/2020-0 | Indícios de irregularidades em designações de Membros auxiliares da Administração Superior do MPDFT. |
| Pedido de reexame | 033.133/2020-4 | Atos de Pensão Civil da unidade emissora Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Coordenadoria de Controle Interno - TRE/RS - JE para fins de análise e julgamento |
| Embargos de declaração | 047.688/2020-3 | Verificar a ocorrência de irregularidades relacionadas à produção e à integração de bases de dados da Administração Pública em prejuízo do monitoramento de ações e políticas públicas. |

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

| TIPO RECURSO | PROCESSO | ASSUNTO |
|---|---|---|
| Recurso de reconsideração | 017.646/2016-2 | Tomada de Contas Especial referente ao convênio nº 706364/2009 celebrado entre o Ministério da Integração Nacional e o município de Posse - GO. |

## 9- COBRANÇA EXECUTIVA

O Ministério Público atuou na cobrança executiva dos débitos e das multas imputados pelo TCU. As informações detalhadas sobre essa atividade, a cargo do Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico, integram o presente relatório em seu Anexo 8.

## 10- ARRESTO DE BENS

Este Ministério Público encaminhou, no exercício de 2021, um total de 31 ofícios solicitando a adoção de medidas com vistas ao arresto de bens de responsáveis condenados em débito e/ou multa pelo Tribunal, com a finalidade de recuperar recurso para o Erário, dos quais, 38% solicitados diretamente à Procuradoria-Geral da União por se tratar de crédito destinados aos cofres de órgãos da Administração Direta e 38% à Procuradoria-Geral Federal.

Cabe esclarecer que, no ano de 2021, afora as comunicações realizadas, há acórdãos condenatórios do TCU que determinaram a adoção dessa providência, mas que ainda não foram objeto de comunicação, seja por conta de efeito suspensivo (inclusive quanto ao item referente ao arresto) e/ou em razão de a solicitação de arresto ter sido condicionada ao não pagamento da dívida, situação que obsta o envio da documentação em função da falta de notificação e/ou do decurso do prazo concedido para o pagamento.

## 11-CONCLUSÃO

Este *Parquet* especializado, órgão funcionalmente independente, tem dedicado máximo empenho ao exato cumprimento de suas nobres funções, em perfeita consonância com o respeitoso tratamento que lhe tem sido dispensado pela Egrégia Corte de Contas.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

**Ministério Público**, em 9 de março de 2022.

**CRISTINA MACHADO COSTA E SILVA**

Procuradora-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

# ANEXO

# 1

## ENTRADA DE PROCESSOS NO MPTCU- CONSOLIDADO(2021)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**
**GABINETE DE APOIO EXECUTIVO – GAEX/MPTCU**

## ANEXO 1 - ENTRADA DE PROCESSOS NO MPTCU- CONSOLIDADO (2021)

| Tipo do processo | SPG-CMCS | SPG-LRF | SPG-PSB | PROC-MEVM | PROC-JMO | PROC-SRCC | PROC-RML | Total: |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ACOM | 2 | 1 | 1 | | 1 | 1 | 2 | 8 |
| ADM | 1 | 4 | 2 | 3 | 3 | 2 | 3 | 18 |
| ADS | 3539 | | | 3548 | 3551 | 3437 | 3316 | 17391 |
| APOS | 2248 | | 6 | 2201 | 2163 | 2259 | 2110 | 10987 |
| CONS | 1 | | 1 | 1 | 2 | 2 | | 7 |
| DEN | 5 | 2 | 3 | 3 | 4 | 4 | 3 | 24 |
| DES | | | | | 4 | | 3 | 7 |
| MON | 2 | 1 | 6 | 2 | 3 | 1 | 4 | 19 |
| PC | 24 | 32 | 29 | 37 | 45 | 31 | 28 | 226 |
| PCEX | | 4 | | 1 | 1 | 1 | | 7 |
| PCIV | 326 | | | 354 | 370 | 356 | 347 | 1753 |
| PCSP | | | | 2 | | 1 | 2 | 5 |
| PEEC | 25 | | | 27 | 16 | 35 | 20 | 123 |
| PMIL | 113 | | | 108 | 106 | 118 | 114 | 559 |
| RA | 6 | 11 | 9 | 15 | 14 | 10 | 3 | 68 |
| RACOM | 1 | | | | 4 | | 2 | 7 |
| REFO | 40 | | | 35 | 32 | 41 | 34 | 182 |
| REPR | 25 | 25 | 19 | 33 | 47 | 24 | 28 | 201 |
| RL | | | 2 | | 1 | | | 3 |
| SCN | | 1 | | | 1 | | | 2 |
| SOLI | 1 | 1 | 1 | 1 | | | | 4 |
| TC | 3 | 3 | 3 | 1 | 5 | 3 | 2 | 20 |
| TCE | 389 | 386 | 388 | 491 | 460 | 484 | 422 | 3020 |
| TCEX | | 1 | | | | | | 1 |
| TCSP | 1 | 2 | 2 | 3 | | | 1 | 9 |
| Total: | 6752 | 474 | 472 | 6866 | 6833 | 6810 | 6444 | 34651 |

Fonte: Sinergia
Legenda:

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| ACOM | acompanhamento | PC | prestação de contas | REFO | reforma |
| ADM | administrativo | PCEX | prestação de contas extraordinária | REPR | representação |
| ADS | atos de admissão | PCIV | pensão civil | RL | relatório de levantamento |
| APOS | aposentadoria | PCSP | prestação de contas simplificada | SCN | solicitação do congresso nacional |
| CONS | consulta | PEEC | pensão especial de ex-combatente | SOLI | solicitação |
| DEN | Denúncia | PMIL | pensão militar | TC | tomada de contas |
| DES | desestatização | RA | relatório de auditoria | TCE | tomada de contas especial |
| MON | monitoramento | RACOM | relatório de acompanhamento | TCEX | tomada de contas extraordinária |
| | | | | TCSP | tomada de contas simplificada |

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

# ANEXO

# 2

## ENTRADA DE PROCESSOS NO MPTCU - CONTAS/FISCALIZAÇÕES (2021)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

## ANEXO 2 - ENTRADA DE PROCESSOS NO MPTCU - CONTAS/FISCALIZAÇÕES (2021)

| Tipo do processo | SPG-CMCS | SPG-LRF | SPG-PSB | PROC-MEVM | PROC-SRCC | PROC-JMO | PROC-RML | Total: |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ACOM | 2 | 1 | 1 | | 1 | 1 | 2 | 8 |
| ADM | 1 | 4 | 2 | 3 | 2 | 3 | 3 | 18 |
| CONS | 1 | | 1 | 1 | 2 | 2 | | 7 |
| DEN | 5 | 2 | 3 | 3 | 4 | 4 | 3 | 24 |
| DES | | | | | | 4 | 3 | 7 |
| MON | 2 | 1 | 6 | 2 | 1 | 3 | 4 | 19 |
| PC | 24 | 32 | 29 | 37 | 31 | 45 | 28 | 226 |
| PCEX | | 4 | | 1 | 1 | 1 | | 7 |
| PCSP | | | | 2 | 1 | | 2 | 5 |
| RA | 6 | 11 | 9 | 15 | 10 | 14 | 3 | 68 |
| RACOM | 1 | | | | | 4 | 2 | 7 |
| REPR | 25 | 25 | 19 | 33 | 24 | 47 | 28 | 201 |
| RL | | | 2 | | | 1 | | 3 |
| SCN | | 1 | | | | 1 | | 2 |
| SOLI | 1 | 1 | 1 | 1 | | | | 4 |
| TC | 3 | 3 | 3 | 1 | 3 | 5 | 2 | 20 |
| TCE | 389 | 386 | 388 | 491 | 484 | 460 | 422 | 3020 |
| TCEX | | 1 | | | | | | 1 |
| TCSP | 1 | 2 | 2 | 3 | | | 1 | 9 |
| Total: | 461 | 474 | 466 | 593 | 564 | 595 | 503 | 3656 |

Fonte: Sinergia
Legenda:

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| ACOM | acompanhamento | PC | prestação de contas | RL | relatório de levantamento |
| ADM | administrativo | PCEX | prestação de contas extraordinária | SCN | solicitação do congresso nacional |
| CONS | consulta | PCSP | prestação de contas simplificada | SOLI | solicitação |
| DEN | Denúncia | RA | relatório de auditoria | TC | tomada de contas |
| DES | desestatização | RACOM | relatório de acompanhamento | TCE | tomada de contas especial |
| MON | monitoramento | REPR | representação | TCEX | tomada de contas extraordinária |
| | | | | TCSP | Tomada de contas simplificada |

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

# ANEXO

# 3

## ENTRADA DE PROCESSOS NO MPTCU - ATOS SUJEITOS A REGISTRO (2021)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

## ANEXO 3 - ENTRADA DE PROCESSOS NO MPTCU - ATOS SUJEITOS A REGISTRO (2021)

| Tipo do processo | SPG-CMCS | SPG-PSB | PROC-MEVM | PROC-SRCC | PROC-JMO | PROC-RML | Total: |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ADS | 3539 | | 3548 | 3437 | 3551 | 3316 | **17391** |
| APOS | 2248 | 6 | 2201 | 2259 | 2163 | 2110 | **10987** |
| PCIV | 326 | | 354 | 356 | 370 | 347 | **1753** |
| PEEC | 25 | | 27 | 35 | 16 | 20 | **123** |
| PMIL | 113 | | 108 | 118 | 106 | 114 | **559** |
| REFO | 40 | | 35 | 41 | 32 | 34 | **182** |
| Total: | **6291** | **6** | **6273** | **6246** | **6238** | **5941** | **30995** |

Fonte: Sinergia
Legenda:

| | |
|---|---|
| ADS | atos de admissão |
| APOS | aposentadoria |
| PCIV | pensão civil |
| PEEC | pensão especial de ex-combatente |
| PMIL | pensão militar |
| REFO | reforma |

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

# ANEXO 4

## SAÍDA DE PROCESSOS DO MPTCU- CONSOLIDADO (2021)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**
**GABINETE DE APOIO EXECUTIVO – GAEX/MPTCU**

## ANEXO 4 - SAÍDA DE PROCESSOS DO MPTCU - CONSOLIDADO (2021)

| Tipo do processo | SPG-CMCS | SPG-LRF | SPG-PSB | PROC-MEVM | PROC-SRCC | PROC-JMO | PROC-RML | Total: |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ACOM | | 1 | 1 | | 1 | 1 | 2 | **6** |
| ADS | 3790 | | | 3550 | 3436 | 4321 | 3357 | **18454** |
| APOS | 2317 | | 5 | 2045 | 2243 | 2287 | 2175 | **11072** |
| CONS | 3 | | 1 | 1 | 2 | 3 | | **10** |
| DEN | 5 | 1 | 1 | 2 | 4 | 4 | 3 | **20** |
| DES | | | | | | 4 | 3 | **7** |
| MON | 3 | 1 | 5 | 3 | 1 | 3 | 5 | **21** |
| PC | 26 | 28 | 28 | 40 | 28 | 47 | 37 | **234** |
| PCEX | | 3 | | | 1 | 1 | | **5** |
| PCIV | 384 | | | 342 | 354 | 603 | 339 | **2022** |
| PCSP | | | | 1 | 1 | | 2 | **4** |
| PEEC | 25 | | | 27 | 36 | 21 | 21 | **130** |
| PMIL | 113 | | | 80 | 93 | 136 | 121 | **543** |
| RA | 6 | 11 | 6 | 12 | 10 | 13 | 3 | **61** |
| RACOM | 1 | | | | | 3 | 2 | **6** |
| REFO | 61 | | | 31 | 41 | 76 | 60 | **269** |
| REPR | 20 | 23 | 18 | 30 | 22 | 47 | 31 | **191** |
| RL | | | 2 | | | 1 | | **3** |
| SCN | | 1 | | | | 1 | | **2** |
| SOLI | 1 | 1 | 1 | 1 | | | | **4** |
| TC | 3 | 3 | 3 | 1 | 3 | 4 | 2 | **19** |
| TCE | 412 | 379 | 357 | 476 | 468 | 468 | 489 | **3049** |
| TCEX | | 1 | | | | | | **1** |
| TCSP | 1 | 2 | 1 | 3 | | | 1 | **8** |
| **Total:** | **7171** | **455** | **429** | **6645** | **6744** | **8044** | **6653** | **36141** |

Fonte: Sinergia
Legenda:

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| ACOM | acompanhamento | PCEX | prestação de contas extraordinária | REPR | representação |
| ADS | atos de admissão | PCIV | pensão civil | RL | relatório de levantamento |
| APOS | aposentadoria | PCSP | prestação de contas simplificada | SCN | solicitação do congresso nacional |
| CONS | consulta | PEEC | pensão especial de ex-combatente | SOLI | solicitação |
| DEN | Denúncia | PMIL | pensão militar | TC | tomada de contas |
| DES | desestatização | RA | relatório de auditoria | TCE | tomada de contas especial |
| MON | monitoramento | RACOM | relatório de acompanhamento | TCE | tomada de contas extraordinária |
| PC | prestação de contas | REFO | reforma | TCSP | tomada de contas simplificada |

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

# ANEXO 5

SAÍDA DE PROCESSOS DO MPTCU - CONTAS/FISCALIZAÇÕES (2021)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

## ANEXO 5 - SAÍDA DE PROCESSOS DO MPTCU - CONTAS/FISCALIZAÇÕES (2021)

| Tipo do processo | SPG-CMCS | SPG-LRF | SPG-PSB | PROC-MEVM | PROC-SRCC | PROC-JMO | PROC-RML | Total: |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ACOM | | 1 | 1 | | 1 | 1 | 2 | 6 |
| CONS | 3 | | 1 | 1 | 2 | 3 | | 10 |
| DEN | 5 | 1 | 1 | 2 | 4 | 4 | 3 | 20 |
| DES | | | | | | 4 | 3 | 7 |
| MON | 3 | 1 | 5 | 3 | 1 | 3 | 5 | 21 |
| PC | 26 | 28 | 28 | 40 | 28 | 47 | 37 | 234 |
| PCEX | | 3 | | | 1 | 1 | | 5 |
| PCSP | | | | 1 | 1 | | 2 | 4 |
| RA | 6 | 11 | 6 | 12 | 10 | 13 | 3 | 61 |
| RACOM | 1 | | | | | 3 | 2 | 6 |
| REPR | 20 | 23 | 18 | 30 | 22 | 47 | 31 | 191 |
| RL | | | 2 | | | 1 | | 3 |
| SCN | | 1 | | | | 1 | | 2 |
| SOLI | 1 | 1 | 1 | 1 | | | | 4 |
| TC | 3 | 3 | 3 | 1 | 3 | 4 | 2 | 19 |
| TCE | 412 | 379 | 357 | 476 | 468 | 468 | 489 | 3049 |
| TCEX | | 1 | | | | | | 1 |
| TCSP | 1 | 2 | 1 | 3 | | | 1 | 8 |
| Total: | 481 | 455 | 424 | 570 | 541 | 600 | 580 | 3651 |

Fonte: Sinergia
Legenda:

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| ACOM | acompanhamento | PCEX | prestação de contas extraordinária | SCN | solicitação do congresso nacional |
| CONS | consulta | PCSP | prestação de contas simplificada | SOLI | solicitação |
| DEN | Denúncia | RA | relatório de auditoria | TC | tomada de contas |
| DES | desestatização | RACOM | relatório de acompanhamento | TCE | tomada de contas especial |
| MON | monitoramento | REPR | representação | TCEX | Tomada de contas extraordinária |
| PC | prestação de contas | RL | relatório de levantamento | TCSP | Tomada de contas simplificada |

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

# ANEXO 6

## SAÍDA DE PROCESSOS DO MPTCU -ATOS SUJEITOS A REGISTRO (2021)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

## ANEXO 6 - SAÍDA DE PROCESSOS DO MPTCU - ATOS SUJEITOS A REGISTRO (2021)

| Tipo do processo | SPG-CMCS | SPG-PSB | PROC-MEVM | PROC-SRCC | PROC-JMO | PROC-RML | Total: |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ADS | 3790 | | 3550 | 3436 | 4321 | 3357 | **18454** |
| APOS | 2317 | 5 | 2045 | 2243 | 2287 | 2175 | **11072** |
| PCIV | 384 | | 342 | 354 | 603 | 339 | **2022** |
| PEEC | 25 | | 27 | 36 | 21 | 21 | **130** |
| PMIL | 113 | | 80 | 93 | 136 | 121 | **543** |
| REFO | 61 | | 31 | 41 | 76 | 60 | **269** |
| **Total:** | **6690** | **5** | **6075** | **6203** | **7444** | **6073** | **32490** |

Fonte: Sinergia
Legenda:

| | |
|---|---|
| ADS | atos de admissão |
| APOS | aposentadoria |
| PCIV | pensão civil |
| PEEC | pensão especial de ex-combatente |
| PMIL | pensão militar |
| REFO | reforma |

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

# ANEXO 7

## ESTOQUE DE PROCESSOS DO MPTCU (2021)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

## ANEXO 7 - ESTOQUE DE PROCESSOS DO MPTCU (2021)

| Tipo do processo | SPG-CMCS | SPG-LRF | SPG-PSB | PROC-MEVM | PROC-SRCC | PROC-JMO | PROC-RML | Total: |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ACOM | 1 | | | | | | | 1 |
| ADM | 1 | 4 | 2 | 3 | 2 | 3 | 3 | 18 |
| ADS | 1 | | | | | | | 1 |
| APOS | 31 | | 1 | 7 | | 9 | 9 | 57 |
| CONS | | | | 1 | | | | 1 |
| DEN | | | 2 | 1 | | | | 3 |
| PC | 2 | | 2 | 1 | | | 4 | 9 |
| PCIV | 9 | | | 2 | | | 1 | 12 |
| PCSP | | | | | | | 1 | 1 |
| PEEC | | | | 1 | | | | 1 |
| PMIL | 5 | | | 1 | | | 6 | 12 |
| RA | 1 | | 2 | 2 | | | | 5 |
| REPR | 7 | 2 | 1 | 2 | 1 | | | 13 |
| TCE | 70 | 6 | 25 | 18 | | 6 | 56 | 181 |
| Total: | 128 | 12 | 35 | 39 | 3 | 18 | 80 | 315 |

Fonte: Sinergia
Legenda:

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| ACOM | acompanhamento | PC | prestação de contas | RACOM | relatório de acompanhamento |
| ADM | administrativo | PCIV | pensão civil | REFO | reforma |
| ADS | atos de admissão | PCSP | prestação de contas simplificada | REPR | representação |
| APOS | aposentadoria | PEEC | pensão especial de ex-combatente | TC | tomada de contas |
| CONS | consulta | PMIL | pensão militar | TCE | tomada de contas especial |
| DEN | denúncia | RA | relatório de auditoria | | |

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

# ANEXO

# 8

# COBRANÇA EXECUTIVA

RELATÓRIO DE ATIVIDADES E RESULTADOS

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

Excelentíssima Sra. Cristina Machado da Costa e Silva
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCU,

Com vistas a subsidiar o relatório anual de que trata o art. 90, § 1º da Lei nº 8.443, de 1992, combinado com o art. 62, inciso VIII, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, este representante do Ministério Público, designado para atuar no exercício das funções necessárias à condução dos serviços de cobrança executiva, consoante Ato de Designação - MP/TCU nº 04, de 15 de dezembro de 2020, em continuação à delegação atribuída pela Portaria nº 49, de 30 de novembro de 2017, elabora o presente Relatório, contendo informações a respeito das atividades realizadas e dos resultados obtidos no exercício de 2021.

Integram esta peça:

- Relatório gerencial das atividades inerentes ao procedimento de cobrança executiva no âmbito do TCU, elaborado pela Secretaria de Gestão de Processos (SEPROC/SEGECEX), em conformidade com o art. 7º, inciso III, da Resolução TCU nº 178/2005;

- Relatório referente ao Departamento de Patrimônio e Probidade do Grupo Permanente de atuação Proativa da Procuradoria-Geral da União, responsável, no âmbito da AGU, pela recuperação dos créditos decorrentes dos Acórdãos proferidos pelo TCU cujos cofres credores se refiram a órgãos integrantes da Administração Direta;

- Relatório referente à atuação da Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos da Procuradoria-Geral Federal, responsável, no âmbito da AGU,



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

pela recuperação dos créditos decorrentes dos Acórdãos proferidos pelo TCU cujos cofres credores se refiram a fundações e autarquias;

-Dados enviados por algumas entidades públicas credoras, responsáveis pela cobrança de seus próprios créditos decorrentes de Acórdãos do TCU.

Impende destacar, desde logo que, a despeito do distanciamento e de novas rotinas que a pandemia do coronavírus impôs, foi mantida a mesma qualidade e índices de produtividade ainda maiores do que quando se realizava o trabalho presencial, tendo havido no referido exercício, a título exemplificativo, a maior quantidade de processos de cobrança executiva autuados e encaminhados ao MPTCU desde 2016, registrando o aumento de 15% de títulos encaminhados aos órgãos executores se comparado ao exercício anterior, como se verá ao longo do presente relatório.

No relatório anterior já havia sido noticiada a implementação de Painéis de Gestão de CBEXs, tanto pelo TCU (https://painel1.tcu.gov.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=docsdev\seproc\Cobran%C3%A7a%20Executiva\cbex.qvw&lang=pt-BR&host=QVS%40Prod) quanto pela PGU (https://report.agu.gov.br/sislabra/powerbi/Painel_TCU_CBEX?rs:embed=true), com apresentação de dados automatizados, que facilitam a visualização dos resultados obtidos ao longo do ano. Esse novo modelo permite o acompanhamento da evolução do trabalho realizado sobre o tema cobrança executiva de forma ***on line***, com atualização em tempo real.

Ao longo de 2021 houve o aprimoramento das ferramentas, com aumento dos dados relevantes e com a disponibilização de dados analíticos que subsidiam os valores efetivos. A expectativa é que se efetive, a partir desses metadados, a implementação de recursos de conectividade entre esses painéis utilizados pelo TCU e AGU, possibilitando ganhos de produtividade, governança, efetividade e transparência nas ações atinentes ao tratamento dado aos títulos executivos proferidos pelo TCU.

Outro ponto que merece ser abordado é a decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida em Sessão virtual de 20/04/2020, ao julgar o Recurso Extraordinário (RE) nº 636.886, com repercussão geral (Tema 899), fixando a tese de que "É prescritível a pretensão de ressarcimento ao erário fundada em decisão de Tribunal de Contas", nos termos do voto do Ministro Alexandre de Moraes.

A referida decisão transitou em julgado em 05/10/2021, após rejeitados os embargos de declaração opostos pela Advocacia-Geral da União. No âmbito do TCU, o



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

processo TC-000.006/2017-3 cursa discussão acerca da incorporação da tese da prescrição da pretensão de ressarcimento ao erário, além do regime a que se submete a prescrição no controle externo, a partir dos parâmetros legislativos existentes.

O debate do tema se mostra bastante relevante porque, diante da decisão do STF, tornou-se imprescindível que a Corte de Contas reveja a jurisprudência sedimentada na Súmula TCU 282, calcada em jurisprudência anterior e atualmente superada do próprio STF, segundo a qual é imprescritível a pretensão de ressarcimento pela União. A revisão desse posicionamento do TCU a fim de harmonizar sua jurisprudência com a da Corte Suprema possibilitará maior segurança na atuação dos órgãos executores, na medida em que mitigará o risco do ajuizamento de demandas cujo respectivo título executivo extrajudicial venha a ser invalidado pelo Poder Judiciário em razão do reconhecimento da prescrição ocorrida no âmbito do processo de Controle Externo, situação que oneraria os cofres públicos com a condenação nos ônus sucumbenciais.

Ainda no âmbito da Corte de Contas, importante trazer à baila a iniciativa conjunta da Segecex-Segepres que, a partir da Ordem de Serviço nº 4/2020, constituiu o Grupo de Trabalho para uniformização dos procedimentos adotados pelo TCU com os preconizados na Administração Pública Federal no tocante às regras referentes à atualização, amortização e tratamento do crédito em conformidade com as disposições previstas na Lei 10.522/2002. Busca-se, ainda, além da consolidação e modernização das regras atinentes à atualização de débitos e multas originários de acórdão condenatórios do TCU, o aperfeiçoamento do Sistema Débito.

Esse sistema é amplamente utilizado não apenas por servidores da Corte de Contas, como também tem acesso público, sendo notoriamente utilizado por gestores de órgãos e entidades, responsáveis condenados, Procuradorias da AGU e público em geral, limitando-se, todavia, ao cálculo de atualização monetária e geração de demonstrativos de débito.

Almeja-se o fornecimento de um Sistema Débito que propicie a emissão de GRU diretamente pelo responsável, independente do cofre credor, bem como permita a integração com sistemas públicos de arrecadação e pagamento do Governo Federal, desincumbindo o responsável da anacrônica obrigação de comprovação dos recolhimentos efetivados, como acontece hoje, e que possibilite, ainda, a extração de relatórios gerenciais



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

que apontem, de maneira ágil: relação de processos, responsáveis, valores recolhidos, saldo de dívida e montante de recursos sob acompanhamento.

Outro sistema que merece investimento em Tecnologia da Informação para conclusão dos módulos operacionais é o sistema e-TCE. Tal sistema tem como escopo racionalizar as atividades de identificação dos responsáveis, de quantificação e tipificação dos danos provocados ao erário, evitando que sejam duplicadas as atividades já realizadas por algum órgão e contribuindo para a maior racionalidade e efetividade dos processos de controle. A sua completa implantação, inclusive com a possibilidade de criação de um código numérico atribuído ao desembolso, tende a trazer impactos positivos na cobrança e recuperação de créditos públicos não tributários, podendo viabilizar, ainda, o rastreamento tanto do ressarcimento ao erário de débitos decorrentes de Acórdãos do TCU quanto dos que não ensejarem na instauração de TCE em função do valor mínimo estabelecido para esse fim.

No que se refere à plataforma *Conecta-TCU*, módulo cobrança executiva, em 2021 houve a extensão do acesso a essa ferramenta a todos os órgãos executores com cofre próprio, mediante credenciamento de operadores na medida do surgimento de títulos a serem disponibilizados, sendo que as ações sob responsabilidade da Advocacia-Geral da União – PGU e PGF – já haviam sido contempladas. A viabilização de canal único torna a interação com o TCU mais fácil, rápido e transparente, sendo necessário apenas ajustes, de ordem operacional, que possibilitem o controle efetivo dos envios de comunicação referente a processos de cobrança executiva.

A expectativa é que, futuramente, com a interoperabilidade de serviços entre o TCU e as entidades usuárias do Conecta-TCU, a referida plataforma possa contemplar, inclusive, o tratamento dado aos títulos executivos pelos órgãos executores e os resultados obtidos, bem como apresentar informações gerenciais a respeito de solicitações de arresto de bens e cumprimento da medida cautelar.

A propósito, com relação às solicitações feitas pelo Ministério Público junto ao TCU, a partir da competência atribuída pelo art. 61, da Lei nº 8.443/1992 e no Regimento Interno do TCU, registra-se que em 2021 foram solicitados 31 arrestos de bens aos órgãos executores, dos quais, 38% solicitados diretamente à Procuradoria-Geral da União por se tratar de crédito destinados aos cofres de órgãos da Administração Direta e 38% à Procuradoria-Geral Federal.



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

O que tem se observado, entretanto, é que, com a entrada em vigor do novo Código de Processo Civil, a medida assecuratória em questão passou a requerer o ajuizamento da ação principal dentro do prazo de 30 dias, não mais sendo aceita a tese até então exitosa no Poder Judiciário de tratar-se de "cautelar incidental", cuja ação principal seria a Tomada de Contas Especial que tramita perante o TCU. Por isso, a AGU tem feito o juízo de conveniência e oportunidade quanto ao ajuizamento de tal ação cautelar, raras vezes chegando à compreensão de ser essa a estratégia mais adequada e eficaz de atuação para assegurar a satisfação do crédito à União, preferindo a adoção da medida quando encaminhado o título executivo e já no bojo da própria ação de execução proposta, de forma a evitar o ônus de sucumbência.

É importante avançar em relação ao tema no âmbito do TCU, avaliando a possibilidade da propositura de alterações legislativas a fim de restabelecer a eficácia do instituto, bem assim verificando, se nos casos de grandes valores não seria mais efetiva, no atual cenário, a determinação da indisponibilidade de bens dos devedores quando evidenciados riscos significativos de desfazimento de patrimônio com objetivo de prejudicar o ressarcimento aos cofres públicos.

Merece, por fim, ser feito destaque pela publicação do novo Manual de Cobrança Executiva (Portaria-Segecex nº 07/2021) – elaborado a partir da colaboração e esforço de diversas equipes da SEPROC, do MPTCU e áreas parceiras, como a SERUR. Esse normativo consolida e atualiza as diversas orientações e procedimentos expedidos sobre a matéria, incorporando as mudanças de processos de trabalho e evoluções tecnológicas havidas desde a versão anterior, que datava de 2013.

Na sequência serão apresentados alguns dados do relatório gerencial das atividades concernentes aos procedimentos internos de cobrança executiva produzido de acordo com o art. 7º, inciso III, da Resolução TCU nº 178/2005, pela Secretaria de Gestão de Processos (SEPROC), cuja íntegra constitui o anexo 1 deste relatório.

**→ Dados gerenciais das atividades no âmbito do TCU (Relatório SEPROC/SEGECEX):**

O relatório da SEPROC (anexo 1) traz um resumo dos principais resultados alcançados relativamente a autuação de processos de cobrança executiva no exercício de 2021 em confronto com anos anteriores.



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

A Secretaria de Gestão de Processos (SEPROC) vem promovendo investimentos na capacitação da força de trabalho e no uso mais racional dos recursos tecnológicos, bem assim no aprimoramento do controle e gestão das operações, medidas essas que trouxeram impactos diretos na atividade de cobrança executiva sob responsabilidade da referida Secretaria do TCU, com elevação dos referenciais de eficiência, efetividade e produtividade.

São apresentados a seguir os dados mais significativos do Relatório de Cobrança Executiva da SEPROC, refletindo os resultados obtidos no exercício de 2021 com saldos atualizados e indicadores comparativos em relação aos dados apurados no ano anterior.

Os valores de débito referente às condenações impostas pelo TCU no exercício de 2021 demonstram um acréscimo expressivo comparativamente ao exercício anterior, ao passo que os valores referentes às multas impostas apresentaram um importante decréscimo em relação ao ano de 2020, como mostra a tabela abaixo, apresentada no item 12 (tabela 3) do Relatório SEPROC/SEGECEX:

Tabela 3 - Valor total dos débitos e multas aplicados pelo TCU

| SANÇÃO | 2021(R$) | 2020(R$)* | Variação |
|---|---|---|---|
| Aplicação de Multa a Responsável | 1.129.067.209,16 | 3.807.005.694,72 | -70% |
| Imputação de Débito a Responsável | 8.089.414.105,68 | 4.702.543.125,47 | +72% |
| **TOTAL** | 9.218.481.314,84 | **8.509.548.8203,19** | **+8%** |

Fonte: Sistema Sinergia.
*Os valores divergem dos valores apresentados no exercício de 2020 (Débito 5.239.593.018,49 e multa 3.551.053.659,72), em virtude de atualização monetária, provimento de recursos, saneamentos e, ainda, devido a aperfeiçoamentos dos sistemas dos sistemas de informação utilizados, conforme esclarecido no item 12 do Relatório SEPROC, anexo 1.

Com relação ao total do valor do débito, há que se fazer destaque aos Acórdãos 836/2021-TCU-Plenário, Relator Min. Vital do Rêgo, TCE 025.551/2014-0/035.952/2016-4, Sessão de 14/4/2021; 1.361/2021-TCU-Plenário, Relator Min. Benjamin Zymler, TCE 027.542.2015/7, Sessão de 9/6/2021; e 2.681/2021-TCU-Plenário, Relator Min. André de Carvalho, TCE 036.342/2016-5, Sessão de 17/11/2021, que se referem a valores cujo cofre credor é a Petrobrás e que os montantes atualizados de débitos imputados naquelas decisões totalizaram R$ 1.734.566.027,17, R$ 1.649.641.057,86 e R$



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

1.100.100.634,61, respectivamente, o que ensejou a grande variação observada na tabela acima.

Ao detalhar os órgãos executores e valores totais dos débitos imputados em 2021 observa-se, conforme tabela e gráficos abaixo (item 13, tabela 4, do anexo 1), que a Petrobrás e outros cofres que têm representação judicial própria tiveram julgados cujo volume somado de débitos representou cerca de 67% do total aplicado pelo TCU.

Tabela 4 - Valor total dos débitos aplicados pelo TCU, por órgão executor

| Órgão executor | Valor (em R$) | % |
|---|---|---|
| Petróleo Brasileiro S.A. | 4.937.910.277,81 | 61,04% |
| Procuradoria-Geral da União | 2.121.357.281,78 | 26,22% |
| Procuradoria-Geral Federal | 515.990.243,72 | 6,38% |
| Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. (Filial RJ) | 214.681.765,66 | 2,65% |
| Postalis Instituto de Previdência Complementar | 113.557.367,50 | 1,40% |
| Valec Engenharia Construções e Ferrovias S.A. | 83.859.829,72 | 1,04% |
| Autoridade Portuária de Santos S.A | 30.971.545,12 | 0,38% |
| Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária | 13.536.404,33 | 0,17% |
| Prefeitura Municipal de Vitorino Freire – MA | 11.730.266,88 | 0,15% |
| Administração Regional do Senac no Estado do Rio de Janeiro | 7.759.930,35 | 0,10% |
| Financiadora de Estudos e Projetos | 4.991.371,81 | 0,06% |
| Caixa Econômica Federal | 4.197.798,97 | 0,05% |
| Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro – AM | 3.499.936,29 | 0,04% |
| Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba | 3.403.523,63 | 0,04% |
| Prefeitura Municipal de Caxias – MA | 2.373.718,26 | 0,03% |
| Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Nacional | 2.360.735,72 | 0,03% |
| Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT | 2.357.629,80 | 0,03% |
| Serviço Social do Comércio - Administração Nacional | 1.767.424,11 | 0,02% |
| Prefeitura Municipal de Prata do Piauí – PI | 1.721.269,01 | 0,02% |
| Conselho Federal de Odontologia | 1.662.111,60 | 0,02% |
| Administração Regional do Sesc no Estado do Rio de Janeiro | 1.324.422,76 | 0,02% |
| Administração Regional do Sesc no Estado do Amazonas | 1.239.858,26 | 0,02% |
| Departamento Regional do Senai no Estado do Amapá | 1.231.834,06 | 0,02% |
| Prefeitura Municipal de Pindaí - BA | 1.225.339,53 | 0,02% |
| Empresa Brasileira de Comunicação S.A. – PR | 1.032.928,56 | 0,01% |
| Fundo Municipal de Saúde de São Bernardo | 735.431,71 | 0,01% |
| Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco | 695.856,32 | 0,01% |
| Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado do Espírito Santo | 595.772,14 | 0,01% |
| Fundação Universidade de Brasília | 328.862,47 | 0,00% |
| Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social | 314.606,14 | 0,00% |
| Banco do Brasil S.A. | 272.812,49 | 0,00% |
| Coord. de Gestão Orçamentária e Financeira do CNPQ – MCT | 248.683,24 | 0,00% |
| Conselho Regional de Administração de Sergipe | 138.752,87 | 0,00% |
| Comitê Paraolímpico Brasileiro | 136.472,51 | 0,00% |
| Fundo de Apoio às Atividades Socioeconômicas do Nordeste - Fase /1/BNB | 112.891,39 | 0,00% |
| Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal | 63.859,88 | 0,00% |
| Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia | 25.289,28 | 0,00% |
| **Total Geral** | **8.089.414.105,68** | **100%** |

Fonte: Sinergia



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

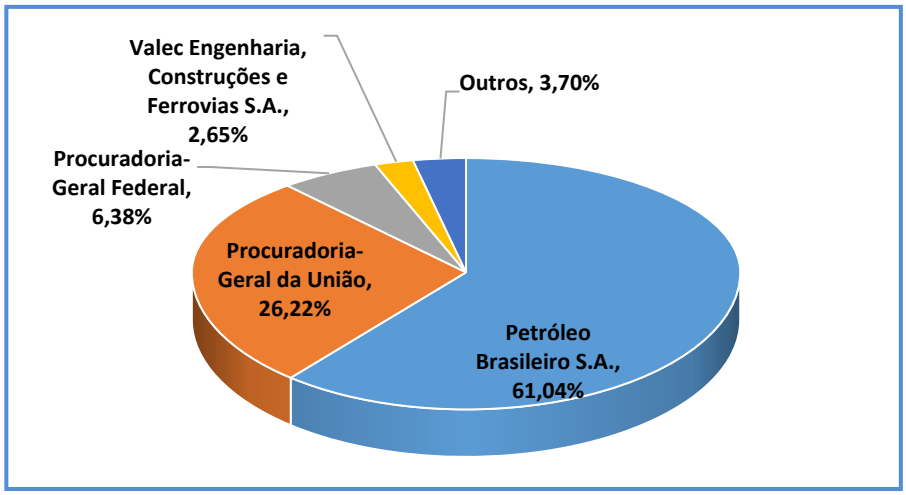


Ao se considerar o valor total de condenação pelo TCU em 2021 (R$ 9.218.481.314,84), considerando as multas aplicadas, chega-se ao detalhamento apontado no gráfico 4 do relatório da SEPROC no que se refere ao órgão executor da dívida (pág. 5, anexo 1):

**Gráfico 4 - Valor total dos débitos e multas**

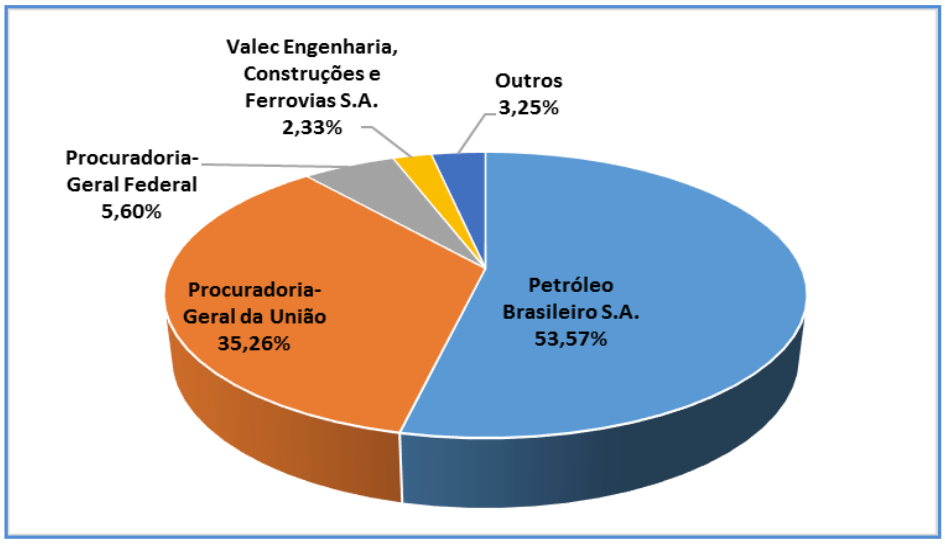


Note-se que, caso não haja o pagamento administrativo por parte do responsável, tampouco a interposição de recurso, operando-se o trânsito em julgado, o cofre credor do débito é que define o órgão legitimado para a execução da dívida.

Desde o exercício de 2020 se observa uma variação bastante significativa quanto ao cofre credor dos débitos aplicados pelo TCU. Em anos anteriores, o que se observava era que quase a totalidade dos débitos era imposta a cofres referentes a administração direta, autarquias ou fundações, cuja representatividade está a cargo da Advocacia-Geral da União. Nos últimos dois anos, todavia, a Petrobrás e outros cofres com representação judicial própria atingiram percentual significativo, o que demandará, nos



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

próximos anos, quando ocorrer o trânsito em julgado dos referidos acórdãos, uma atenção especial a essas empresas e demais entidades com capacidade jurídica própria para executar seus créditos, de forma que busquem medidas capazes de dar concretude às decisões emanadas pela Corte de Contas, no trato da recomposição do patrimônio dilapidado.

Note-se que as autuações de processos de cobrança executiva e o encaminhamento da documentação ao órgão executor não se referem, especificamente, a condenações proferidas em 2021, mormente porque após o julgamento há necessidade de adoção de vários procedimentos administrativos de notificação dos interessados, facultando-lhes a oportunidade de interposição de recursos, requerimento de parcelamento ou quitação administrativa da dívida, além do necessário fluxo de autuação, conferência e análise do processo de cobrança executiva antes da remessa para execução.

De forma condensada, a tabela abaixo mostra as quantidades de processos atinentes à cobrança executiva nos últimos anos:

| *Ano* | *Processos Remetidos ao MP/TCU* | *Ofícios remetidos aos órgãos executores* |
|---|---|---|
| 2019 | 2822 | 2.603 |
| 2020 | 3.343 | 2.886 |
| 2021 | 3.796 | 3.308 |

Fonte: Relatórios SEPROC: Divergência da quantidade de ofícios expedidos em 2019 e 2020 ora apresentada em relação ao relatório anterior decorre de nova informação produzida no relatório constante do anexo 1.

Como se vê, a quantidade de processos de cobrança executiva autuados e encaminhados ao MPTCU em 2021 foi a maior dos últimos anos e representou um acréscimo de 13,5% se comparado ao exercício de 2020.

Gráfico 1 - Quantidade de processos de cobrança executiva remetidos ao MPTCU

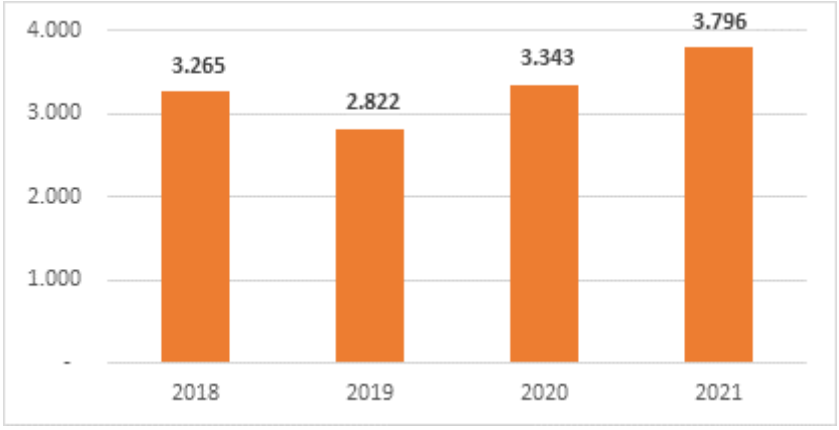


Cobra relevo destacar que a participação do MP/TCU no fluxo dos processos de cobrança executiva não é atividade protocolar de mero encaminhamento da



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

documentação ao órgão executor, pois demanda análise percuciente, apta a identificar e a sanear quaisquer vícios ou falhas, de forma a garantir a higidez do título para a cobrança judicial. Somente após atendidos esses pressupostos são emitidos os ofícios de encaminhamento a quem de direito ou, caso contrário, os processos são restituídos ao SCBEX para promoção das medidas corretivas cabíveis. É sobretudo por essa razão que a quantidade de processos recebidos no MP/TCU não corresponde exatamente à quantidade de processos de cobrança exportados. Ademais, há que esclarecer que o próprio fluxo de processos contempla a possibilidade de existir saldo residual de um ano para outro.

Neste contexto, a tabela e gráfico abaixo (Tabela 2, anexo 1, pág. 3/ Gráfico 2, anexo 1, pág. 2) apresentam a quantidade de ofícios remetidos aos órgãos executores, em cumprimento ao inciso III, do artigo 81, da Lei nª 8.443/1992:

Tabela 2 - Total de ofícios – comparativo anual

| 20201 | 2020 | Variação |
|---|---|---|
| 3.308 | 2.886 | +15% |

Fonte: Sinegia.

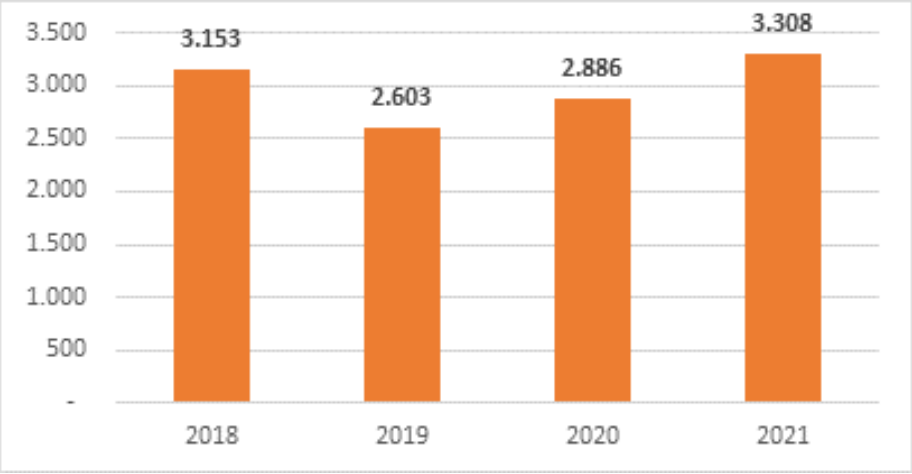


Informação relevante trazida pelo Relatório da SEPROC (Tabela 1 item 8) é a de que dos 3.308 ofícios enviados aos órgãos executores em 2021, 3.215 tiveram como destinatários os órgãos da AGU (97,19%), sendo 2.644 ofícios remetido à Procuradoria-Geral da União – PGU (79,93%) – e 571 encaminhados à Procuradoria-Geral Federal – PGF



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

(17,26%), conforme abaixo representado, o que confirma que as condenações do TCU em 2020 e 2021 para cofres credores com representação judicial própria, como Petrobrás e outros, por não terem transitado em julgado, ainda não resultaram num impacto relevante para a cobrança executiva:

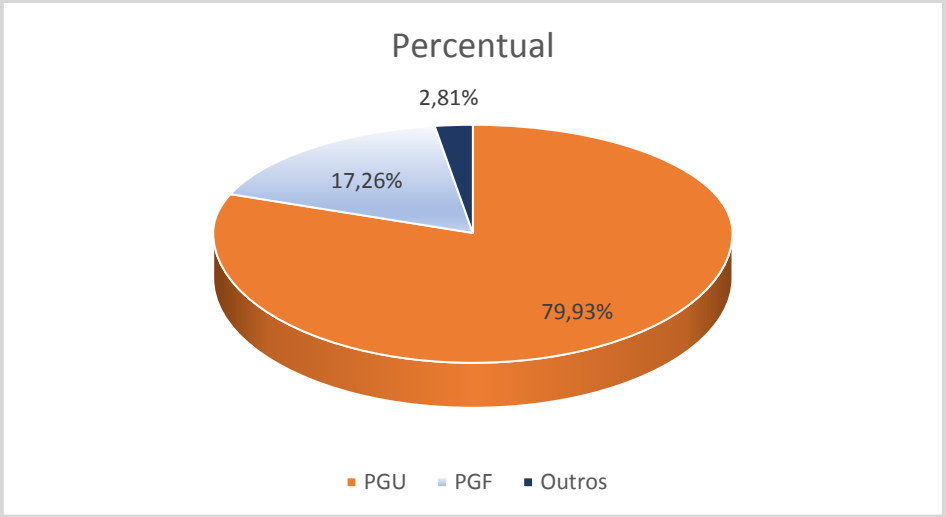


Além da apresentação da quantidade de ofícios enviados aos respectivos órgãos, a referida tabela exibe também o valor atualizado dos créditos a serem recuperados. Do valor total do quantitativo enviado – R$ 4.309,01 milhões – R$ 1.479,18 milhões referem-se a títulos sob a responsabilidade da PGU e R$ 511,41 milhões a títulos sob a responsabilidade da PGF. Ainda sobressai a Procuradoria-Geral da União como a instituição que mais é demandada a atuar, mostrando-se indispensável o intercâmbio de interesses e formação de parcerias com a referida Procuradoria, notadamente porque, como se demonstrará ao longo do presente relatório, a recíproca é verdadeira haja vista que o TCU também representa relevância na atuação do referido órgão seja na quantidade de processos seja em relação aos valores pleiteados em juízo.

Tabela 1 - Total de ofícios e valores por órgão executor da ação

| Órgão executor | Total de ofícios | Valor (em R$) | % de ofícios |
|---|---|---|---|
| Procuradoria-Geral da União | 2.644 | 1.479.180.152,47 | 79,93% |
| Procuradoria-Geral Federal | 571 | 511.413.616,06 | 17,26% |
| Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT | 16 | 4.372.218,50 | 0,48% |
| Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Maranhão | 13 | 1.453.353,74 | 0,39% |
| Caixa Econômica Federal | 12 | 92.439.364,08 | 0,36% |
| Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Central | 9 | 25.872,12 | 0,27% |
| Companhia Brasileira de Trens Urbanos | 6 | 2.978.197,23 | 0,18% |
| Banco do Brasil S.A. | 5 | 113.860.232,28 | 0,15% |
| Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária | 4 | 42.641.099,97 | 0,12% |
| Conselho Federal de Farmácia | 3 | 790.681,57 | 0,09% |



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

| Órgão executor | Total de ofícios | Valor (em R$) | % de ofícios |
|---|---|---|---|
| Serviço de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal | 3 | 568.572,92 | 0,09% |
| Banco do Nordeste do Brasil S.A. | 2 | 42.728.516,38 | 0,06% |
| Conselho Regional de Administração do Ceará | 2 | 916.140,90 | 0,06% |
| Caixa Econômica Federal - Gicom-GI | 2 | 658.363,54 | 0,06% |
| Companhia Hidro Elétrica do São Francisco | 2 | 621.312,10 | 0,06% |
| Conselho Federal de Engenharia e Agronomia | 2 | 455.214,93 | 0,06% |
| Companhia de Desenvolvimento Dos Vales do São Francisco e do Parnaíba | 2 | 91.542,43 | 0,06% |
| Banco Central do Brasil | 1 | 1.649.315.444,12 | 0,03% |
| Petróleo Brasileiro S.A. | 1 | 305.703.956,14 | 0,03% |
| Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste | 1 | 54.030.573,00 | 0,03% |
| Serviço de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas do Ceará | 1 | 1.682.165,20 | 0,03% |
| Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos | 1 | 1.375.180,91 | 0,03% |
| Companhia Docas do Pará | 1 | 847.578,96 | 0,03% |
| Serviço de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas do Paraná | 1 | 271.413,75 | 0,03% |
| Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Piauí | 1 | 222.039,97 | 0,03% |
| Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Nacional | 1 | 211.294,62 | 0,03% |
| Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. | 1 | 161.380,26 | 0,03% |
| **Total Geral** | **3.308** | **4.309.015.478,15** | **100%** |

Fonte: Sinegia

Na tabela 6, constante do item VI do relatório da SEPROC, são apresentados os valores pagos administrativamente pelos responsáveis.

| Tipo | 2021 (em R$) | 2020 (em R$)* | Variação |
|---|---|---|---|
| Débito | 15.025.527,07 | 22.446.334,56 | -33% |
| Multa | 2.528.764,40 | 2.418.282,02 | +5% |
| **TOTAL** | **17.554.291,47** | **24.864.616,58** | **-29%** |

Fonte: Relatórios Scbex, p. 6 e Sinergia:

- Os valores desta coluna divergem dos informados no ano anterior porque sofreram atualização monetária e por modificação de cálculo do sistema débito, conforme informação prestada pela SEPROC – 2020: MULTA 2.104.383,02 DÉBITO 18.713.745,13.

É importante destacar que esses valores se referem exclusivamente aos valores pagos de forma espontânea pelos responsáveis, sem atuação de qualquer outro órgão, podendo, advir de parcelamento de dívida, ocorrida no próprio exercício ou em outros anos.

O gráfico abaixo (gráfico 5, item 17, anexo1) expõe as arrecadações administrativas nos últimos anos, permitindo verificar uma evolução das arrecadações administrativas pelo TCU em 2021 em relação aos valores referentes às multas, se cotejadas às dos dois anos anteriores, havendo, porém, diminuição em relação ao valor de recolhimento de débito comparativamente aos referidos exercícios:



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

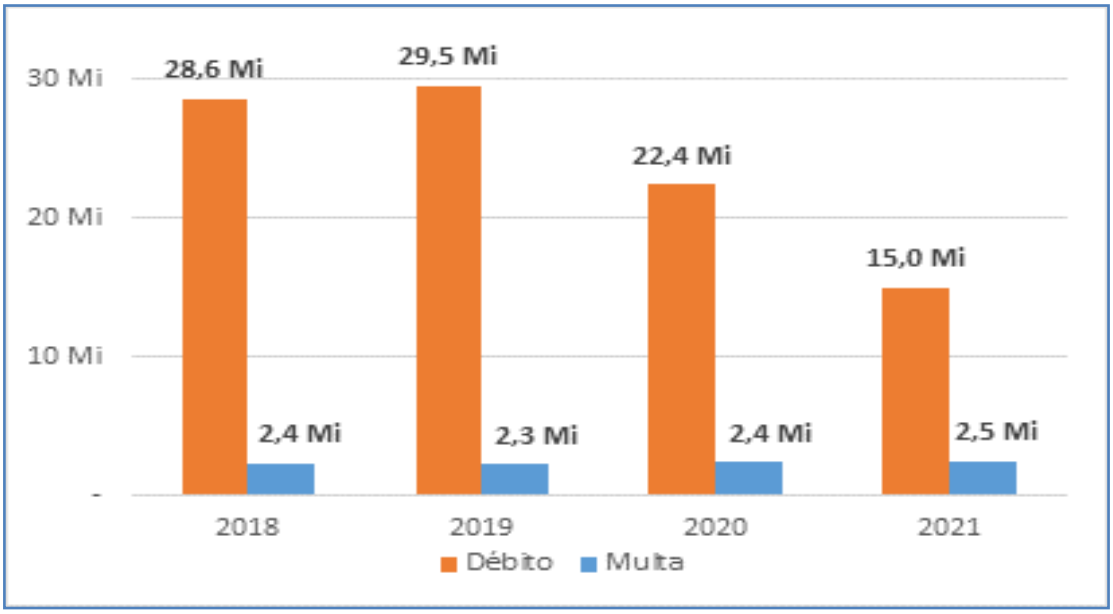


Fonte: Sinegia

Ressalte-se que a estrutura organizacional da SEPROC foi contemplada com um serviço especializado em controle e gestão dos efeitos pós-julgamento, porém, como ressaltado no início do presente relatório, é crucial que seja implementado com prioridade o aprimoramento do Sistema Débito, como já previsto no Plano Diretor da Secretaria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação, de forma que seja possível um acompanhamento mais concreto dos recolhimentos administrativos, com captura automatizada das parcelas pagas pelo devedor, o que poderá ensejar um incremento nos números referentes a esses recolhimentos ainda no âmbito da Corte de Contas.

Por ora, ainda remanesce a necessidade de revigorar parcerias institucionais com as entidades responsáveis pela cobrança, mostrando-se de extrema importância a utilização de meios alternativos de recuperação já adotados por algumas delas ou das proposituras de ações judiciais.

A seguir, é apresentada a atuação da AGU, consubstanciada nos relatórios encaminhados pelo Departamento de Patrimônio e Probidade do Grupo Permanente de atuação Proativa da PGU e pela Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos da PGF, ora juntados como anexos 2, 3 e 4.



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

**→Procuradoria-Geral da União – PGU/AGU:**

A Procuradoria-Geral da União vem promovendo ao longo dos últimos anos mudanças relevantes na forma de monitorar e avaliar os resultados obtidos quanto à cobrança de débitos e multas decorrentes de títulos executivos gerados no TCU. Com vistas a suprimir controles manuais, e, para adotar rotinas automatizadas de coleta, tratamento e exibição de dados, a PGU instituiu um painel de gestão de CBEXs, visando à otimização da gestão das cobranças e à transparência do tratamento dado aos acórdãos proferidos pela Corte de Contas.

Neste contexto, o resultado da atuação do Grupo Proativo da PGU quanto a ações ajuizadas, acordos realizados, penhoras e bloqueios, arquivamentos e recuperações de valores de uma forma geral, bem como demais dados relevantes para gestão das CBEXs recebidas do MP-TCU passaram a ser disponibilizados em Painel no Microsoft Power B1, por meio da URL https://report.agu.gov.br/sislabra/powerbi/Relat%C3%B3rio%20CBEXs?rs:embed=true, que permite não só a visualização dos resultados referentes ao ano de 2021, como também possibilita o acompanhamento da evolução do trabalho realizado sobre o tema cobrança executiva de forma **on line**, com atualização diária das medidas adotadas.

Pretende-se que, num futuro próximo, o Painel em destaque seja disponibilizado ao público em geral. Considerando que a consulta ainda depende, por ora, de concessão de perfil pelo órgão, a PGU enviou, ainda, os relatórios que integram os anexos 2 e 3, mostrando a atuação do Grupo Proativo, de forma geral, e, também, com abordagem exclusiva à atuação dos títulos gerados pelo TCU.

Conforme se depreende do Relatório geral apresentado pela PGU (Anexo 2, item 2 – ajuizamentos), 78,61% das ações em que a União é autora se referem diretamente à execução decorrente de Acórdãos do TCU, sendo que, em termos de valor, as ações judiciais da mesma procedência também tiveram o maior impacto financeiro seguidas por ações judiciais com a temática de patrimônio:[1]

[1] Note-se que os valores estão menores que os constantes do Painel porque se trata de um recorte, com extração realizada em 21/1/2022 e o Painel ser dinâmico, com atualização diária.



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

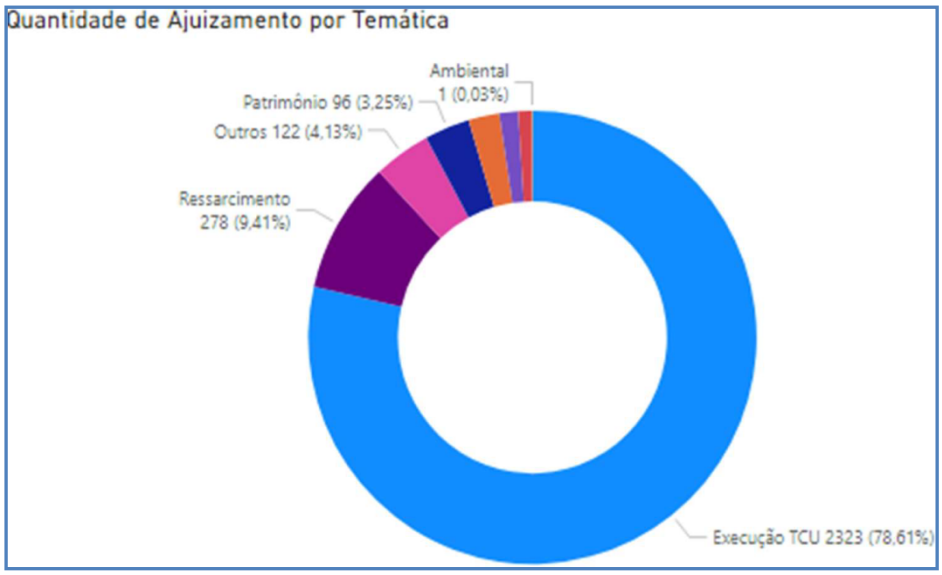


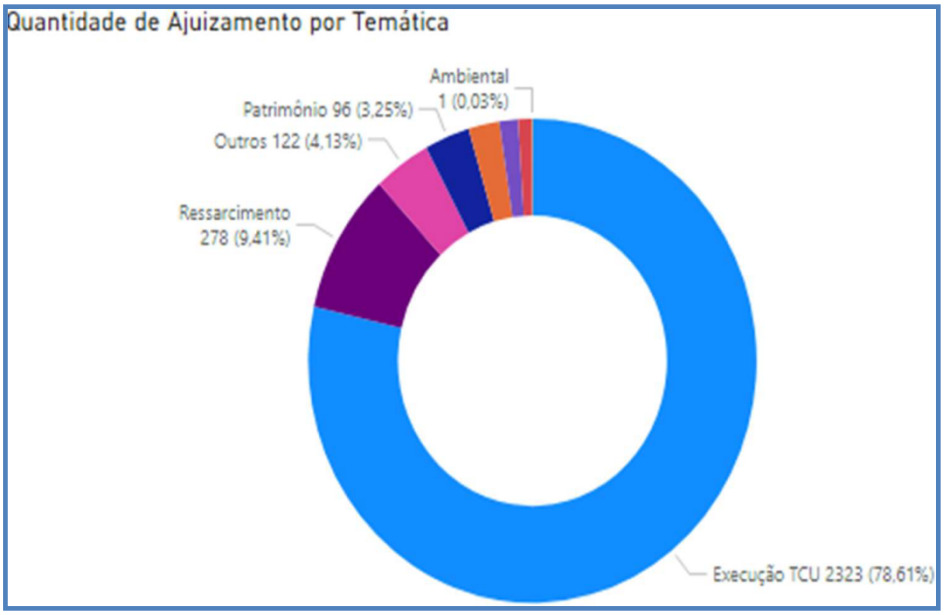


**→ Dos ajuizamentos:**

Segundo dados extraídos do Painel de Cobrança Executiva da PGU, no ano de 2021 foram interpostas 2331 ações de execução resultantes de acórdãos emanados pelo TCU, perfazendo o valor de R$ 1.108.293.676,69, o que representa acréscimo em relação ao exercício anterior, tanto em quantidade de ações ajuizadas (30,58%) quanto ao valor envolvido (69,78%), como se depreende dos gráficos abaixo:



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

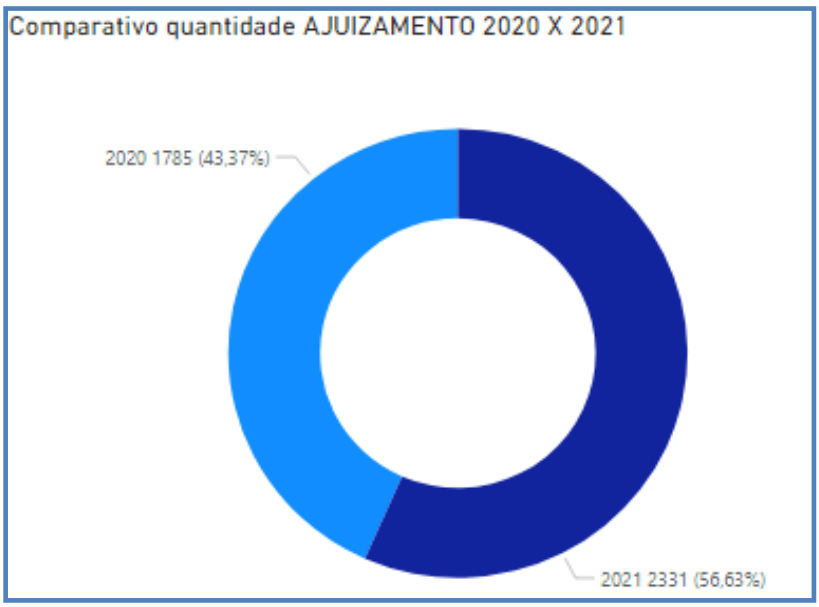


Fonte: relatório Painel PGU CBEX

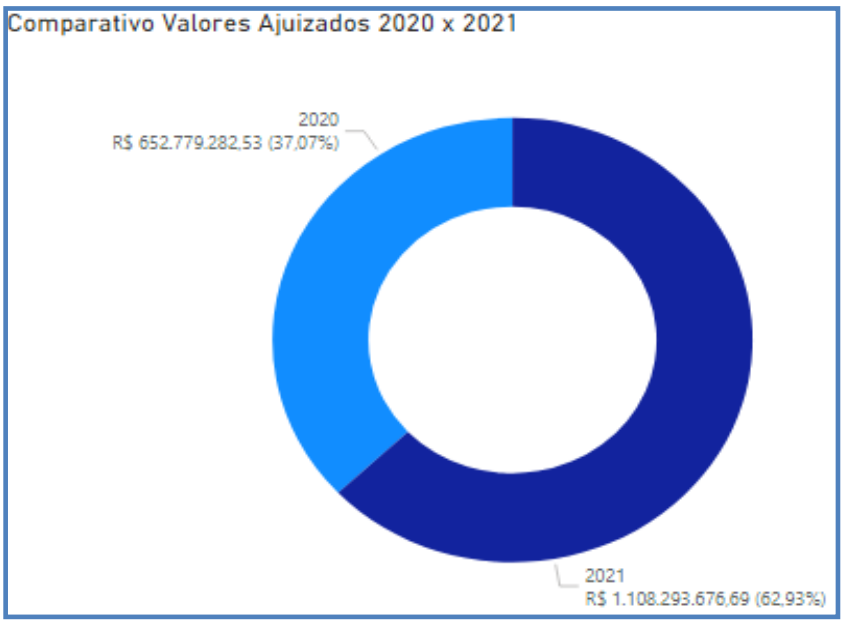


Fonte: relatório Painel PGU CBEX

Cumpre informar que precedendo ao ajuizamento da cobrança, o órgão adota diversas medidas, tais como acordos e conciliações prévias, inclusão do nome do responsável no CADIN - no que se refere às multas -, bloqueios e penhoras de bens, com o objetivo de antecipar os recebimentos, reduzir as demandas judiciais, resguardar a efetividade das ações propostas e garantir maior probabilidade de êxito.



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

**→ CADIN**

No que diz respeito às inscrições no Cadin como meio extrajudicial de coerção, houve, em 2021, um aumento significativo nas quantidades de inclusões, como pode ser observado no quadro que se segue[2]:

| ANO | N. INSCRIÇÕES |
|---|---|
| **2020** | 287 |
| **2021** | 691 |

A intensificação no foco nos mecanismos extrajudiciais coercitivas, a exemplo de inscrição dos devedores no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin –, no caso das multas aplicadas pelo TCU, é, segundo apontado pela Procuradoria, mecanismo bastante eficaz, uma vez que aumenta em muito a procura espontânea do responsável para celebração de acordos, com objetivo de livrar-se das restrições impostas pelo cadastramento.

**→ Protestos**

Da mesma forma, a utilização do mecanismo de protesto, por afetar de forma direta a prática de diversos atos na vida civil do devedor remisso, se mostra efetivo na busca de recuperação dos créditos público, notadamente por ser extremamente célere e econômico.

Inovação trazida nos dados apresentados pela PGU foi o aprimoramento e incremento na utilização do mecanismo de protesto. Nos relatórios anteriores, havia a informação de que estavam em andamento projetos tendentes a aperfeiçoar a ferramenta SAPIENS dívida, com a possibilidade de adoção de medida de protesto digital.

No exercício de 2021 não foi possível a implementação da ferramenta, uma vez que o módulo Sapiens dívida ainda está em construção. Todavia, foram promovidos manualmente 1216 protestos, correspondentes ao montante de R$ 346.975.750,29, contra 241 protestos realizados no segundo semestre de 2020, trazendo a expectativa, a partir do aperfeiçoamento da medida, de um resultado mais significativo na recuperação de recursos para os próximos anos, proporcionando ganhos na atuação da PGU:

[2] Os números informados referem-se exclusivamente à atuação da PGU, que é responsável pelo registro no Cadin quanto às multas aplicadas e não pagas, não incluindo os demais registros de inclusões referentes aos débitos, cuja responsabilidade é dos órgãos concedentes.



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

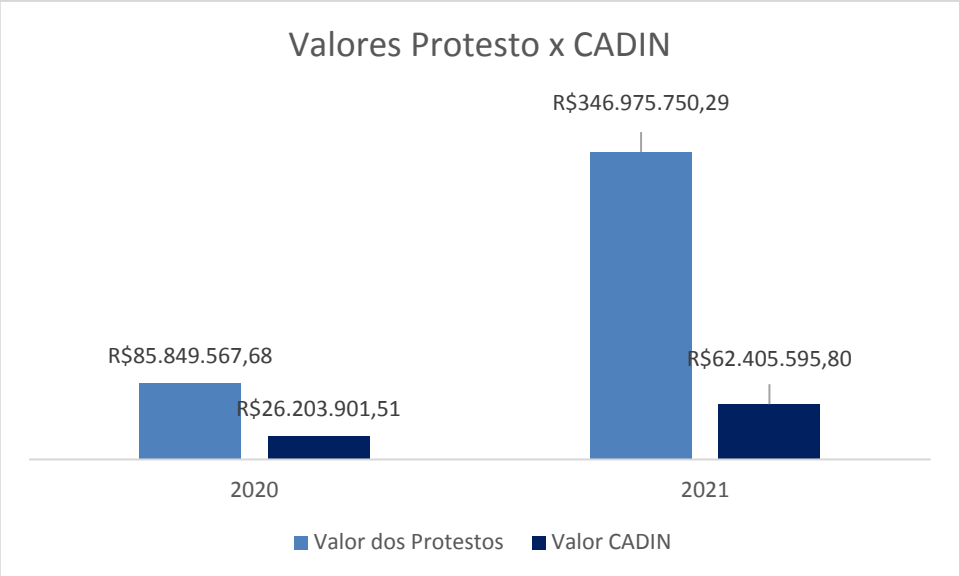


**→ Penhoras**

No tocante às penhoras referentes às ações ajuizadas de execução de acórdãos do TCU, constata-se que, no exercício de 2021, foram realizadas 69 penhoras, cujo montante chegou a R$ 21.603.785,90.

Os gráficos a seguir mostram os números acima apontados, comparativamente às informações do exercício anterior:

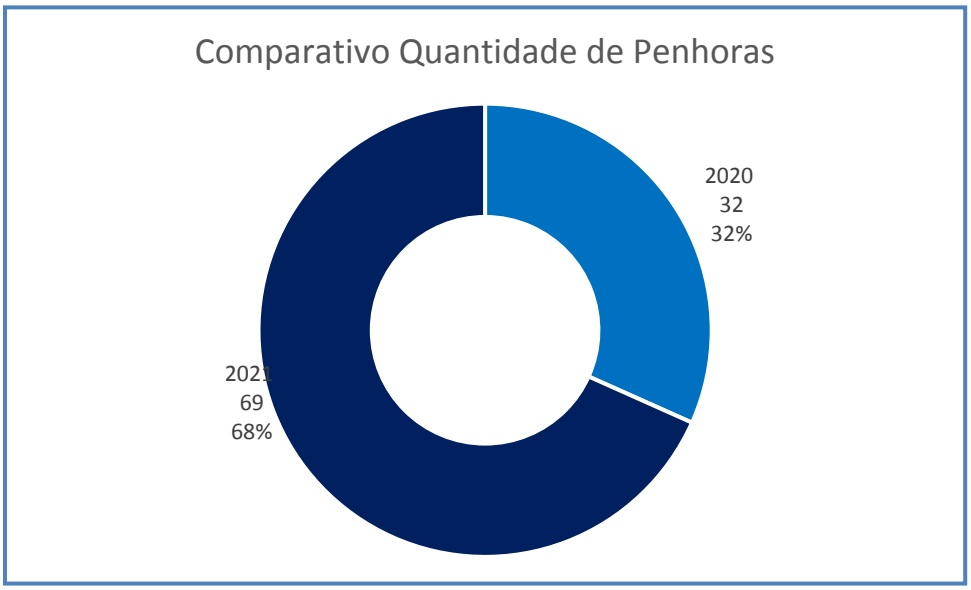




Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

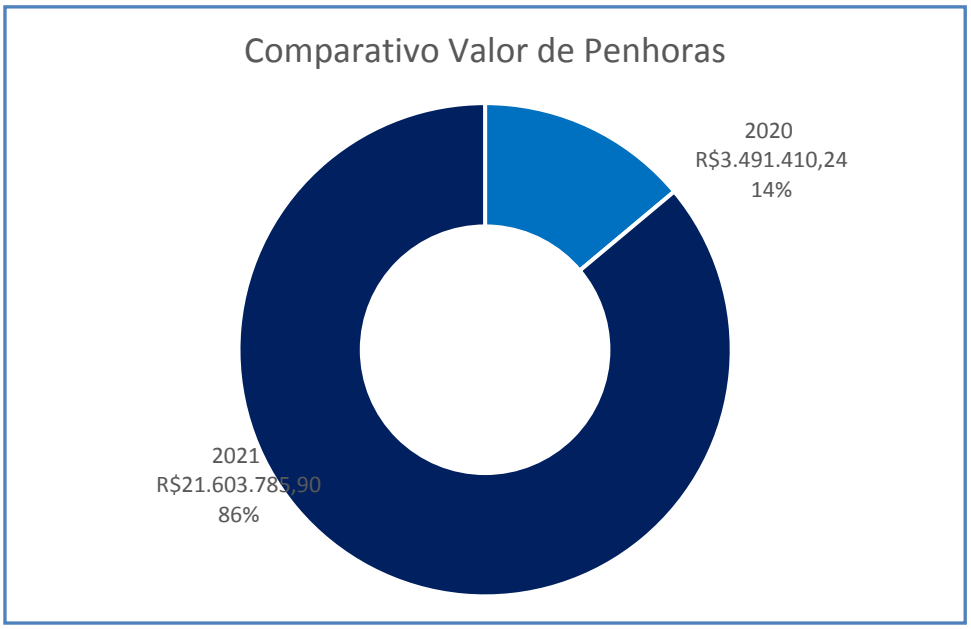


Note-se que em relação ao valor penhorado houve um aumento de 518,77% ao se comparar com os R$ 3,49 milhões do exercício anterior.

**→ Acordos**

No ano de 2021 foram celebrados 44 acordos pré-processuais e 181 acordos processuais, alcançando-se cerca de R$ 25,61 milhões a partir da conciliação com a parte devedora. Apesar da quantidade de acordos realizados ter sido maior em relação ao ano anterior, quando foram celebrados 119 acordos, houve uma diferença a menor de 26,96% quanto ao valor obtido, haja vista que no exercício anterior atingiu ao montante de R$ 35,07 milhões.

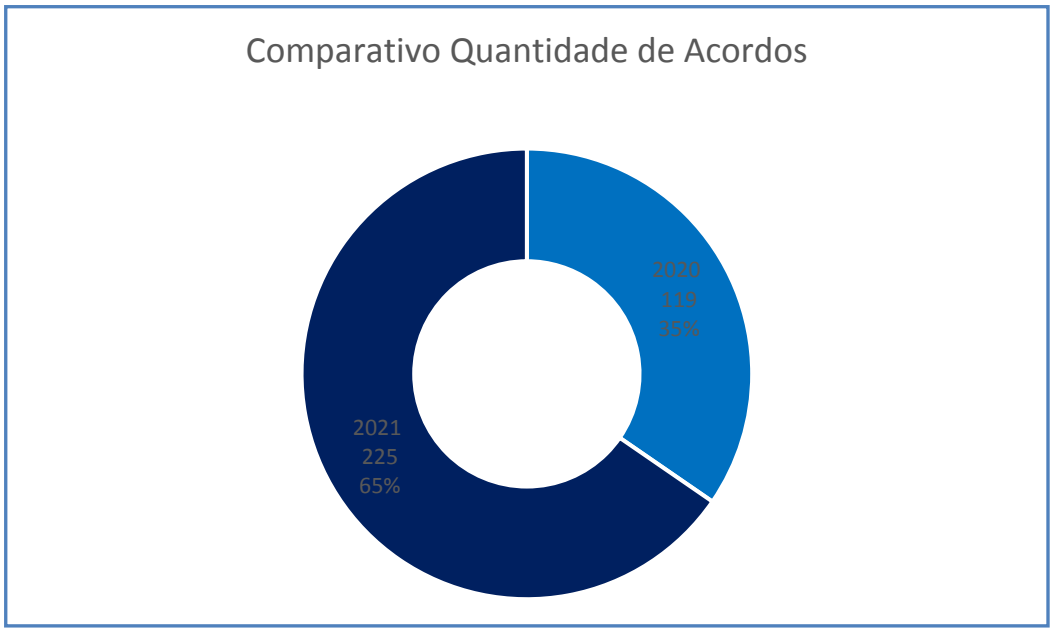




Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

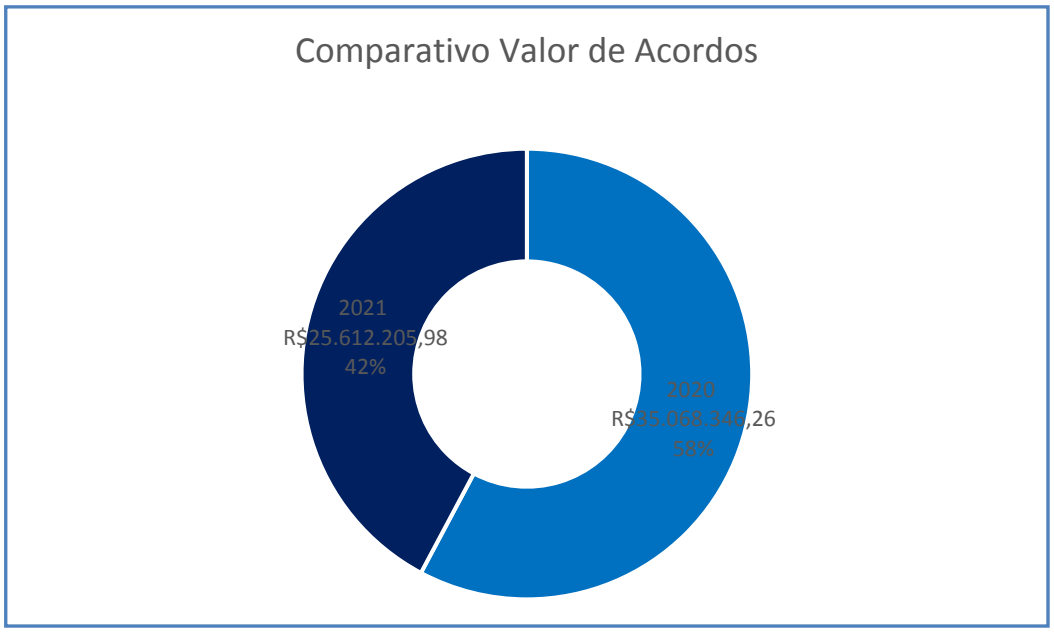


**→Arrecadação**

Com relação à arrecadação, que representa o efetivo retorno de valores ao erário, a partir do pagamento efetuado ou dos valores recuperados e inscritos no SIAFI, no exercício de 2021 obteve-se a maior atuação Proativa dos últimos 3 anos, verificando-se um aumento de 16,18% em relação ao período do ano anterior e 30,17% se comparado ao ano de 2019, como se demonstra nos gráficos abaixo:

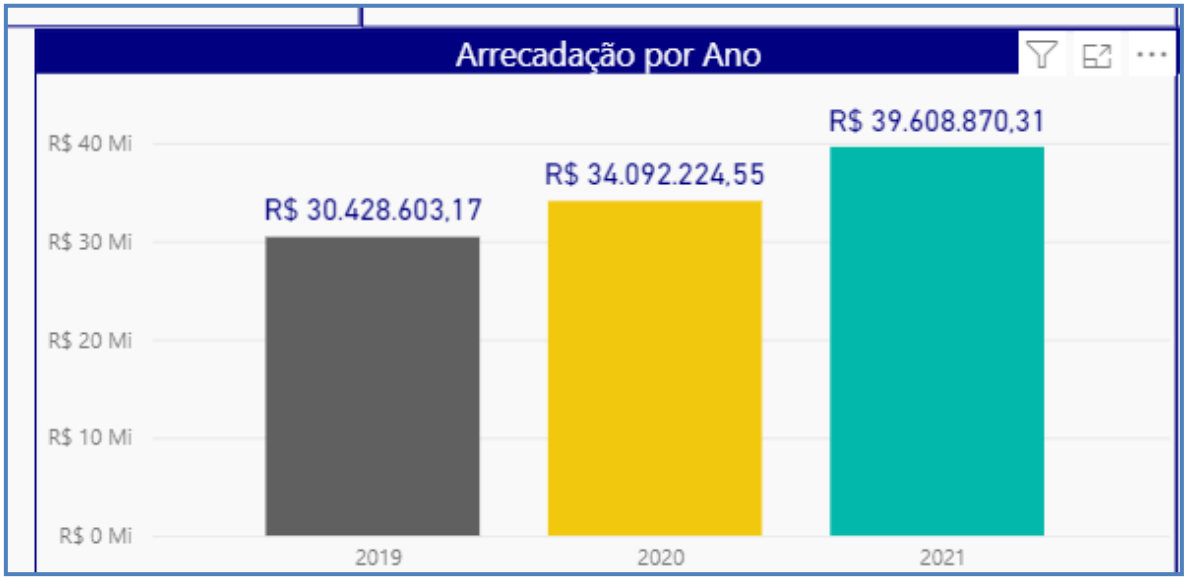


Impende salientar que o acompanhamento dos dados referentes à arrecadação é realizado por meio do SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira – e que desde julho de 2011, pela Portaria nº 291/2011, da Secretaria-Geral de Administração da



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

AGU, foi divulgada a criação de códigos específicos para preenchimento da Guia de Recolhimento da União - GRU - utilizada nos recolhimentos de valores referentes a débito e multa impostos pelo TCU: 13805-3 (AGU - Recuperação de Recursos/Decisões TCU/Convênios); 13806-1 (AGU - Recup. Recursos - Decisões TCU/Demais Valores) e 13807-0 (AGU - Multas Decorrentes de Decisões do TCU). No gráfico abaixo está registrada a arrecadação por código de recolhimento:

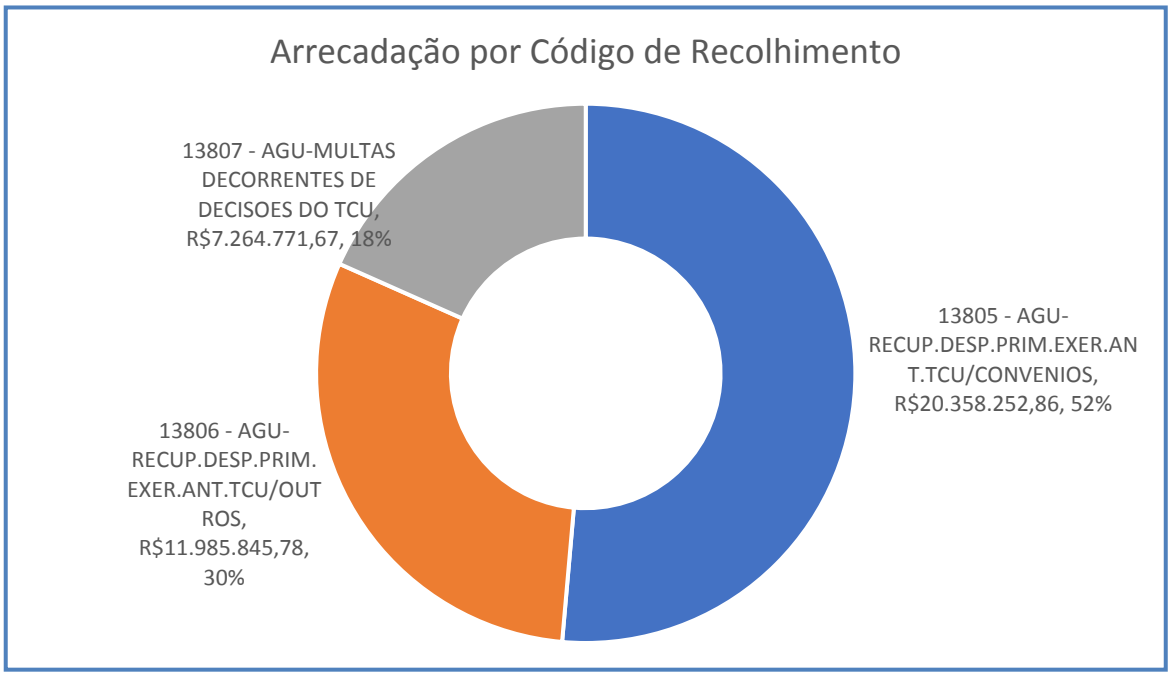


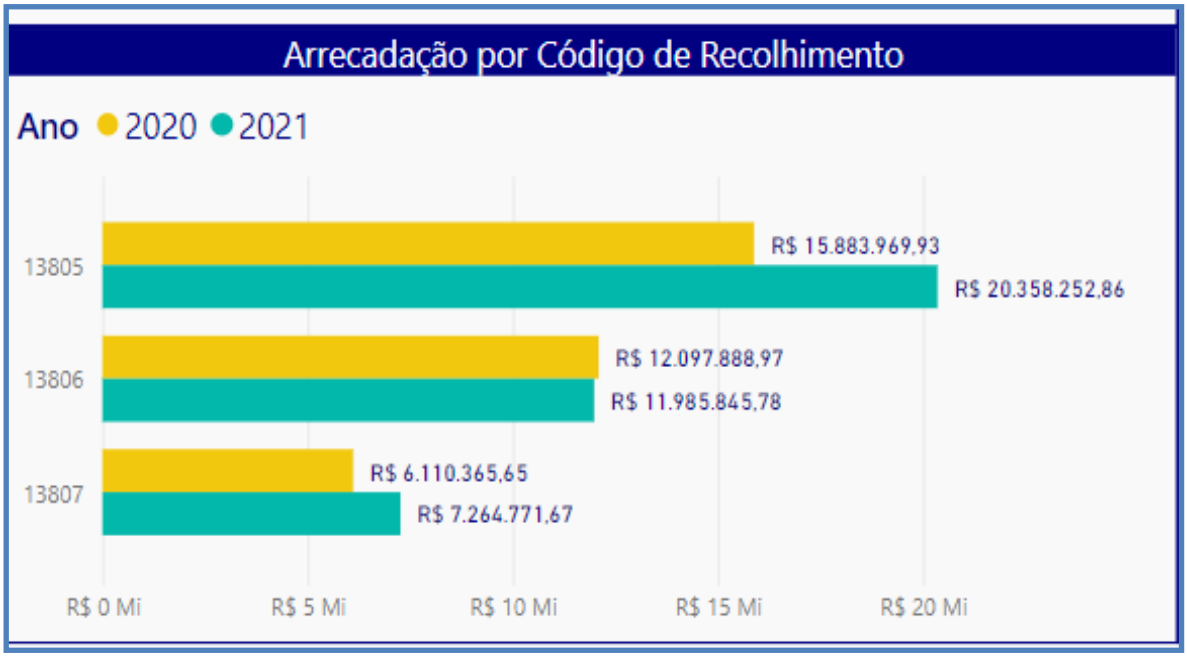




Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

O quadro abaixo apresenta a quantificação monetária dos esforços empreendidos pela PGU no exercício de 2021 exclusivamente quanto às execuções dos acórdãos do TCU:

| | |
|---|---|
| Recolhimento aos cofres da União | R$ 39,60 milhões |
| Formalização de acordos e parcelamentos | R$ 25,61 milhões |
| Valores bloqueados e penhorados | R$ 21,60 milhões |
| Total | R$ 86,81 milhões |

A partir desses dados, verifica-se que o total dos valores arrecadados ou garantidos por penhora pela PGU decorrente exclusivamente de decisões do TCU, corresponde a 5,86% do valor total do que foi encaminhado para execução no exercício de 2021 ao referido órgão executor, da ordem de R$ 1.479.180.152,47 (anexo 1, Tabela 1).

Cabe destacar, todavia, que o valor total dos títulos executivos encaminhados para a PGU aumentou 61,48% se comparado ao exercício anterior, que somava R$ 916,01 milhões. Assim, em que pese a diminuição em termos de percentual de um ano para outro, considerando o fluxo de processo, o que se constatou foi, de fato, um aumento nos números obtidos pelo Grupo Proativo e resultado positivo na sua atuação, como se mostra no gráfico abaixo:

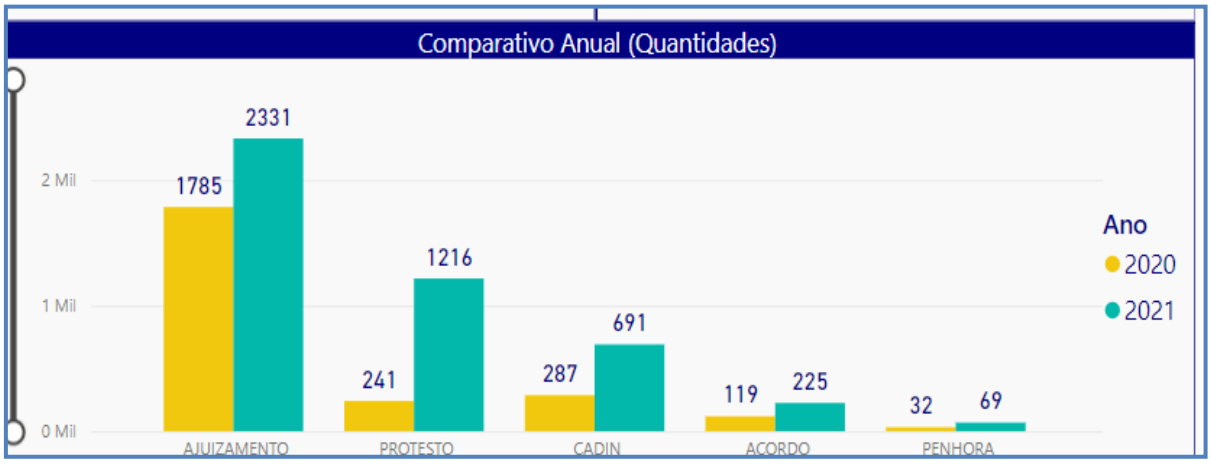


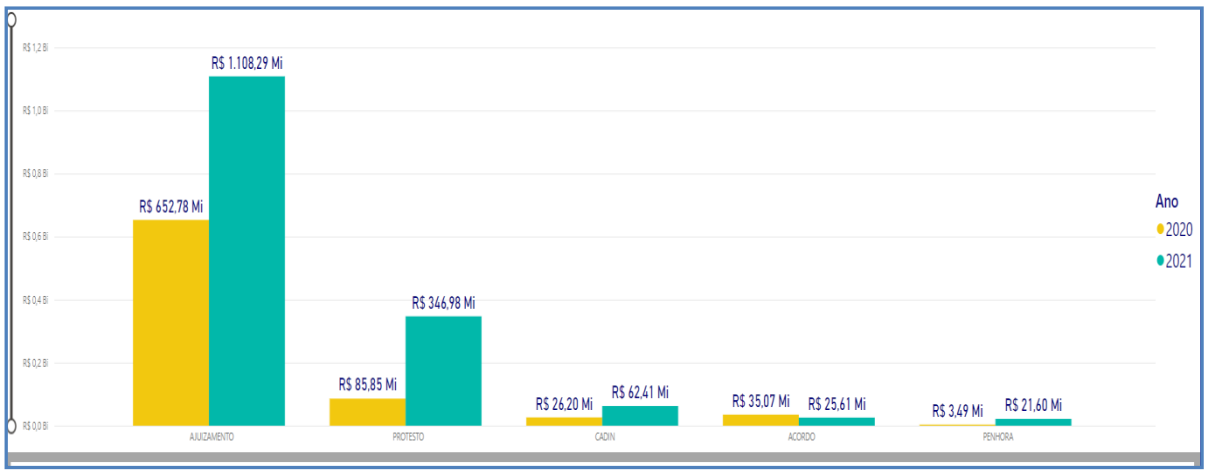




Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

Ressalte-se, ainda, que, conforme informação prestada pela própria PGU, nem toda arrecadação resultante da atuação do TCU está contida na discriminação "Atuações do TCU". Diversos casos há em que as ações decorrem ou têm estreita conexão com a atuação do TCU, mas não estão diretamente vinculadas a um acórdão, de forma que os valores não estão discriminados neste tipo, e sim em recolhimento geral.

Somado a isso, remanesce questão de ordem financeiro-contábil difícil de solucionar: um mesmo ato pode ser objeto de condenação pelo TCU, de ação de improbidade e de ação civil pública, ensejando a atuação de outros órgãos no exercício de suas respectivas competências constitucionais, mostrando-se razoável que um débito, decorrente de condenação pelo TCU, porém recolhido em sede de uma ação civil pública, ou mesmo de improbidade, integre o montante dos recebimentos vinculados a cada uma das ações.

Urge sejam empreendidos esforços nos âmbitos da PGU e do TCU com o intuito de aperfeiçoar e compartilhar os Sistemas informatizados, de forma que se possa, a partir de um mesmo universo, permutar dados e possibilitar acesso e consulta a informações específicas quanto a recolhimentos, acordos e garantias referentes a qualquer processo de cobrança executiva encaminhado para execução, ainda que os valores dali decorrentes sejam objeto de outra ação intentada pela Procuradoria.

Espera-se que com o aperfeiçoamento do sistema e-TCE, com dados parametrizados de responsáveis, valores envolvidos desde a origem e o caminho percorrido até a recuperação do débito, a contabilização do resultado obtido fique ainda mais precisa.

Não se pode olvidar, entretanto, que já houve uma evolução significativa nos últimos dois anos com relação à transparência dos resultados apresentados, o tratamento e gestão dos dados das cobranças executivas recebidas pela PGU provenientes deste Ministério Público. Além disso, é de se realçar que, a despeito dos transtornos gerados pela pandemia do covid-19, os indicadores de cobrança revelaram um acréscimo significativo nos números apresentados em comparação ao exercício anterior, o que ratifica a solidez e competência da advocacia pública na luta pela recuperação de ativos e no combate à corrupção.



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

**→Procuradoria-Geral Federal - PGF/AGU:**

A PGF, responsável pela recuperação de créditos das autarquias e fundações públicas federais, apresentou o relatório de suas atividades que abrange todo o exercício de 2021 com comparativo ao ano de 2020, bem como: o registro das informações referentes aos créditos decorrentes de acórdãos do Tribunal de Contas da União; os valores recuperados no bojo das execuções fiscais de acórdãos do TCU; o valor dos bens penhorados nos referidos feitos; as providências adotadas e resultados obtidos; a quantidade de inscrições em dívida e ajuizamentos de ações decorrentes de acórdãos do TCU, além dos projetos desenvolvidos no âmbito da Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos – CGCOB/PGF (anexo 4).

Impende destacar que a referida Procuradoria é responsável por 165 autarquias e fundações, atuando nos créditos por ela inscritos em dívida ativa e também nas cobranças e recuperações de créditos não inscritos em dívida ativa no contencioso fiscal anterior às inscrições, como as ações anulatórias, ações cautelares, mandados de segurança, ações de improbidade administrativa e nas cobranças das contribuições previdenciárias de titularidade da União, no âmbito das execuções judiciais perante a Justiça do Trabalho.

Assim, além dos dados específicos da atuação de cobrança judicial e extrajudicial de créditos decorrentes de condenações impostas pelo TCU, o relatório constante do anexo 4 apresenta, também, informações atinentes a valores arrecadados referentes à dívida ativa das entidades por ela representadas, às inscrições em dívida ativa realizadas e ao ajuizamento de execuções fiscais, ações de ressarcimento ao erário e ações de improbidade administrativa.

O presente relatório tem por propósito abordagem exclusiva à atuação decorrente dos títulos gerados pelo Tribunal de Contas da União, sem embargo, porém, de se reforçar, diante dos números gerais apresentados pela PGF – disponíveis no mesmo documento anexo –, o progresso na sistemática de recuperação dos créditos das autarquias e fundações públicas federais, com significativa evolução no número de inscrições e dívida ativa, no ajuizamento de execuções fiscais, na arrecadação de valores. Com isso, obtém-se maior higidez e segurança às políticas públicas consubstanciadas nas atividades das referidas entidades e reafirma-se a solidez e competência da Procuradoria-Geral Federal que vem avançando em várias frentes para o combate à corrupção e à improbidade administrativa, bem como para a respectiva recuperação de ativos.



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

Referendando essa assertiva, apresenta-se abaixo os dados totais de arrecadação da PGF em 2021[3] em comparação com os dois anos anteriores, demonstrando um considerável aumento de mais de 40%, como resultado das medidas que vêm sendo adotadas pelo órgão ao longo do tempo, para a melhoria da sistemática de recuperação de créditos das autarquias e fundações públicas federais, com significativa evolução dos valores obtidos:

| ARRECADAÇÃO TOTAL DA PGF[9] | | | |
|---|---|---|---|
| **ANO** | **2019** | **2020** | **2021** |
| TOTAL | R$ 4.380.406.328,61 | R$ 4.840.534.650,81 | R$ 7.090.312.870,46 |

Não obstante as diversas demandas a cargo da PGF em razão da quantidade expressiva de entidades por ela representada, a atuação relacionada aos Acórdãos do TCU, nos termos da Portaria PGF nº 14/2010, é considerada prioritária, contando com um setor da Equipe Nacional de Cobrança – ENAC – formado por Procuradores Federais, dedicado à análise dos créditos oriundos dos Acórdãos do TCU, após cadastrados pela CGCOB, com vistas à inscrição em dívida ativa, protesto das certidões de dívida ativa e ao ajuizamento de execução fiscal, conforme o caso.

Ademais, a inscrição em dívida ativa de créditos decorrentes de acórdãos do TCU é feita exclusivamente com utilização do sistema Sapiens Dívida, o que permite maior governança e melhor controle do tratamento dado aos títulos executivos, com domínio, rapidez e transparência das informações.

É de se destacar que a inscrição em dívida ativa e o ajuizamento de execução fiscal decorrente dos acórdãos do TCU restaram prejudicados no exercício de 2020 devido à decisão proferida pelo STF que fixou a tese da prescritibilidade da pretensão de ressarcimento ao erário fundada em decisão de Tribunal de Contas (Tema 899), decisão essa transitada em julgado em 25/10/2021, conforme incialmente já apontado.

Note-se que, com vistas a se evitar eventuais condenações em sucumbência das autarquias e fundação públicas federais e ao perecimento do direito ao ressarcimento, em 2020 houve a priorização de ajuizamento de execuções fiscais decorrentes de acórdãos

[3] Compreende a arrecadação proveniente das ações regressivas, das ações de contencioso fiscal, de créditos inscritos em dívida ativa e da execução fiscal trabalhista.



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

prestes a prescrever. Cabe registrar que os processos de cobrança executiva encaminhados pelo MP/TCU continuaram sendo cadastrados, com análise percuciente da Equipe responsável pelos acórdãos do TCU dos créditos, classificando-os e priorizando-os de acordo com a data de prescrição.

Já em 2021 houve a retomada das inscrições em dívida ativa e ajuizamento de execução fiscal dos acórdãos mais recentes, acarretando incremento de mais de 100% na quantidade de execuções fiscais ajuizadas em comparação ao exercício anterior.

A tabela e gráficos abaixo demonstram a atuação da Procuradoria-Geral Federal referente aos acórdãos do TCU, trazendo a comparação dos números entre os exercícios de 2018 a 2021, ratificando que, a despeito dos transtornos ocasionados pela pandemia do covid-19, os números, no último ano, foram mais satisfatórios:

| ACÓRDÃOS DO TCU - QUANTITATIVO (Nº DE CRÉDITOS) | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Tipo de atividade** | **2018** | **2019** | **2020** | **2021** |
| Inscrições em Dívida Ativa | 10.999 | 13.584 | 8.434 | 14.137 |
| Execuções Fiscais | 252 | 634 | 392 | 836 |

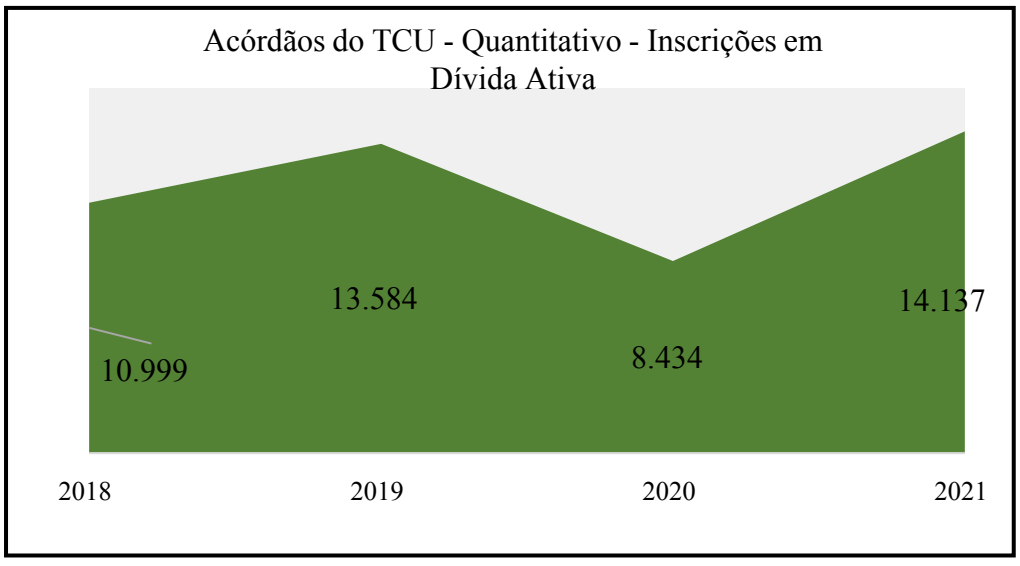




Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

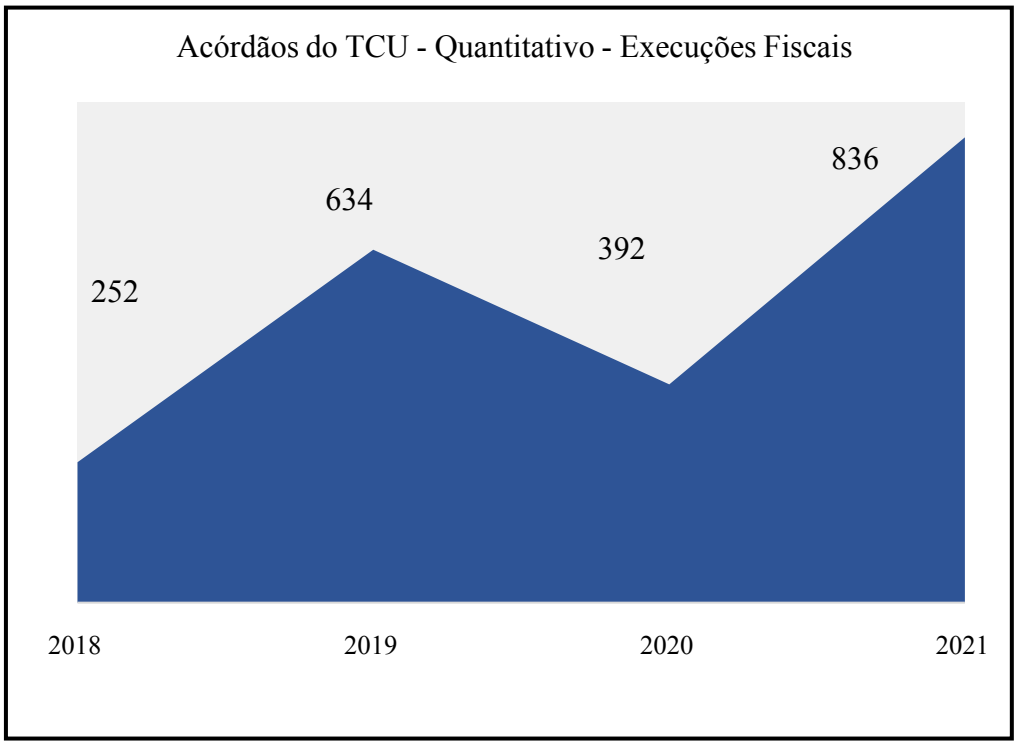


| ACÓRDÃOS DO TCU - VALORES (R$) | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Tipo de atividade** | **2018** | **2019** | **2020** | **2021** |
| Inscrições em Dívida Ativa | 438.626.082,60 | 1.192.659.236,10 | 363.043.319,71 | 507.960.699,37 |
| Execuções Fiscais | 306.735.240,63 | 1.062.750.802,35 | 357.538.246,70 | 802.762.678,36 |



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

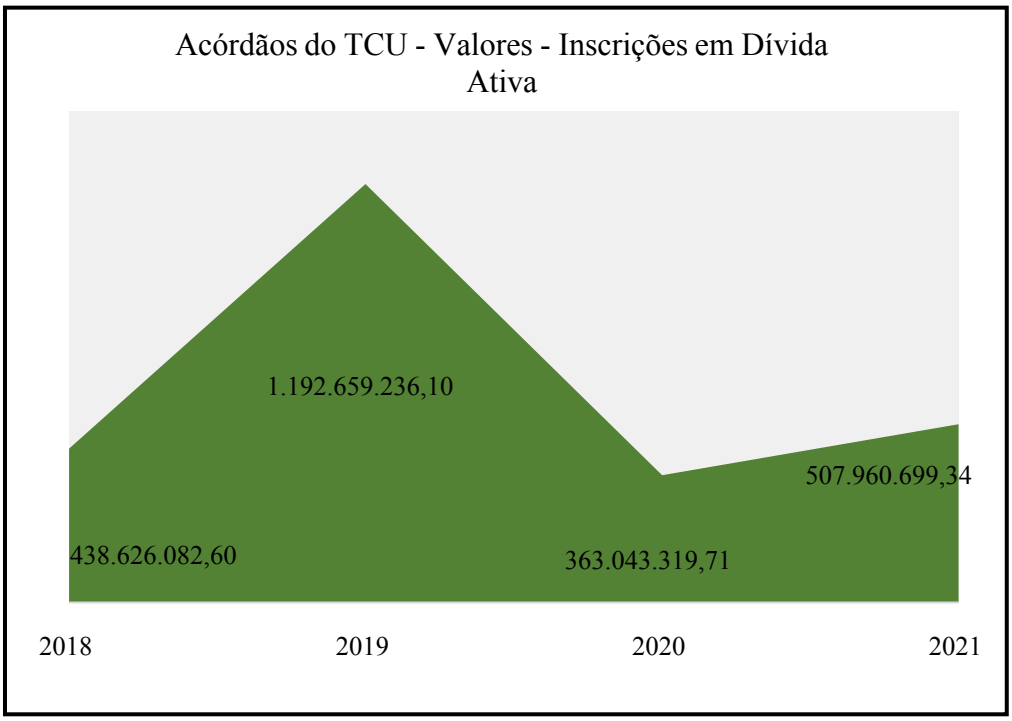


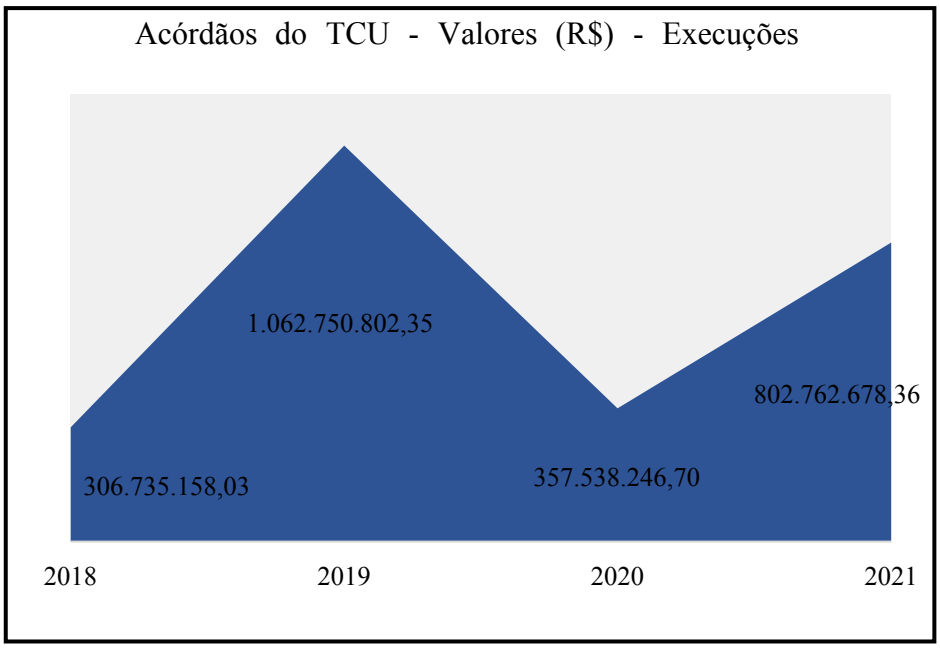


Por outro lado, foram apresentados dados extraídos do sistema Sapiens Dívida com a relação de todos os créditos inscritos pela PGF e títulos executivos decorrentes de acórdãos do TCU e o valor executado no exercício de 2021, classificados por entidades titulares dos valores:



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

| SAPIENS DÍVIDA - ACÓRDÃOS DO TCU - 2021 | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Entidade | Valor Inscrito (R$) | Número de Inscrições | Número de Protestos | Número de Execuções Fiscais | Valor Executado (R$) |
| AEB | - | - | - | 1 | 9.700.353,90 |
| ANA | 2.308.665,46 | 13 | - | - | - |
| ANCINE | 1.895.302,42 | 2 | - | 2 | 2.686.718,25 |
| ANVISA | 258.205,75 | 36 | - | 2 | 162.957,70 |
| CAPES | 1.511.803,71 | 3 | - | 3 | 1.320.614,56 |
| CNPQ | 4.436.257,43 | 426 | - | 29 | 12.898.203,26 |
| DNIT | 98.222.003,82 | 39 | - | 14 | 174.124.102,49 |
| DNOCS | 4.400.483,42 | 11 | - | 7 | 5.078.702,77 |
| EMBRATUR | - | - | - | 2 | 2.393.779,61 |
| FCP | 3.931.037,15 | 11 | - | 7 | 2.601.746,74 |
| FNDE | 163.097.038,34 | 2.018 | - | 255 | 211.478.692,47 |
| FUFMS | - | - | - | 1 | 338.155,72 |
| FUNAI | 10.213,03 | 2 | - | 3 | 300.540,38 |
| FUNARTE | 290.449,50 | 1 | - | 1 | 317.718,00 |
| FUNASA | 107.183.655,53 | 352 | - | 257 | 201.382.976,74 |
| FUNDACENTRO | - | - | - | 1 | 9.604.087,89 |
| IBAMA | - | - | - | 1 | 252.361,35 |
| IFESPIRITO SANTO | 1.943.892,39 | 8 | - | 1 | 2.123.636,01 |
| IFPARA | 3.369.955,51 | 4 | - | 3 | 331.389,82 |
| IFSERGIPE | - | - | - | 1 | 67.895,62 |
| INCRA | 42.553.327,61 | 98 | - | 45 | 64.632.993,58 |
| INSS | 69.038.476,17 | 11.028 | - | 169 | 86.731.086,98 |
| IPHAN | - | - | - | 1 | 273.747,60 |
| SUDAM | 1.176.131,04 | 3 | - | 2 | 1.284.313,93 |
| SUDECO | - | - | - | 1 | 260.712,00 |
| SUDENE | - | - | - | 1 | 791.771,54 |
| SUFRAMA | 341.319,83 | 1 | - | 3 | 874.055,27 |
| UFCG | 31.742,81 | 6 | - | 4 | 1.260.318,08 |
| UFPA | 1.200.809,99 | 49 | - | - | - |
| UFPI | - | - | - | 1 | 553.959,85 |
| UFPR | 521.516,11 | 24 | - | 17 | 8.674.214,91 |
| UFRA | 238.412,32 | 2 | - | 1 | 260.871,34 |
| **TOTAL** | **R$ 507.960.699,34** | **14.137** | **-** | **836** | **R$ 802.762.678,36** |

Somado a isso, foi apresentada tabela demonstrativa[4] dos resultados alcançados no exercício e nos últimos anos quanto a valores recuperados em decorrência de condenações impostas pelo TCU, elaborada com base em dados levantados do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI – ferramenta Tesouro Gerencial – a partir dos códigos específicos de recolhimentos das autarquias e fundações públicas federais credoras.

O gráfico ilustrativo aponta para o resultado obtidos:

[4] Tabela constante da página 14 do anexo 4 com dados referentes à arrecadação. Acórdãos do TCU. PGF. 2016 a 2021: Filtro do relatório: ({Item Informação} = RECEITA ARRECADADA POR GRU) E ({Cód. Recolhimento GRU} (Código) = 88804; 80040; 80149; 80093; 80151; 80080; 80150; 80094; 80095; 13805; 13806; 28859 OU 28860) E ({UG Executora} (Código) "170500") E ({Ano Lançamento} ({Número Ano}) = 2016; 2017; 2018; 2019; 2020 OU 2021) E ({Órgão UGE - Tipo Administração} = 3:AUTARQUIA, 4:FUNDACAO)



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

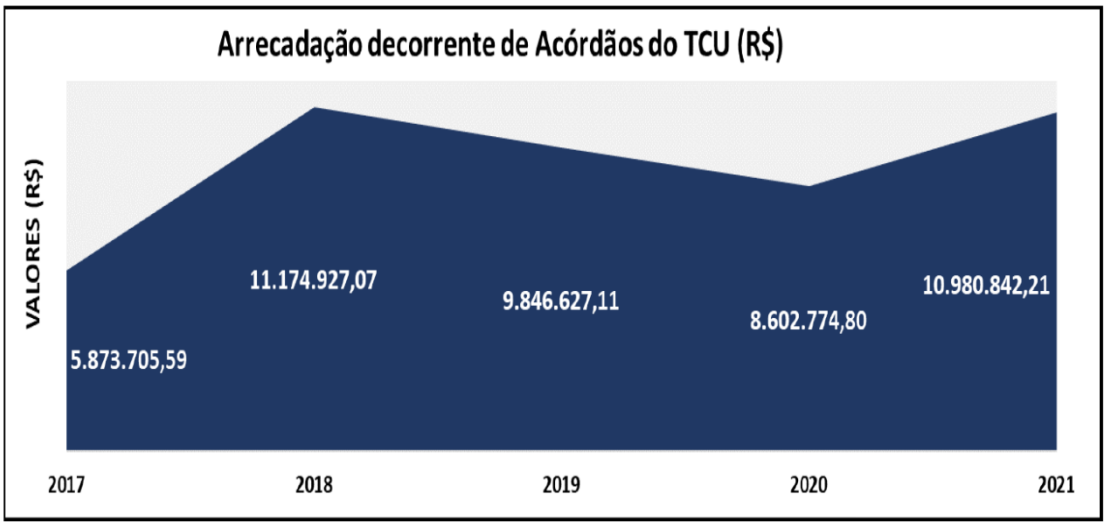


Ressalte-se que, conforme informado pela PGF, em 2018 houve uma atípica arrecadação do INPI, que sozinha totalizou o montante de mais de três milhões de reais, de forma que, se desconsiderada essa arrecadação, constata-se uma evolução em 2021 na atuação da Procuradoria-Geral Federal no que se refere aos valores arrecadados decorrentes de acórdãos do TCU.

Ao considerar apenas os números dos últimos 3 anos, constata-se que houve um aumento de mais de 11,50% em relação à arrecadação do exercício de 2019 e de quase 28% em relação ao exercício anterior:

| ARRECADAÇÃO DECORRENTE DE ACÓRDÃOS DO TCU (R$) | | | |
|---|---|---|---|
| **ANO** | **2019** | **2020** | **2021** |
| TOTAL | R$ 9.846.627,11 | R$ 8.602.774,80 | R$ 10.980.842,21 |

Outra informação que merece destaque é a referente às ações de improbidade administrativa decorrentes de processos administrativos de tomadas de contas especiais, instauradas principalmente pelo FNDE e FUNASA, nas quais se observava elevado potencial de sucesso na busca patrimonial antecipada do responsável pelo dano, diante da possibilidade de concessão de medida cautelar de indisponibilidade de bens quando da propositura da ação.



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

Note-se que, quando era possível o ajuizamento de ação dessa natureza[5],[6] a execução do acórdão do TCU normalmente deixava de ser promovida, sobretudo no caso de aquela estar em fase de cumprimento de sentença ou no caso de ter bens em garantia, evitando-se a duplicidade de esforços para a cobrança do mesmo crédito.

Segundo informação trazida pela PGF, no ano de 2021, 30 (trinta) acórdãos do TCU[7] deixaram de ser executados por terem objeto idêntico a ações de improbidade administrativas transitadas em julgado e em fase de cumprimento de sentença[8] ou por ter sigo pago voluntariamente pelo devedor antes do ajuizamento da ação executiva.

Apresenta-se a seguir dados relativos às ações de improbidade administrativa já ajuizadas, com base nos processos de TCE:

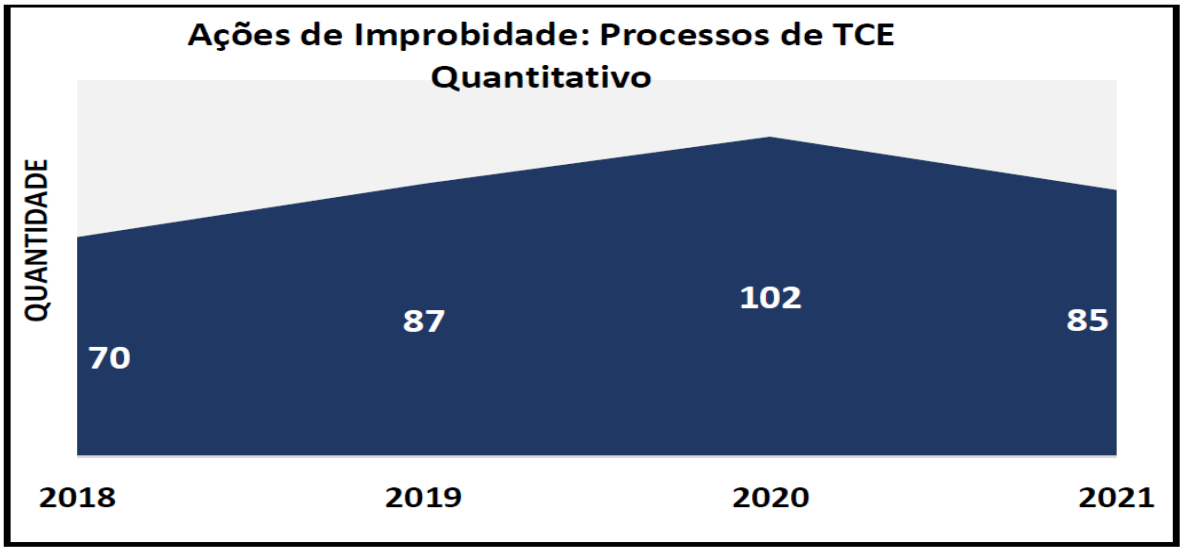


Informação relevante apresentada pela PGF se refere aos bloqueios de bens de processos ajuizados pela referida Equipe de Alto Desempenho de Probidade. No ano de 2021, foi deferido pelo Judiciário o bloqueio de R$ 44.718.655,24 no bojo de ações de improbidade administrativa.

---

[5] a PGF também promovia, até a publicação da Lei nº 14.230/2021, de 25 de outubro, o ajuizamento de ações de improbidade administrativa com base em processos administrativos de tomada de contas especiais (TCE), notadamente aqueles instaurados pelo FNDE e pela FUNASA, tendo sido ajuizadas, em 2021, um total 85 (oitenta e cinco) ações com base em TCEs encerradas em fase interna

6 Em decisão do STF proferida na ADIN 7.042 DF, datada de 17/02/2022, foi deferida parcialmente cautelar suscitada para restabelecer a legitimidade ativa concorrente entre o Ministério Público e as pessoas jurídicas interessadas para propositura da ação por ato de improbidade administrativa, reativando a possibilidade de a PGF ajuizar ação de improbidade.

[7] Em todas as situações, ressalte-se, foram expedidos ofícios para o douto Ministério Público junto ao TCU informando acerca da não inscrição em dívida ativa e a manutenção da cobrança por meio da execução de sentença dos processos transitados em julgado.

[8] os números das TC-CBEX respectivos: 005.077/2019-2, 015.940/2019-5, 036.378/2016-0, 036.718/2019-0, 034.533/2017-6, 019.379/2019-6, 033.585/2018-0, 033.586/2018-7, 036.314/2016-1, 005.099/2018-8 e 025.811/2017-7.



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

Desse montante, R$ 29.403.254,84 decorreram de irregularidades apuradas em processos de Tomada de Contas Especiais.

Além de tais valores, há ainda a arrecadação decorrente de execução de sentença em ações de improbidade administrativa em casos coincidentes com os julgados pelo TCU, porém, segundo informado pelo órgão, ainda não é possível integrar o montante dos recebimentos vinculados, o que poderia ser solucionado com a adoção de um código numérico atribuído ao desembolso.

A quantificação monetária do resultado obtido pela PGF no exercício de 2021 quanto às execuções dos acórdãos do TCU (R$ 10.980.842,21) somado aos bloqueios realizados em improbidades administrativas decorrentes de TCE (R$ 29.403.254,84), corresponde a quase 8% do valor total do que foi encaminhado para execução no exercício ao referido órgão executor: R$ 511.413.616,06 (conforme anexo 1, Tabela 2).

Os resultados obtidos pela PGF referentes aos créditos decorrentes do acórdão TCU vêm aumentando ano a ano, ratificando o empenho e esforços empreendidos pela Procuradoria-Geral Federal e a consistência dos processos de trabalho realizados pelos Procuradores Federais com vistas à recuperação de valores para o erário, impactando de modo direto e favorável na defesa do patrimônio público federal.

A expectativa é que no ano de 2022 os resultados continuem positivos, diante da informação advinda da PGF da existência de diversos projetos de inovação para o aperfeiçoamento do trabalho em desenvolvimento e aprimoramento das medidas de recuperação de créditos.[9]

**→Demais entidades:**

A porcentagem de títulos executivos encaminhados às demais entidades credoras dos valores constituídos por acórdãos do TCU no exercício de 2021 representaram aproximadamente 2,81% (93 em 3.308), conforme tabela 1, do relatório do SCBEX, anexo 1.

Apesar da percentagem de títulos executivos encaminhados a esses órgãos executores representarem menos de 3%, constata-se que o montante envolvido na

[9] Item 4 e 5 do relatório de atividades da Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de créditos da PGF – anexo 4.



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

condenação de débitos a serem recolhidos aos cofres de algumas dessa Entidades é significativo.

Como exemplo, cita-se o débito imposto pelo TCU a favor dos cofres do Banco Central do Brasil, que atingiu, no exercício de 2021, o valor de R$ 1.649.315.444,12, conforme aponta o Relatório da SEPROC.

Tal débito decorreu do Acórdão condenatório 2605/2018-Plenário – TC 033.048/2008-4, que gerou o processo de cobrança executiva TC-016.643/2021-6, com encaminhamento da documentação para medidas necessárias de cobrança em junho de 2021 e reencaminhamento em dezembro de 2021, diante da constatação da necessidade de ajustes no sistema de demonstrativo de débito, conduzidos pela Secretaria de Soluções de Tecnologia da Informação do TCU.

Elucidado o empecilho, o Banco Central adotou de pronto as medidas necessárias para cobrança[10], com a propositura da correspondente ação de execução sob o número 5004989-23.2022.4.02.5101, perante a 12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, tendo, inclusive, sido deferido pedido liminar de indisponibilidade de bens, com bloqueio do valor integral da dívida, via bacenjud, o que demonstra a excelência do trabalho em busca da defesa do patrimônio público federal.

Visando a obter informações sobre os resultados alcançados por outros entes, foram expedidos ofícios à Caixa, ECT, Petrobras, Banco do Brasil, BNB, CBTU, Infraero, SENAR, SESCOOP/MA, que, salvo a CEF e o SENAR, nem sequer responderam à solicitação de informações no prazo estipulado, se mostrando imperioso que sejam buscadas medidas capazes de romper essa inércia e promover uma conscientização dos dirigentes dessas Entidades, buscando uma postura diferenciada no trato da cobrança judicial das decisões do TCU.

O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR - informou que em 2021 não houve atividades desenvolvidas quanto à cobrança executiva de débitos imputados pelo TCU em razão da baixa materialidade estampada nos títulos executivos extrajudiciais (anexo 6).

Com relação aos dados fornecidos pela Caixa (anexo 7), sintetiza-se as informações prestadas por meio da tabela abaixo:

[10] Ofício 3531/2022-BCB/PGBC – anexo 5 - e Decisão proferida no bojo da execução de título extrajudicial nº 5004989-23.2022.4.02.5101/RJ.



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

| **Informações** | |
|---|---|
| Quantidade de ações ajuizadas em 2021 | Houve o ajuizamento de 07 (sete) ações para cobrança de débitos imputados por acórdãos do TCU em 2021 (01/01/21 a 31/12/21). |
| Valores envolvidos nas referidas ações ajuizadas | O somatório do valor da causa nas 07 ações localizadas equivale a R$58.793.598,59 (cinquenta e oito milhões, setecentos e noventa e três mil e quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e nove centavos). |
| Quantidade de acordos realizados em 2021 | Não foi realizado nenhum acordo judicial em 2021. |
| Valores obtidos em garantia no ano de 2021 –bens bloqueados ou penhorados | Não consta o lançamento de nenhum valor relacionado com bens bloqueados ou penhorados no ano de 2021. |
| Valores de recolhimentos administrativos no ano de 2021 (pagamento espontâneo/acordos) | Não foram identificados valores recuperados via pagamento espontâneo/acordos. |
| Total de recolhimentos judiciais obtidos no ano de 2021 (independente do ano de propositura da ação) | O total de recolhimentos judiciais foi de R$47.541,25 (quarenta e sete mil e quinhentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos). |

Considerando que os acórdãos expedidos pelo TCU são dotados de força executiva, constituindo-se em um patrimônio do credor, reitera-se a sugestão já apresentada em relatórios anteriores para que o TCU, com amparo na prerrogativa fixada nos arts. 70 e 71 da Constituição da República Federativa do Brasil, fiscalize, quer no âmbito das contas ordinárias, quer em processos de auditoria ou mesmo em diligências específicas, a atuação dos órgãos jurídicos desses entes, acompanhando a efetiva cobrança dos Acórdãos proferidos pela Corte de Contas.

Brasília-DF, em 25 de fevereiro de 2022.

*(assinatura digital)*
**Marinus Eduardo De Vries Marsico**
**Procurador**

**Documentos anexos:**

1 – Relatório Gerencial da Secretaria de Gestão de Processos – SEPROC/SEGECEX;
2 –Relatório de atuação – exercício 2021 – da Coordenação de Créditos e Precatórios do Departamento de Patrimônio e Probidade do Grupo Permanente de Atuação Proativa – PGU/AGU;
3 – Relatório de atuação Proativa– exercício 2021 – Atuação decorrente de Acórdãos proferidos pelo Tribunal de Contas da União - da Coordenação de Créditos e Precatórios do Departamento de Patrimônio e Probidade do Grupo Permanente de Atuação Proativa – PGU/AGU;
4 – Relatório de atuação – exercício 2021 – da Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos da Procuradoria-Geral Federal – CGCOB/PGF/AGU;
5 – Ofício 3531/2022-BCB/PGBC;
6 – Ofício SENAR, de 11/02/2022;
7 - Ofício nº 003/2022-GECDE/SUAJU/DIJUR.



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

# Anexo 1

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

# RELATÓRIO DE COBRANÇA EXECUTIVA
# EXERCÍCIO DE 2021

1. Nos termos da Constituição Federal (art. 71, §3º) a decisão do Tribunal da qual resulte imputação de débito ou cominação de multa torna a dívida líquida e certa e tem eficácia de título executivo. Nesse caso, o responsável é notificado para, no prazo de quinze dias, recolher o valor devido. Se o responsável, após ter sido notificado, não recolher tempestivamente a importância devida, é formalizado processo de cobrança executiva, o qual é encaminhado ao Ministério Público junto ao Tribunal para, por meio da Advocacia-Geral da União (AGU) ou das unidades jurisdicionadas ao TCU, promover a cobrança judicial da dívida ou o arresto de bens.

2. No exercício de 2021, o quantitativo de processos de cobrança executiva autuados e encaminhados ao MPTCU foi o maior já apurado desde 2016, totalizando quase 3.800 processos, representando um acréscimo de 13,5% quando comparado à 2020. Os investimentos realizados na melhoria da capacitação da força de trabalho, dos recursos tecnológicos e do controle e gestão das operações, em curso desde o início das operações da Seproc, resultaram em índices de produtividade tais que possibilitaram à Secretaria responder ao aumento do volume de condenações observado no ano, evitando assim a elevação do estoques de processos.

3. Merece ainda realce a publicação do novo e moderno Manual de Cobrança Executiva (Portaria-Segecex n° 7/2021). Fruto do esforço e colaboração de diversas equipes da Seproc, do MPTCU e de outras áreas parceiras, o instrumento sintetiza as evoluções no tratamento de processos de cobrança executiva incorporadas desde a publicação da antiga versão, bem como promove uma importante consolidação normativa da matéria, por meio da incorporação ou de dispensa, de mais de uma dezena de memorandos-circulares atinentes ao tema. Espera-se que a nova edição tenha o condão de promover maior metodização e eficiência às operações, bem como de favorecer a necessária observância do devido processo legal.

4. Na sequência são retratados, de forma resumida, os principais resultados alcançados relativamente a autuação de processos de cobrança executiva no exercício de 2021. Nos comparativos anuais, os valores apresentados referem-se aos saldos atualizados à data presente.

## I. PROCESSOS DE COBRANÇA EXECUTIVA REMETIDOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCU

5. Os processos de cobrança executiva autuados são remetidos ao MPTCU para análise e remessa aos órgãos e entidades responsáveis pela impetração das ações judiciais.

6. O gráfico seguinte apresenta a quantidade de processos autuados e remetidos ao MPTCU nos últimos quatro anos.



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

**Gráfico 1 - Quantidade de processos de cobrança executiva remetidos ao MPTCU**

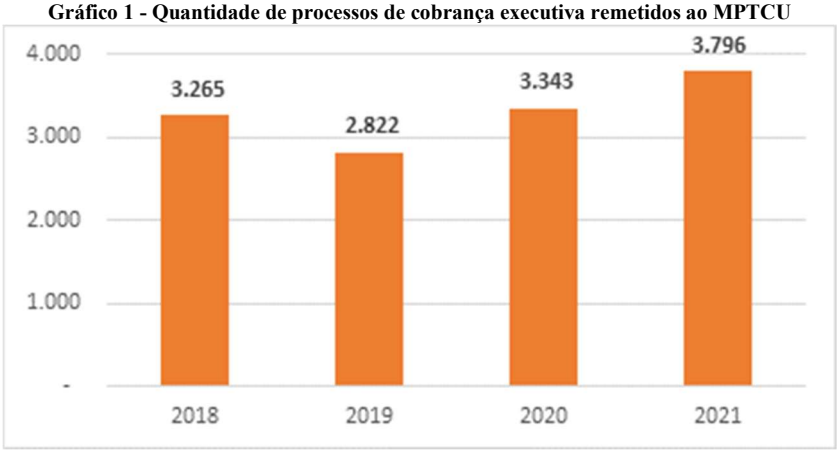


Fonte: Sinergia

## II. REMESSA AOS ÓRGÃOS EXECUTORES

7. Nos termos o artigo 28, inciso II, da Lei 8443/1992, expirado o prazo estabelecido para fins de recolhimento da dívida, o título executivo é encaminhado, por intermédio do Ministério Público Junto ao TCU, à cobrança judicial. No exercício de 2021, o MPTCU encaminhou 3.308 títulos para fins de execução. O gráfico adiante retrata os quantitativos de títulos encaminhados aos órgãos executores nos últimos quatro anos.

**Gráfico 2 - Quantidade de ofícios remetidos aos órgãos executores**

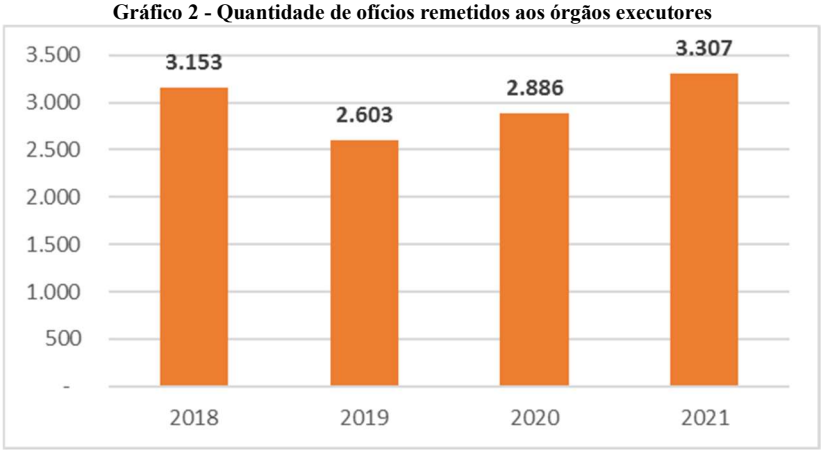


Fonte: Sinergia

8. Os títulos executivos, em sua grande maioria, são remetidos à Procuradoria-Geral da União e à Procuradoria-Geral Federal, conforme demostra a tabela a seguir.

**Tabela 1 - Total de ofícios e valores por órgão executor da ação**

| Órgão executor | Total de ofícios | Valor (em R$) | % de ofícios |
|---|---|---|---|
| Procuradoria-Geral da União | 2.644 | 1.479.180.152,47 | 79,93% |
| Procuradoria-Geral Federal | 571 | 511.413.616,06 | 17,26% |
| Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT | 16 | 4.372.218,50 | 0,48% |
| Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Maranhão | 13 | 1.453.353,74 | 0,39% |
| Caixa Econômica Federal | 12 | 92.439.364,08 | 0,36% |
| Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Central | 9 | 25.872,12 | 0,27% |
| Companhia Brasileira de Trens Urbanos | 6 | 2.978.197,23 | 0,18% |
| Banco do Brasil S.A. | 5 | 113.860.232,28 | 0,15% |
| Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária | 4 | 42.641.099,97 | 0,12% |
| Conselho Federal de Farmácia | 3 | 790.681,57 | 0,09% |
| Serviço de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal | 3 | 568.572,92 | 0,09% |
| Banco do Nordeste do Brasil S.A. | 2 | 42.728.516,38 | 0,06% |



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

| | | | |
|---|---|---|---|
| Conselho Regional de Administração do Ceará | 2 | 916.140,90 | 0,06% |
| Caixa Econômica Federal - Gicom-GI | 2 | 658.363,54 | 0,06% |
| Companhia Hidro Elétrica do São Francisco | 2 | 621.312,10 | 0,06% |
| Conselho Federal de Engenharia e Agronomia | 2 | 455.214,93 | 0,06% |
| Companhia de Desenvolvimento Dos Vales do São Francisco e do Parnaíba | 2 | 91.542,43 | 0,06% |
| Banco Central do Brasil | 1 | 1.649.315.444,12 | 0,03% |
| Petróleo Brasileiro S.A. | 1 | 305.703.956,14 | 0,03% |
| Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste | 1 | 54.030.573,00 | 0,03% |
| Serviço de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas do Ceará | 1 | 1.682.165,20 | 0,03% |
| Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos | 1 | 1.375.180,91 | 0,03% |
| Companhia Docas do Pará | 1 | 847.578,96 | 0,03% |
| Serviço de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas do Paraná | 1 | 271.413,75 | 0,03% |
| Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Piauí | 1 | 222.039,97 | 0,03% |
| Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Nacional | 1 | 211.294,62 | 0,03% |
| Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. | 1 | 161.380,26 | 0,03% |
| **Total Geral** | **3.308** | **4.309.015.478,15** | **100%** |

Fonte: Sinergia

**Tabela 2 - Total de ofícios – comparativo anual**

| 2021 | 2020 | Variação |
|---|---|---|
| **3.308** | **2.886** | **+15%** |

Fonte: Sinergia

9. Destaca-se o ofício n°4.007/2021-TCU/PROC-MEVM, referente ao processo de cobrança executiva TC 016.643/2021-6 (Acórdãos 2605/2018-PL, de 14/11/2018, 65/2019-PL, de 30/01/2019 e 1104/2021-PL, de 12/05/2021), cujo valor atualizado do débito foi de R$ 1.649.315.444,12.

10. Convém mencionar que os números apresentados se restringem aos processos autuados e remetidos para respectivas ações judiciais da dívida, distintos por sua vez do total de débitos imputados e multas aplicadas pelo TCU, detalhados nos próximos itens.

## III. DÉBITOS IMPUTADOS E MULTAS APLICADAS PELO TCU

11. Entre as funções básicas do TCU está a sancionadora (incisos VIII a XI do art. 71 da Constituição Federal), a qual se expressa na aplicação de penalidades (multas) aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas. Compete também ao TCU, no exercício de suas funções constitucionais e legais, a imputação de débito com fins de ressarcimento dos cofres públicos, quando identificada a ocorrência de eventos danosos ao erário.

12. Os valores de débito e multa referentes a 2021, bem como a série histórica dos últimos quatro anos, são apresentados a seguir. Todos os valores são apresentados corrigidos à data de 31/12/2021 e podem diferir de recortes anteriores em decorrência de atualização monetária, dinamicidade da processualística do Tribunal (provimento de recursos e saneamentos intempestivos, por exemplo) ou ainda devido a aperfeiçoamentos dos sistemas de informação utilizados.

13. Destacam-se os Acórdãos 836/2021-TCU-Plenário, Relator Vital do Rêgo, TCE 025.551/2014-0/035.952/2016-4, Sessão de 14/4/2021; 1.361/2021-TCU-Plenário, Relator Benjamin Zymler, TCE 027.542.2015/7, Sessão de 9/6/2021; e 2.681/2021-TCU-Plenário, Relator André de Carvalho, TCE 036.342/2016-5, Sessão de 17/11/2021, cujos valores atualizados de débito imputados naquelas decisões totalizaram R$ 1.734.566.027,17, R$ 1.649.641.057,86 e R$ 1.100.100.634,61, respectivamente.



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

**Tabela 3 - Valor total dos débitos e multas aplicados pelo TCU – comparativo anual**

| Tipo | 2021 (R$) | 2020 (R$) | Variação |
|---|---|---|---|
| Débito | 8.089.414.105,68 | 4.702.543.125,47 | +72% |
| Multa | 1.129.067.209,16 | 3.807.005.694,72 | -70% |
| **Total** | **9.218.481.314,84** | **8.509.548.820,19** | **+8%** |

Fonte: Sinergia

**Gráfico 3 - Valor total dos débitos e multas**

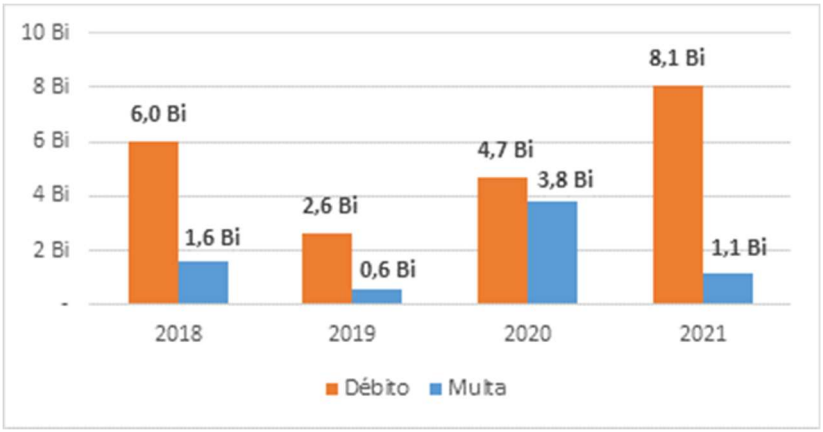


Fonte: Sinergia

## IV. DÉBITOS POR ÓRGÃO EXECUTOR

14. Abaixo, tabela e gráfico com detalhamento dos órgãos executores e valores totais de débitos imputados em 2021.

**Tabela 4 - Valor total dos débitos aplicados pelo TCU, por órgão executor**

| Órgão executor | Valor (em R$) | % |
|---|---|---|
| Petróleo Brasileiro S.A. | 4.937.910.277,81 | 61,04% |
| Procuradoria-Geral da União | 2.121.357.281,78 | 26,22% |
| Procuradoria-Geral Federal | 515.990.243,72 | 6,38% |
| Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. (Filial RJ) | 214.681.765,66 | 2,65% |
| Postalis Instituto de Previdência Complementar | 113.557.367,50 | 1,40% |
| Valec Engenharia Construções e Ferrovias S.A. | 83.859.829,72 | 1,04% |
| Autoridade Portuária de Santos S.A | 30.971.545,12 | 0,38% |
| Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária | 13.536.404,33 | 0,17% |
| Prefeitura Municipal de Vitorino Freire – MA | 11.730.266,88 | 0,15% |
| Administração Regional do Senac no Estado do Rio de Janeiro | 7.759.930,35 | 0,10% |
| Financiadora de Estudos e Projetos | 4.991.371,81 | 0,06% |
| Caixa Econômica Federal | 4.197.798,97 | 0,05% |
| Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro – AM | 3.499.936,29 | 0,04% |
| Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba | 3.403.523,63 | 0,04% |
| Prefeitura Municipal de Caxias – MA | 2.373.718,26 | 0,03% |
| Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Nacional | 2.360.735,72 | 0,03% |
| Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT | 2.357.629,80 | 0,03% |
| Serviço Social do Comércio - Administração Nacional | 1.767.424,11 | 0,02% |
| Prefeitura Municipal de Prata do Piauí – PI | 1.721.269,01 | 0,02% |
| Conselho Federal de Odontologia | 1.662.111,60 | 0,02% |
| Administração Regional do Sesc no Estado do Rio de Janeiro | 1.324.422,76 | 0,02% |
| Administração Regional do Sesc no Estado do Amazonas | 1.239.858,26 | 0,02% |
| Departamento Regional do Senai no Estado do Amapá | 1.231.834,06 | 0,02% |
| Prefeitura Municipal de Pindaí - BA | 1.225.339,53 | 0,02% |



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

| | | |
|---|---|---|
| Empresa Brasileira de Comunicação S.A. – PR | 1.032.928,56 | 0,01% |
| Fundo Municipal de Saúde de São Bernardo | 735.431,71 | 0,01% |
| Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco | 695.856,32 | 0,01% |
| Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado do Espírito Santo | 595.772,14 | 0,01% |
| Fundação Universidade de Brasília | 328.862,47 | 0,00% |
| Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social | 314.606,14 | 0,00% |
| Banco do Brasil S.A. | 272.812,49 | 0,00% |
| Coord. de Gestão Orçamentária e Financeira do CNPQ – MCT | 248.683,24 | 0,00% |
| Conselho Regional de Administração de Sergipe | 138.752,87 | 0,00% |
| Comitê Paraolímpico Brasileiro | 136.472,51 | 0,00% |
| Fundo de Apoio às Atividades Socioeconômicas do Nordeste - Fase /1/BNB | 112.891,39 | 0,00% |
| Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal | 63.859,88 | 0,00% |
| Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia | 25.289,28 | 0,00% |
| **Total Geral** | **8.089.414.105,68** | **100%** |

Fonte: Sinergia

**Gráfico 4 - Valor total dos débitos e multas**

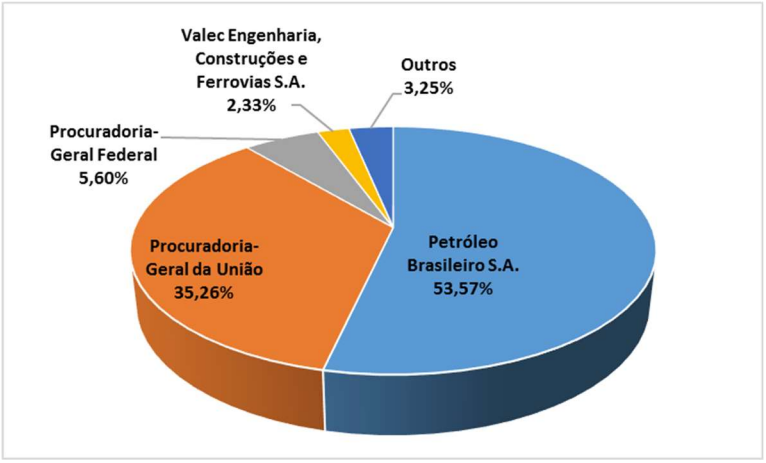


Fonte: Sinergia

## V. DÉBITOS POR COFRE CREDOR

15. Detalhando-se os débitos aplicados em 2021, por cofre credor, constata-se que a Petrobrás teve julgados cujo volume somado de débitos representou cerca de 60% do total aplicado pelo TCU.

**Tabela 5 - Valor total dos débitos aplicados pelo TCU, por cofre credor**

| Cofre credor | Valor (em R$) | % |
|---|---|---|
| Petróleo Brasileiro S.A. | 4.937.910.277,81 | 61,04% |
| Fundo de Amparo ao Trabalhador | 723.275.289,56 | 8,94% |
| Fundo Nacional de Saúde – MS | 632.121.741,85 | 7,81% |
| Secretaria do Tesouro Nacional | 585.175.257,93 | 7,23% |
| Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. (Filial RJ) | 214.681.765,66 | 2,65% |
| Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação | 184.497.776,53 | 2,28% |
| Fundo Nacional de Cultura | 141.324.208,57 | 1,75% |
| Postalis Instituto de Previdência Complementar | 113.557.367,50 | 1,40% |
| Fundação Nacional de Saúde | 101.122.917,28 | 1,25% |
| Valec Engenharia Construções e Ferrovias S.A. | 83.859.829,72 | 1,04% |
| Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária | 51.548.796,27 | 0,64% |
| Fundeb - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – MEC | 39.197.180,63 | 0,48% |
| Instituto Nacional do Seguro Social | 35.176.240,81 | 0,43% |
| Autoridade Portuária de Santos S.A | 30.971.545,12 | 0,38% |
| Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico | 27.442.391,06 | 0,34% |



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

| | | |
|---|---|---|
| Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes | 26.368.635,09 | 0,33% |
| Departamento Nacional de Obras Contra As Secas | 25.697.037,29 | 0,32% |
| Fundo Nacional de Assistência Social | 24.297.478,34 | 0,30% |
| Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária | 13.536.404,33 | 0,17% |
| Prefeitura Municipal de Vitorino Freire – MA | 11.730.266,88 | 0,15% |
| Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco | 11.316.228,40 | 0,14% |
| Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico | 9.537.252,65 | 0,12% |
| Administração Regional do Senac No Estado do Rio de Janeiro | 7.759.930,35 | 0,10% |
| Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul | 5.158.416,42 | 0,06% |
| Financiadora de Estudos e Projetos | 4.991.371,81 | 0,06% |
| Caixa Econômica Federal | 4.197.798,97 | 0,05% |
| Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro – AM | 3.499.936,29 | 0,04% |
| Superintendência da Zona Franca de Manaus | 3.459.973,81 | 0,04% |
| Companhia de Desenvolvimento Dos Vales do São Francisco e do Parnaíba | 3.403.523,63 | 0,04% |
| Fundação Cultural Palmares | 2.791.458,80 | 0,03% |
| Prefeitura Municipal de Caxias – MA | 2.373.718,26 | 0,03% |
| Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Nacional | 2.360.735,72 | 0,03% |
| Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT | 2.357.629,80 | 0,03% |
| Universidade Federal do Paraná | 1.849.435,75 | 0,02% |
| Serviço Social do Comércio - Administração Nacional | 1.767.424,11 | 0,02% |
| Prefeitura Municipal de Prata do Piauí – PI | 1.721.269,01 | 0,02% |
| Conselho Federal de Odontologia | 1.662.111,60 | 0,02% |
| Fundo Nacional do Meio Ambiente | 1.552.557,84 | 0,02% |
| Administração Regional do Sesc no Estado do Rio de Janeiro | 1.324.422,76 | 0,02% |
| Administração Regional do Sesc no Estado do Amazonas | 1.239.858,26 | 0,02% |
| Departamento Regional do Senai no Estado do Amapá | 1.231.834,06 | 0,02% |
| Prefeitura Municipal de Pindaí – BA | 1.225.339,53 | 0,02% |
| Agência Nacional do Cinema | 1.082.353,45 | 0,01% |
| Empresa Brasileira de Comunicação S.A. – PR | 1.032.928,56 | 0,01% |
| Fundação Universidade Federal de Rondônia | 791.448,32 | 0,01% |
| Fundo Municipal de Saúde de São Bernardo | 735.431,71 | 0,01% |
| Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco | 695.856,32 | 0,01% |
| Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior | 677.977,54 | 0,01% |
| Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado do Espírito Santo | 595.772,14 | 0,01% |
| Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas | 589.702,40 | 0,01% |
| Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef | 446.001,40 | 0,01% |
| Fundação Universidade de Brasília | 328.862,47 | 0,00% |
| Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social | 314.606,14 | 0,00% |
| Banco do Brasil S.A. | 272.812,49 | 0,00% |
| Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan | 251.707,36 | 0,00% |
| Coord. de Gestão Orçamentária e Financeira do CNPQ – MCT | 248.683,24 | 0,00% |
| Ministério do Turismo | 213.448,62 | 0,00% |
| Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste | 206.127,74 | 0,00% |
| Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário | 144.191,78 | 0,00% |
| Conselho Regional de Administração de Sergipe | 138.752,87 | 0,00% |
| Comitê Paraolímpico Brasileiro | 136.472,51 | 0,00% |
| Fundo de Apoio às Atividades Socioeconômicas do Nordeste - Fase /1/BNB | 112.891,39 | 0,00% |
| Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal | 63.859,88 | 0,00% |
| Instituto Brasileiro de Turismo | 34.292,01 | 0,00% |
| Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia | 25.289,28 | 0,00% |
| **Total Geral** | **8.089.414.105,68** | **100%** |

Fonte: Sinergia



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

## VI. DÉBITOS E MULTAS RECOLHIDOS ADMINISTRATIVAMENTE

16. Durante todas as fases processuais, os responsáveis podem, ainda junto ao TCU e de forma voluntária, quitar, em parcelas ou não, seus débitos e/ou multas, inclusive após exarado o acórdão condenatório, desde que não remetido processo de cobrança para o órgão executor.

17. A tabela abaixo apresenta os valores recolhidos administrativamente em 2021, tanto para os casos de débitos quanto de multas.

**Tabela 6 - Valores recolhidos administrativamente**

| Tipo | 2021 (R$) | 2020 (R$) | Variação |
|---|---|---|---|
| Débito | 15.025.527,07 | 22.446.334,56 | -33% |
| Multa | 2.528.764,40 | 2.418.282,02 | +5% |
| **Total** | **17.554.291,47** | **24.864.616,58** | **-29%** |

Fonte: Sinergia

18. O gráfico abaixo expõe de forma direta a evolução das arrecadações administrativas nos últimos anos.

**Gráfico 5 - Total de débitos e multas arrecadados administrativamente no âmbito do TCU**

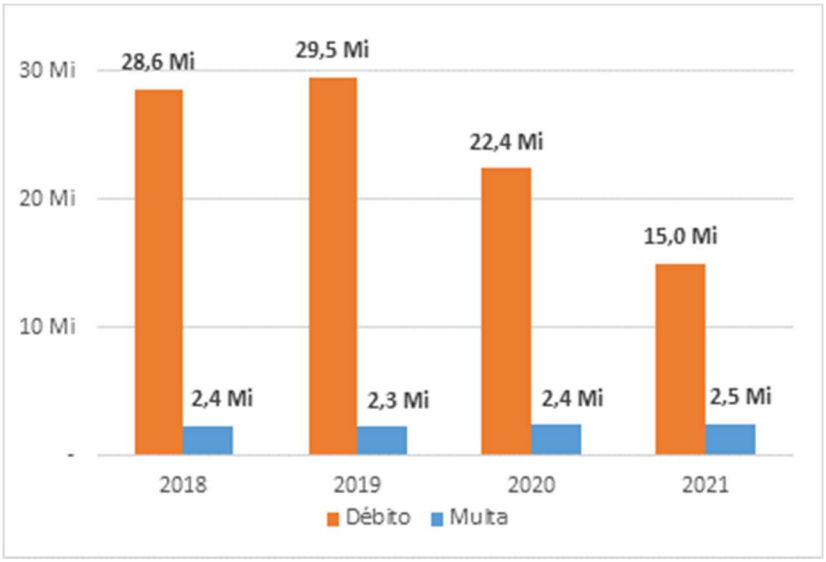


Fonte: Sinergia

19. Registre-se novamente que esses recursos arrecadados advêm de espontânea ação dos responsáveis e que não refletem somente as condenações ocorridas em 2021, notadamente porque o TCU faculta o parcelamento de débitos e multas em até 36 vezes.

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2021.

*(assinado eletronicamente)*
Marcos David Drach – Mat. 9656-3
Diretor



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

# Anexo 2

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

# Relatório Anual da Atuação Proativa - 2021



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

# Sumário

**Relatório Anual da Atuação Proativa - 2021** ..... 1
**Introdução** ..... 3
**Ajuizamentos** ..... 3
**Acordos** ..... 4
**Valores Bloqueados e Penhorados** ..... 5
**Arquivamentos** ..... 6
**Arrecadação – SIAFI** ..... 6
**Acordos de Leniência** ..... 9
**Análise Comparativa** ..... 10
**Conclusão** ..... 17



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

# Introdução

Este relatório trata dos resultados do Grupo de Atuação Proativa da Procuradoria-Geral da União correspondentes ao período de 1º.1.2021 a 31.12.2021.

Os dados que serviram de base para este relatório são os que constam na lista na intranet do DPP[1].

As informações abordadas cuidam principalmente de ações ajuizadas, acordos realizados, penhoras e bloqueios, arquivamentos e recuperação de valores.

# Ajuizamentos

A quantidade de ações ajuizadas em 2021 foi de 2.955, por meio das quais se pleiteia o ressarcimento do valor de R$ 2.592.574.586,14.

O principal tipo de ação foi Execução TCU, com 2.323 processos (78,61%). Em termos de valor, as ações judiciais decorrentes da execução de acórdãos do TCU tiveram o maior impacto financeiro (R$ 959.458.734,16 – 37,01%), seguidas por ações judiciais com a temática de patrimônio (R$ 911.765.298,42 – 35,17%).

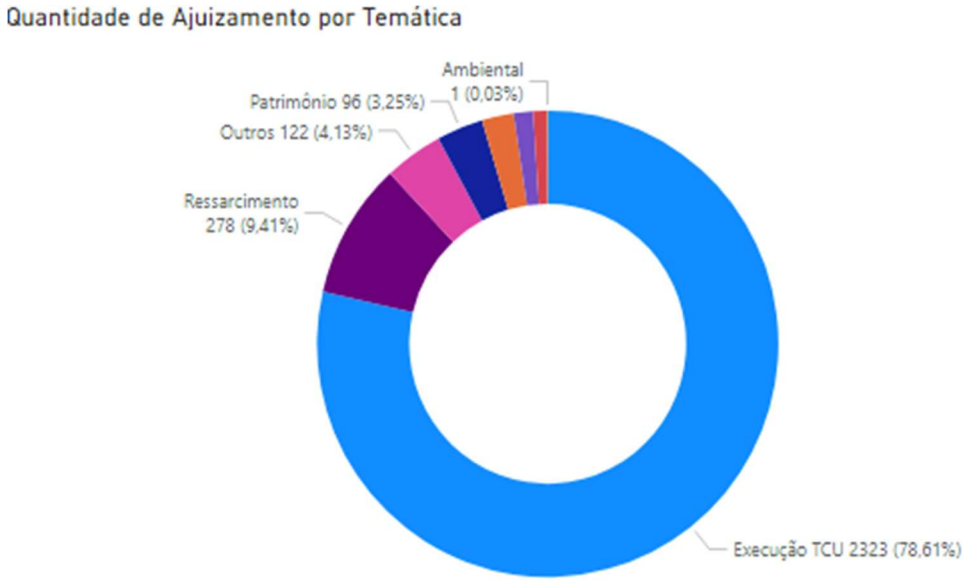


[1] https://agudf.sharepoint.com/sites/DPP/Lists/TabelaDeRegistros%20%20TESTE/AllItems.aspx, extração realizada em 21.1.2022.



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

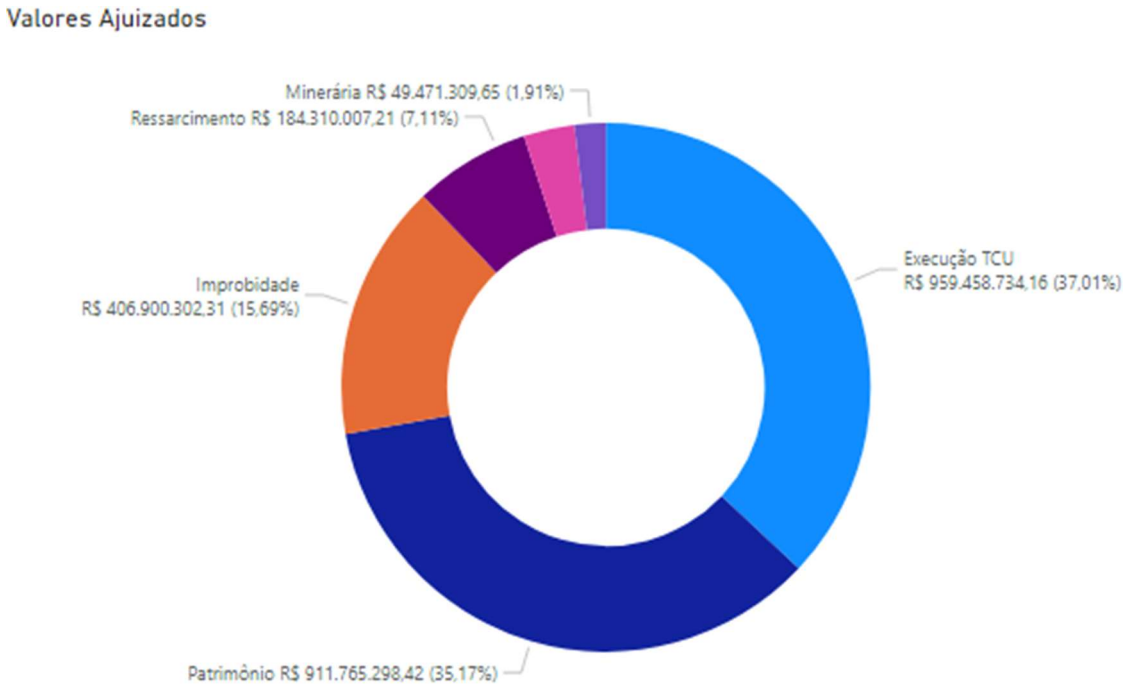


As unidades que mais ajuizaram foram: CORAT1, CORAT3 E CORAT4.

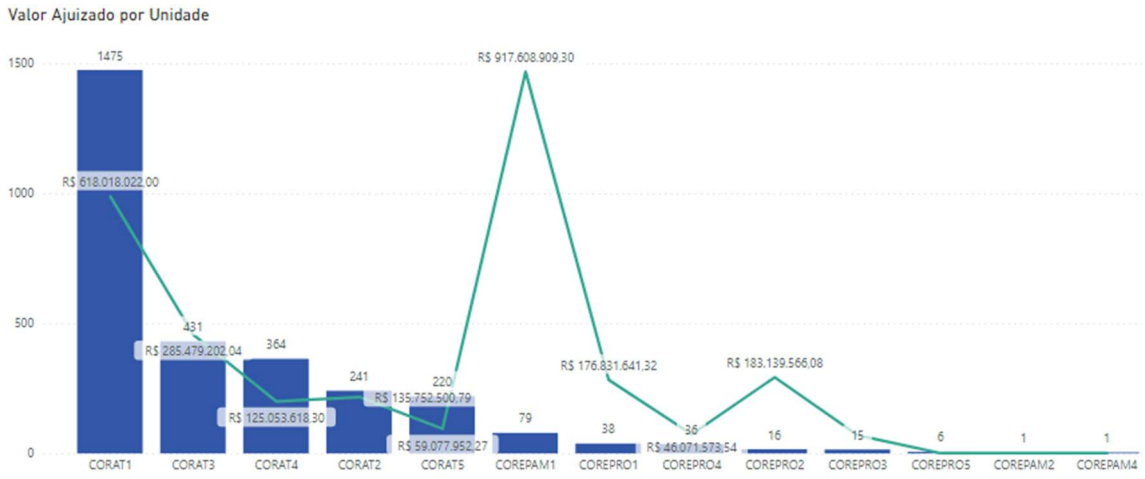


Em relação a montante demandado, as unidades que mais ajuizaram foram: COREPAM1, CORAT1 e CORAT3.

## Acordos

Foram celebrados 1.047 acordos nesse período, no montante de R$ 461.425.674,92.

Do total, 68% (712) aconteceram pela via judicial, ao passo que 32% (333) pela via administrativa.



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

As unidades que mais celebraram acordos foram: CORAT1, CORAT4 e CORAT5. Já em valores, destacaram-se: CORAT2, CORAT1 e CORAT5.

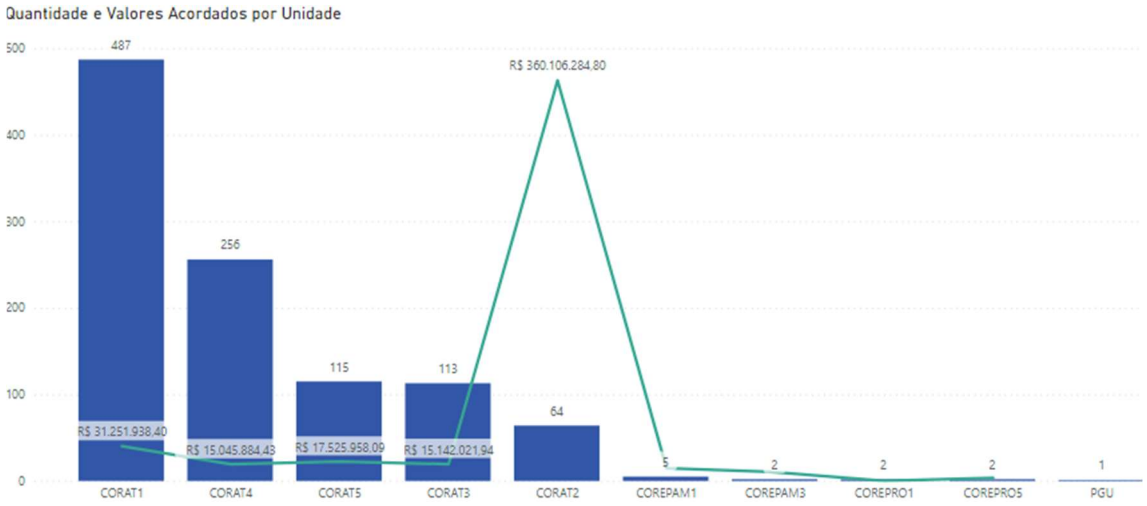


## Valores Bloqueados e Penhorados

A quantidade de bloqueios e de penhoras foi de 189 no período, correspondendo ao montante de R$ 662.058.373,45.

As unidades que mais efetuaram bloqueios/penhoras foram: CORAT1, CORAT5 e CORAT2. Em valores, destacaram-se: COREPRO2, CORAT5 e CORAT4.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

## Arquivamentos

Os expedientes arquivados totalizaram 6.802. As unidades que mais arquivaram foram: CORAT1, CORAT3 e CORAT4.

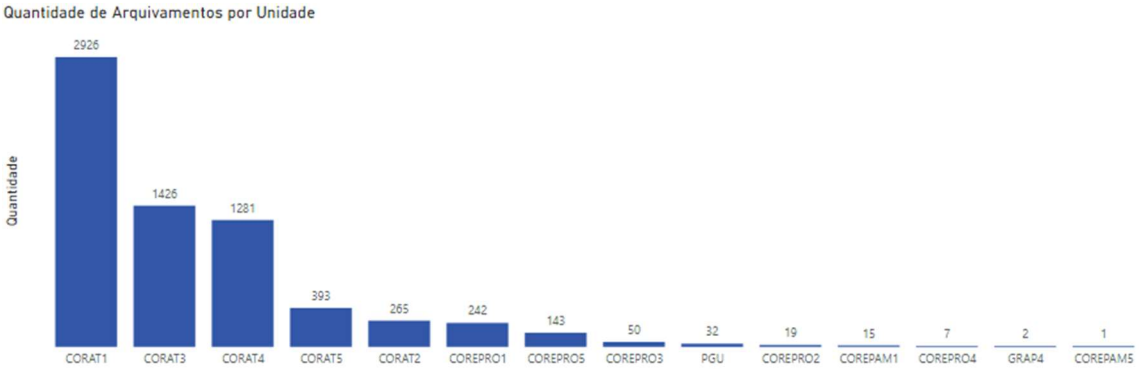


Em relação aos motivos de arquivamento, o resultado foi o seguinte:

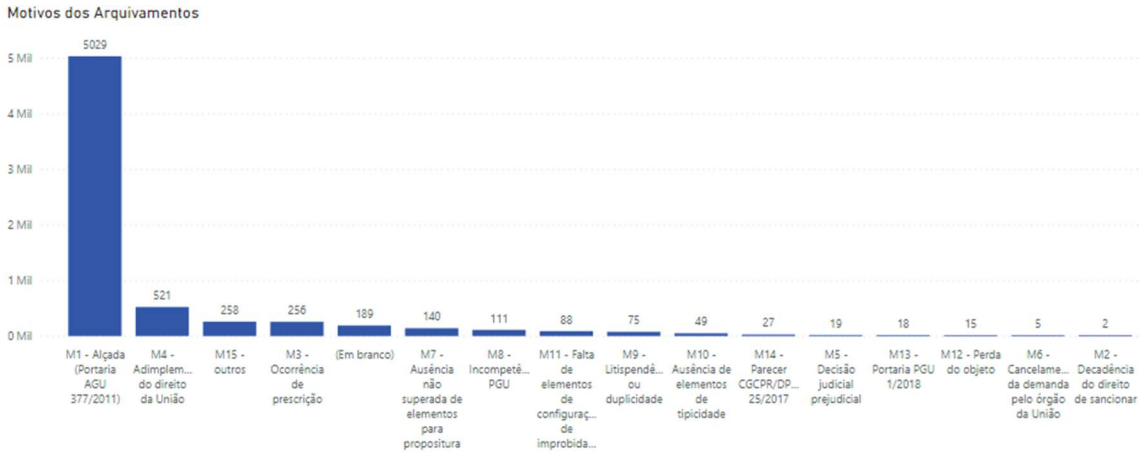


## Arrecadação – SIAFI

Em 2021, a arrecadação dos códigos GRU AGU alcançou a soma de R$ 474.213.558,70. Além dos códigos de recolhimento que pertencem à AGU, é pertinente salientar que foram arrecadados R$ 343.743.139,04 de acordo em que houve a atuação do DPP/PGU, mas o recolhimento ocorreu em códigos estranhos aos da AGU[2].

Cumpre ressaltar que esse valor recolhido não contempla toda a atuação do grupo proativo, pois a AGU atua junto com a CGU na celebração dos acordos de leniência. Contudo, esses recolhimentos

[2] Trata-se do acordo com a empresa Ferrovia Centro-Atlântica S/A (FCA).



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

não são contabilizados nos códigos da AGU, e sim da CGU. No ano de 2021 os recolhimentos nesses códigos[3] (10856 e 10857) foram da ordem de R$ 499.988.596,27.

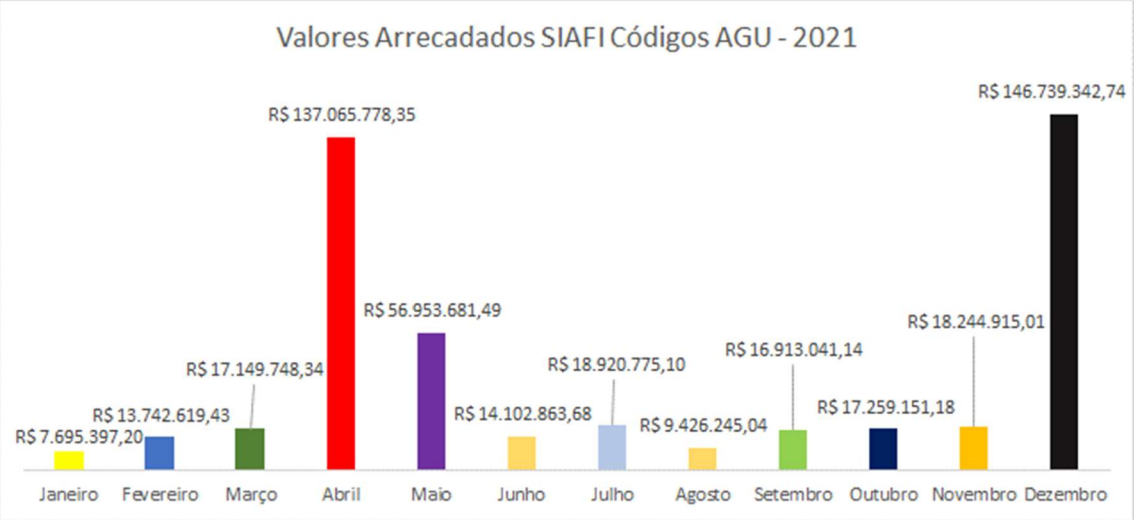


A atuação em todas as frentes do Grupo Proativo resultou em 2021 na arrecadação de R$ 1.317.945.294,01, **a maior já verificada na história da Atuação Proativa**.

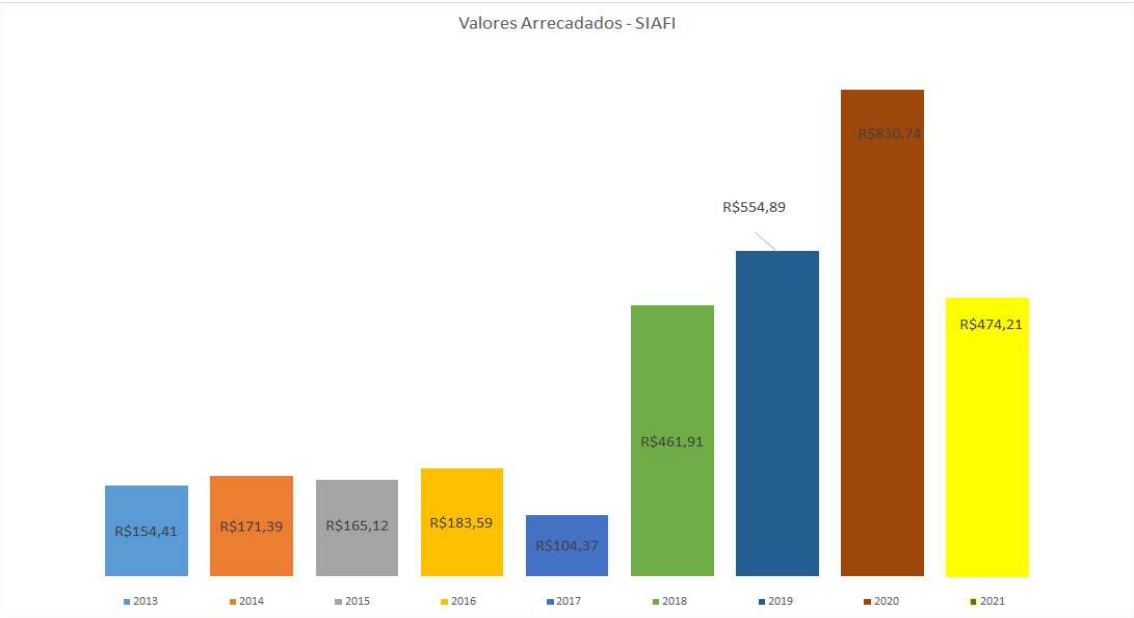


[3] Códigos 10856 – CGU/AGU – ACORDO DE LENIÊNCIA – RESSARCIMENTO
10857 – CGU/AGU – ACORDO DE LENIÊNCIA - MULTAS



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

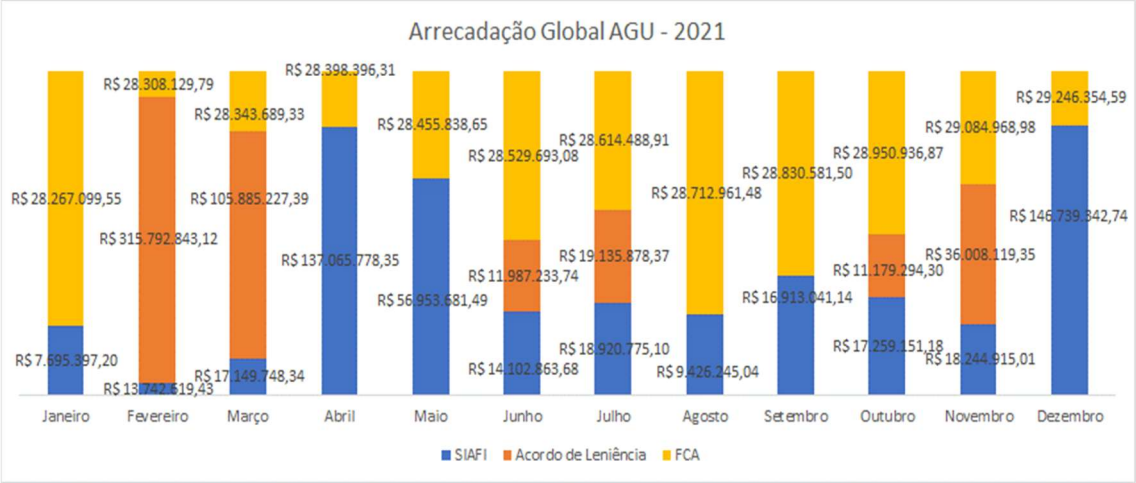


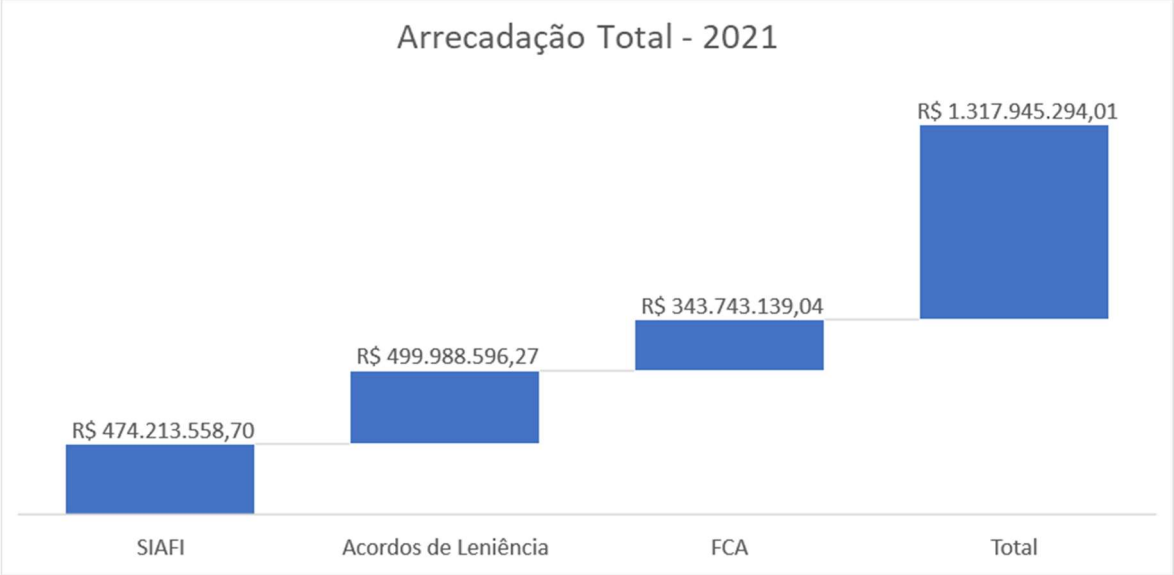


Se levarmos em conta apenas os códigos pertinentes aos recolhimentos da AGU, a arrecadação foi de R$ 474.213.558,70. Porém, como já ressaltado, os resultados da atuação do grupo proativo não são contabilizados apenas naqueles códigos. Desse modo, a projeção mais fidedigna deve considerar todas as frentes de trabalho do grupo, o que totaliza, para o ano de 2021, o montante de R$ 1.317.945.294,01.



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

# Acordos de Leniência[4]

A atuação conjunta da AGU com a Controladoria-Geral da União (CGU) referente aos acordos de leniência resultou na assinatura de 17 acordos com empresas investigadas pela prática de atos lesivos previstos na Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), ilícitos administrativos previstos na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993) e, também, ilícitos previstos na Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992).

Os valores a serem ressarcidos envolvem pagamentos de multa, dano e enriquecimento ilícito. A previsão de retorno de recursos aos cofres públicos atingiu a marca de R$ 15,45 bilhões. Outros 24 acordos de leniência estão em andamento.

Os acordos de leniência firmados até novembro de 2021 são os seguintes:

| Ano | Empresa | Valor do Acordo | Valor já Pago |
|---|---|---|---|
| 2017 | UTC | R$ 574.658.165,21 | R$ 36.600.038,93 |
| 2017 | BILFINGER | R$ 11.036.345,49 | R$ 11.036.345,49 |
| 2018 | ODEBRECHT | R$ 2.727.239.997,64 | R$ 113.921.532,70 |
| 2018 | Andrade Gutierrez | R$ 1.489.361.135,28 | R$ 399.991.783,47 |
| 2018 | SBM | R$ 1.286.038.200,00 | R$ 751.096.652,29 |
| 2018 | MULLEN LOWE | R$ 50.000.000,00 | R$ 53.985.613,81 |
| 2019 | BRASKEM | R$ 2.872.038.787,73 | R$ 1.842.869.672,81 |
| 2019 | OAS | R$ 1.929.257.982,37 | R$ 2.100.825,83 |
| 2019 | Camargo Correa | R$ 1.396.128.459,76 | R$ 455.553.425,67 |
| 2019 | TECHNIP | R$ 819.794.768,79 | R$ 849.371.947,71 |
| 2019 | NOVA PARTICIPAÇÕES S.A. | R$ 516.301.313,70 | R$ 1.755.590,10 |
| 2020 | CAR RENTAL (HERTZ) | R$ 762.200,76 | R$ 762.200,76 |
| 2021 | Samsung Heavy Industries | R$ 811.786.743,49 | R$ 811.786.743,49 |
| 2021 | SICPA do Brasil | R$ 762.736.310,10 | R$ - |
| 2021 | ROLLS-ROYCE | R$ 93.838.750,25 | R$ 81.183.700,00 |
| 2021 | Amec Foster Wheeler | R$ 86.196.063,32 | R$ 86.196.063,32 |
| 2021 | STATKRAFT | R$ 18.015.264,97 | R$ 18.019.532,25 |
| | **Total** | **R$ 15.445.190.488,86** | **R$ 5.516.231.668,63** |

[4] Fonte: https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/responsabilizacao-de-empresas/lei-anticorrupcao/acordo-leniencia, consultado em 10/01/2022.



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

## Análise Comparativa

Neste capítulo apresentamos uma abordagem comparativa em relação aos anos anteriores.

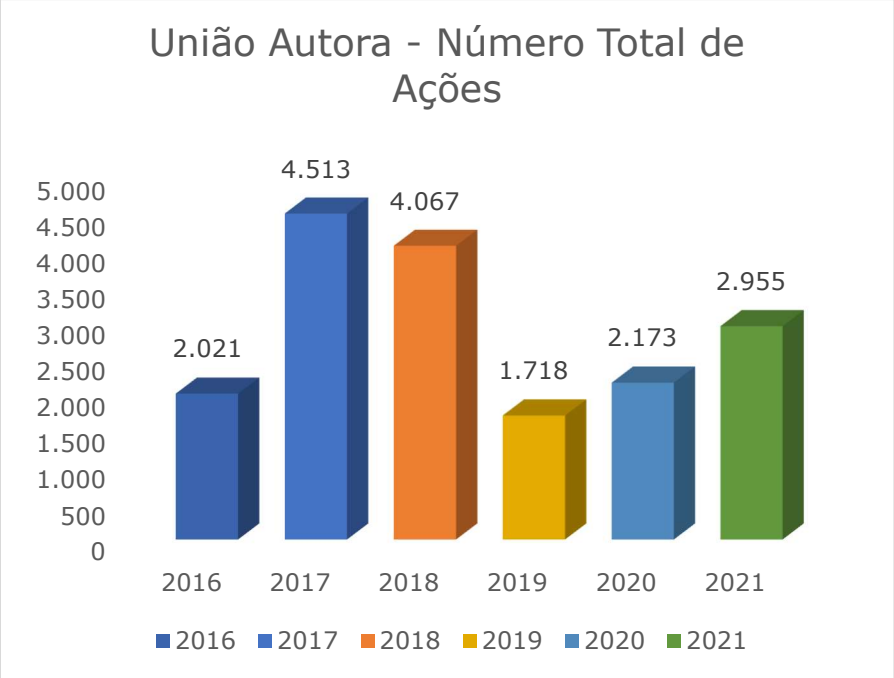


O quantitativo de ações ajuizadas em 2021 apresentou um aumento em relação ao ano de 2020. Tendo como referência a série histórica acima, a média está em 2.907,83, ou seja, o quantitativo do ano de 2021 superou a média da série.

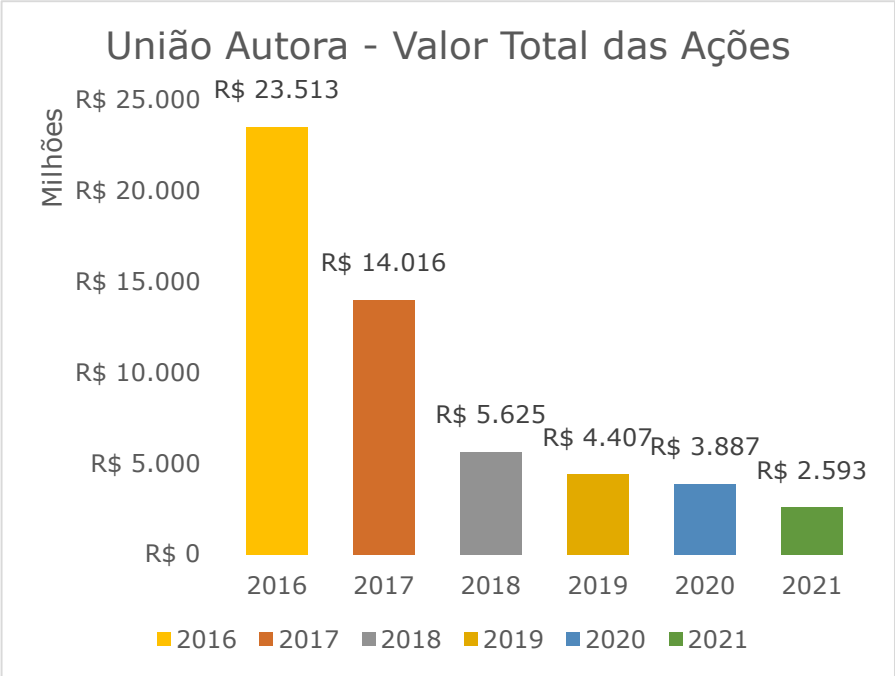




Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

Os valores pleiteados em juízo em 2021 mantiveram-se em patamar um pouco menor ao do ano de 2020, lembrando que os anos de 2016 e 2017 foram marcados por pontuais ajuizamentos bilionários relacionados à Operação Lava-Jato.

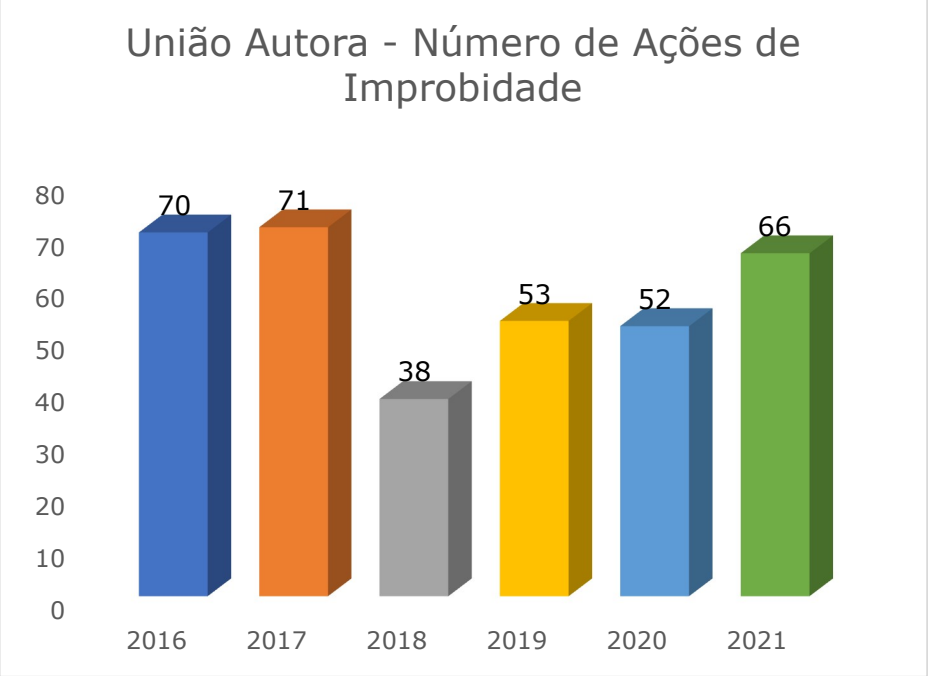


A quantidade das ações de improbidade apresentou aumento, voltando a estar em um patamar próximo aos anos 2016 e 2017.

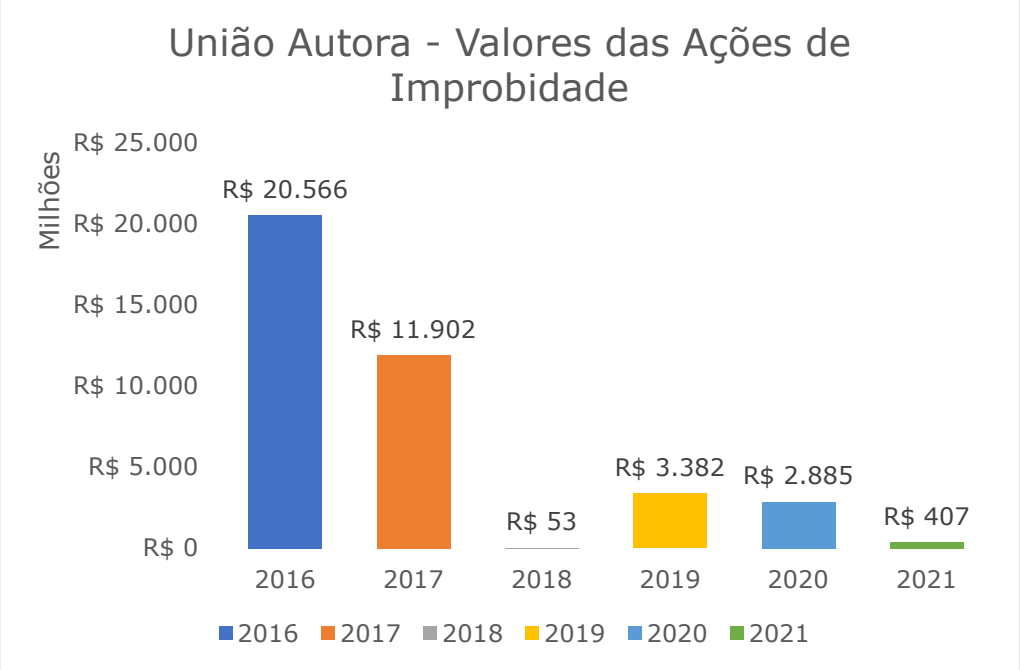


Em termos de valores, as ações de improbidade tiveram declínio. Esse resultado pode ser atribuído em grande parte à retirada de competência da AGU para o ajuizamento de ações de improbidade



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

administrativa, por força da Lei nº 14.230, de 2021. Vale mencionar que o ano de 2016 caracterizou-se pela eclosão da operação Lava-Jato.

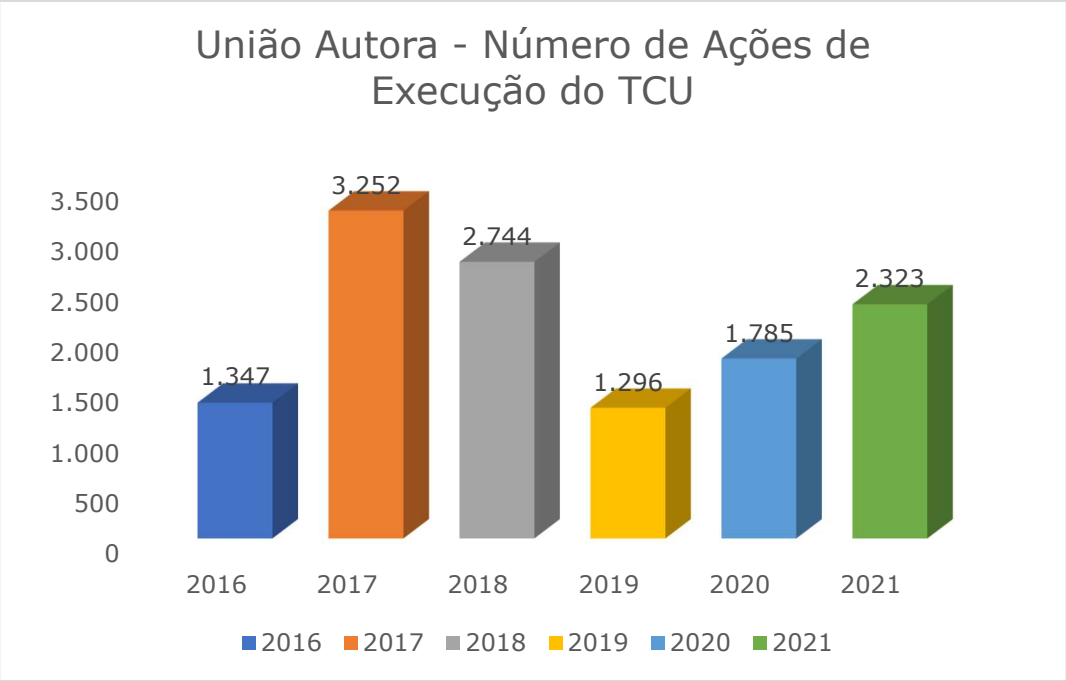


Nas ações de Execução TCU, constata-se um aumento dos ajuizamentos em relação ao ano de 2020.

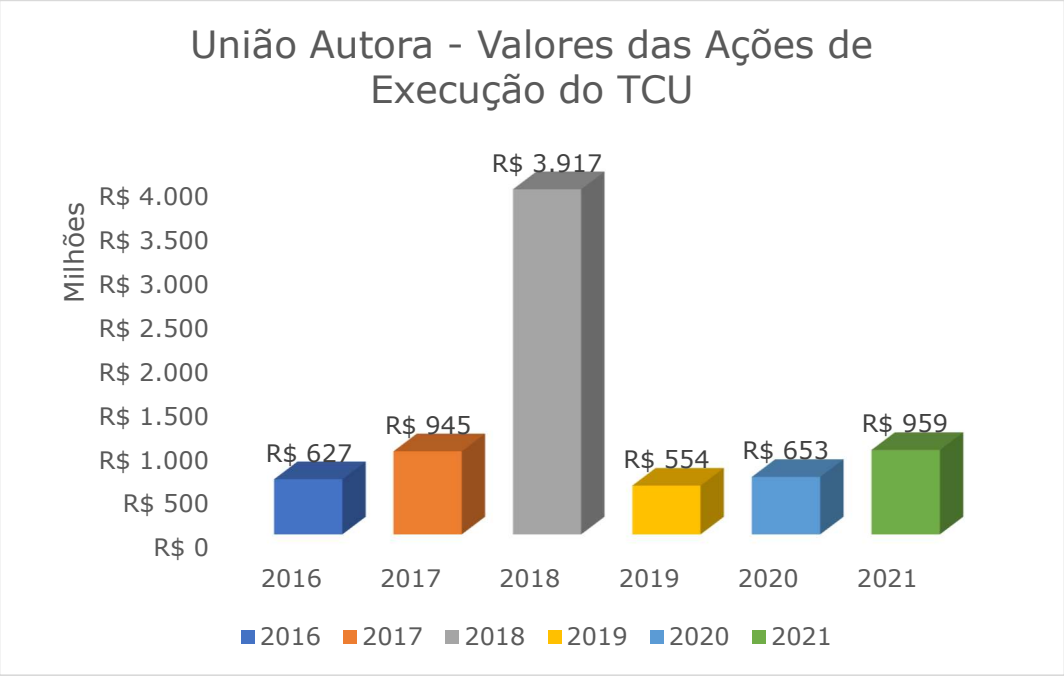


No que tange aos valores ajuizados houve um incremento da ordem de 45% em relação ao ano de 2020. Convém ressaltar que, em relação a esse tipo de ação, o ano de 2018 foi atípico, conforme pode ser colhido do gráfico acima.



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

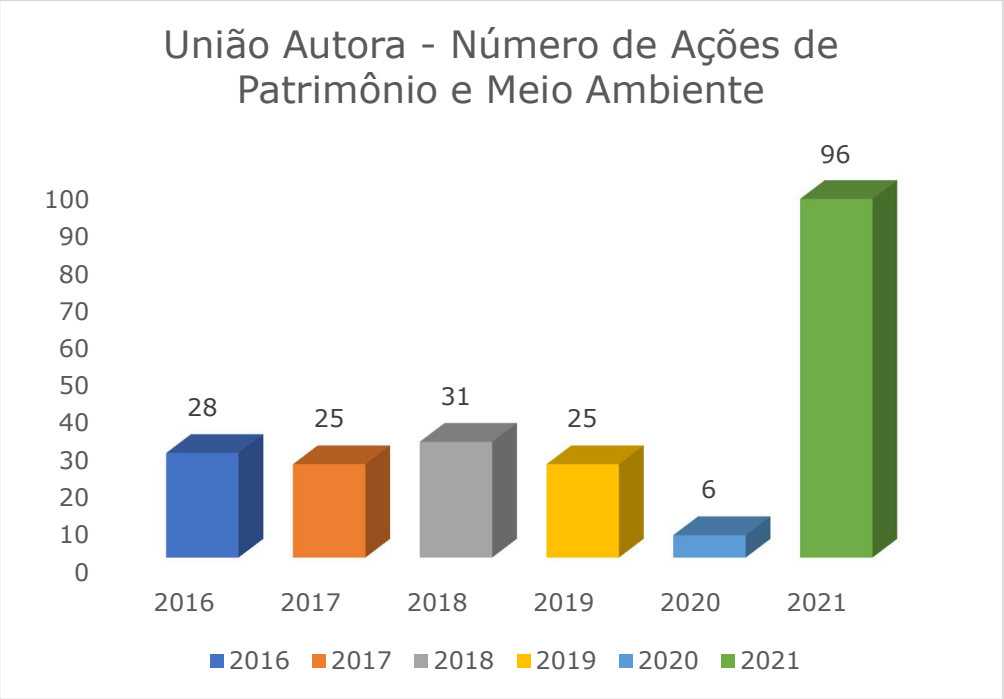


Em relação às ações envolvendo Patrimônio e Meio Ambiente, neste período houve um volume muito grande de ajuizamentos, principalmente nas ações com a temática de patrimônio público (95 ajuizamentos). Foi a maior série histórica verificada.

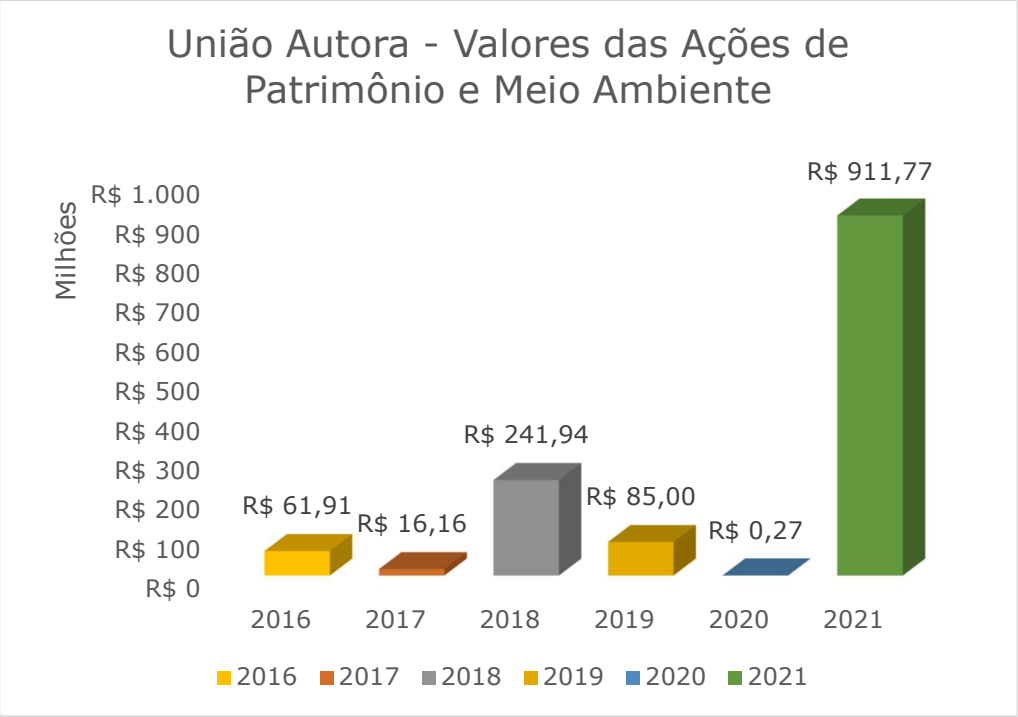


No tocante aos valores ajuizados, também houve um crescimento vertiginoso na temática patrimonial. Cabe mencionar, ademais, que o maior valor de processo ajuizado foi com essa temática



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

- R$ 796.595.911,04[5]. Tal circunstância acabou por se sobressair no comparativo do período considerado.

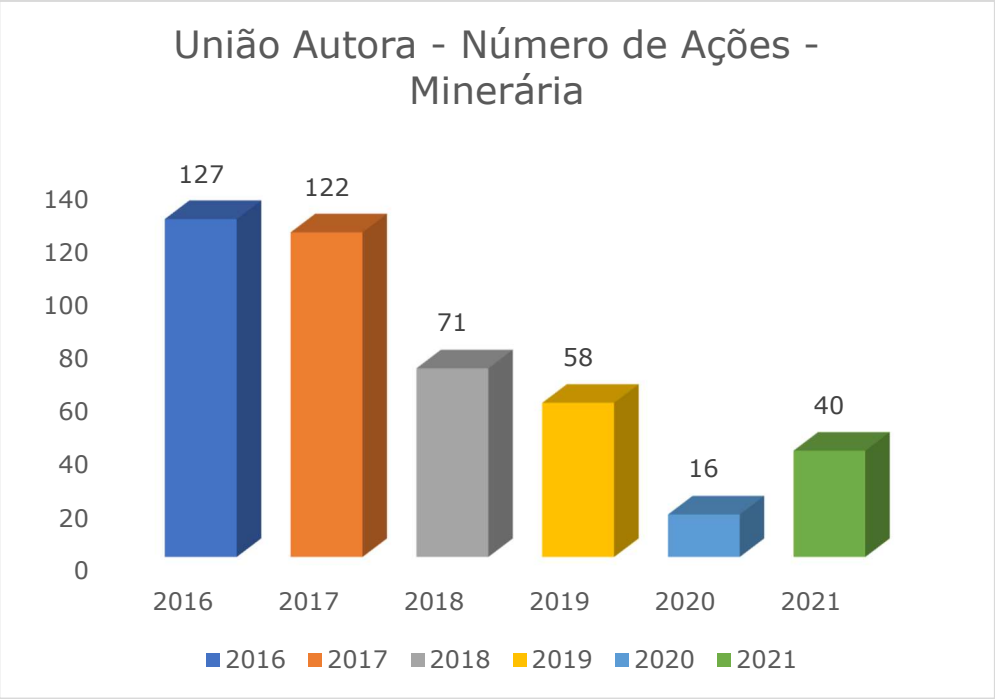


As ações minerárias, depois de atingirem seu ponto mais baixo em 2020, retomaram uma curva de crescimento em 2021.

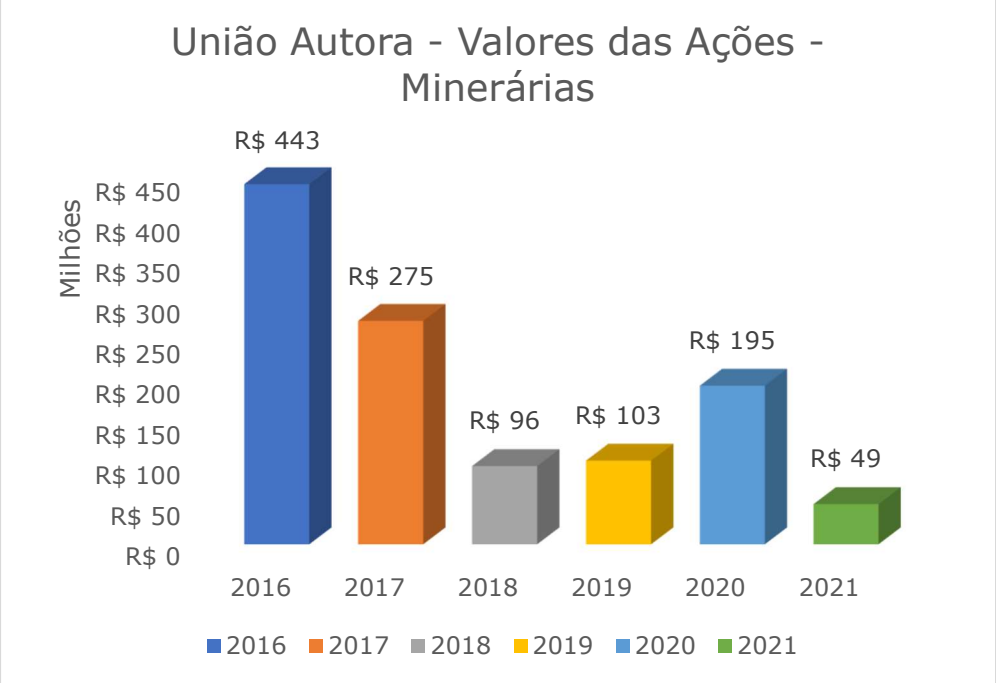


[5] NUP 00405.008809/2017-83



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

Nada obstante, em 2021 o valor reclamado em ações minerárias foi o menor já registrado, não convergindo com a retomada do crescimento da quantidade de ações ajuizadas.

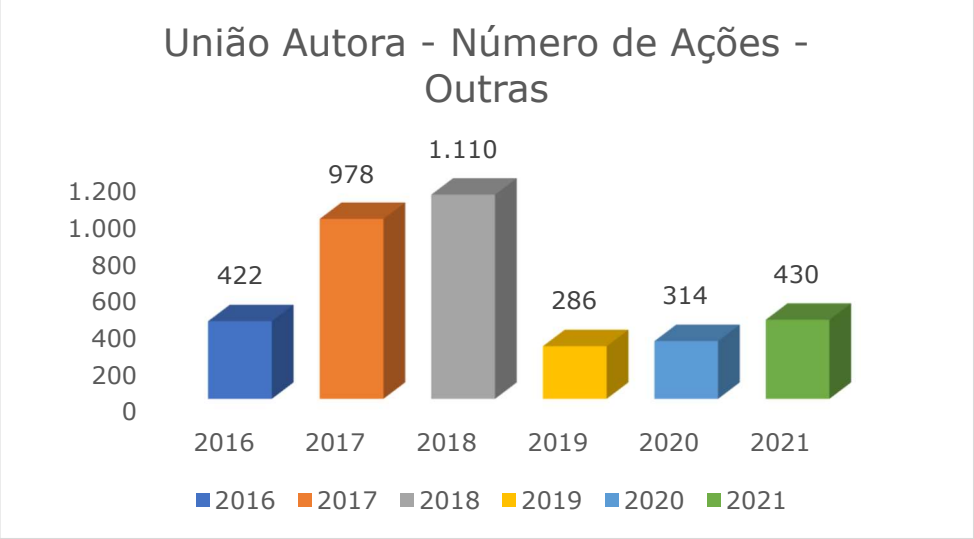


No gráfico acima são apresentados dados residuais. A redução verificada nos anos de 2019 e 2020 pode ser atribuída a uma melhoria no preenchimento dos dados nas listas de consolidação de informações. Assim, tomando por premissa a atual fidedignidade no preenchimento, é razoável que o aumento deste dado verificado em 2021 seja, de fato, atribuído ao crescimento como um todo da quantidade de ações ajuizadas.

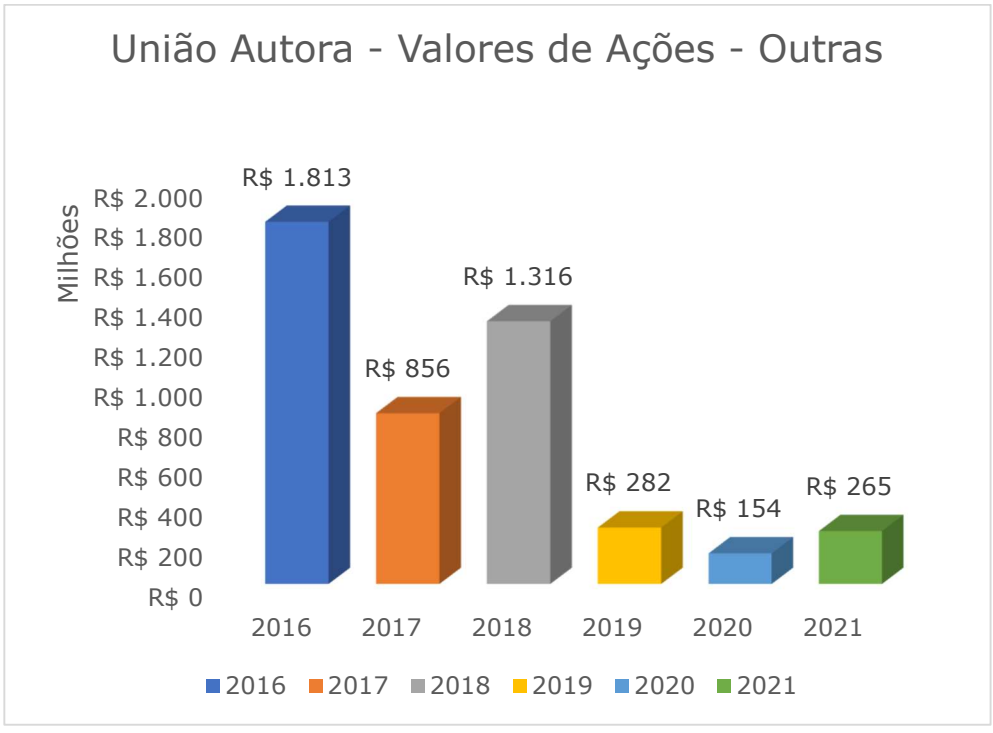




Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

Os valores ajuizados nessa temática residual apresentaram resultados condizentes ao aumento do quantitativo ajuizado.

No que se refere à evolução dos valores de acordos, os resultados são estes:

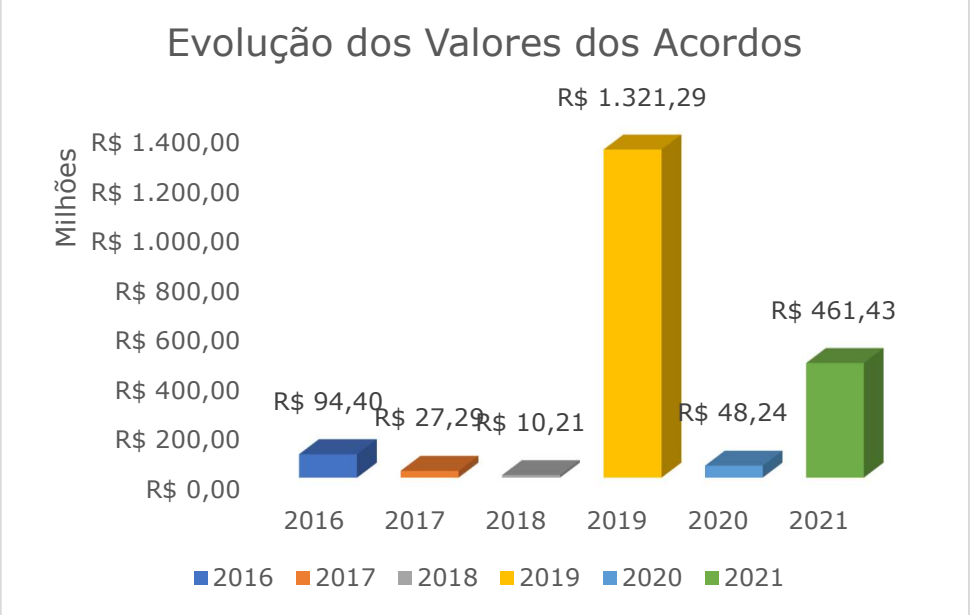


Após um 2019 atípico, no ano de 2021 os valores dos acordos voltaram a apresentar bons resultados, representando aproximadamente 10 vezes mais (9,56) que o resultado de 2020.

Em relação aos bloqueios e penhoras realizados, são estes os montantes:

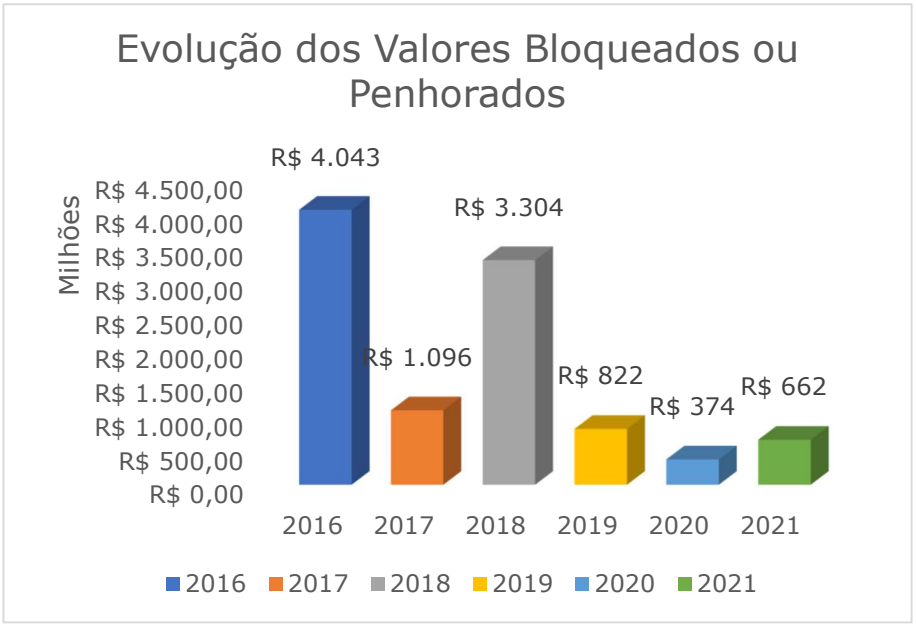


Em 2021, verifica-se a retomada do crescimento de valores bloqueados/penhorados. O incremento desses valores pode se



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

materializar em efetivo recolhimento para os cofres públicos nos próximos períodos.

## Conclusão

A atuação do grupo proativo da AGU no ano de 2021 sofreu um revés decorrente da publicação da nova Lei de Improbidade Administrativa, uma vez que foi retirada a legitimidade para o ajuizamento das ações de improbidade administrativa dos entes lesados.

Tal fato acaba tendo impacto direto na nossa atuação, pois essas ações representavam, em termos de valores, as maiores quantias reclamadas em juízo.

Apesar disso, o quantitativo de ações ajuizadas foi maior do que em 2020. Ademais, a arrecadação de valores verificada em 2021 manteve-se em alto nível, o que reflete uma atuação que efetivamente vem trazendo resultados significativos.

Em relação à gestão da informação, no ano de 2021 houve avanços no sentido de tornar a atuação mais transparente. Isso pode ser corroborado pelas listas SharePoint (utilizadas para lançamento de dados), que podem ser utilizadas pelos usuários para a geração de relatórios que melhor atendam as demandas por parte das unidades e da AGU como um todo, e pela disponibilização de painéis com os dados consolidados na página do SisLabra[6], que auxiliam no gerenciamento das atividades do grupo proativo.

Por fim, cabe ressaltar que o ano de 2022 deverá ser pautado por uma mudança da forma de atuação do grupo proativo. A Lei nº 14.230, de 2021, impõe desafios que precisam ser enfrentados e transpostos com maturidade institucional. O DPP/PGU está pronto para liderar esse processo de transição e redesenhar, da melhor forma possível, o modelo de atuação que vigorará para os próximos anos.

**Advocacia-Geral da União**
Procuradoria-Geral da União
Departamento de Patrimônio Público e Probidade

[6] https://sislabra.agu.gov.br/



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

# Anexo 3

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

# RELATÓRIO DE ATUAÇÃO PROATIVA 2021

## Atuação decorrente de Acórdãos proferidos pelo Tribunal de Contas da União

Departamento de Patrimônio Público e Probidade
Grupo Permanente de Atuação Proativa



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

# Sumário

1. Introdução ..... 3
2. Ajuizamentos ..... 3
3. Acordos ..... 4
4. Penhoras ..... 5
5. CADIN e Protestos ..... 5
7. Arrecadação SIAFI ..... 6



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

## 1. Introdução

Este relatório trata, de forma objetiva, dos esforços do Grupo de Atuação Proativa da Procuradoria-Geral da União no ano de 2021, tendo como abordagem apenas a execução dos acórdãos provenientes do Tribunal de Contas da União[1].

## 2. Ajuizamentos

No ano de 2021 foram realizados 2331 ajuizamentos, no valor de R$ 1.108.293.676,69.

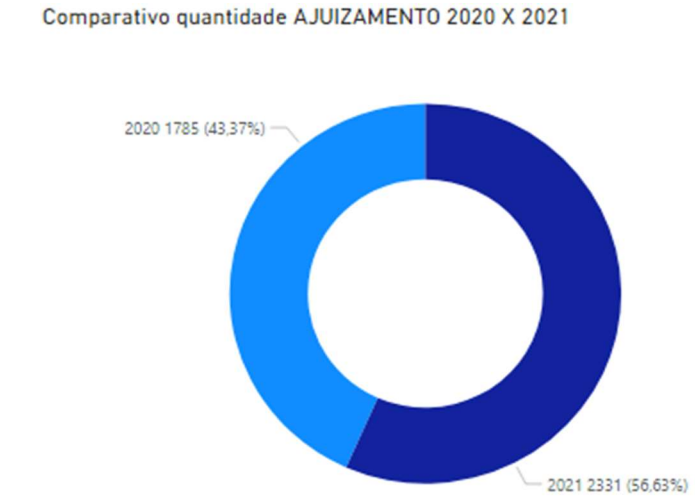


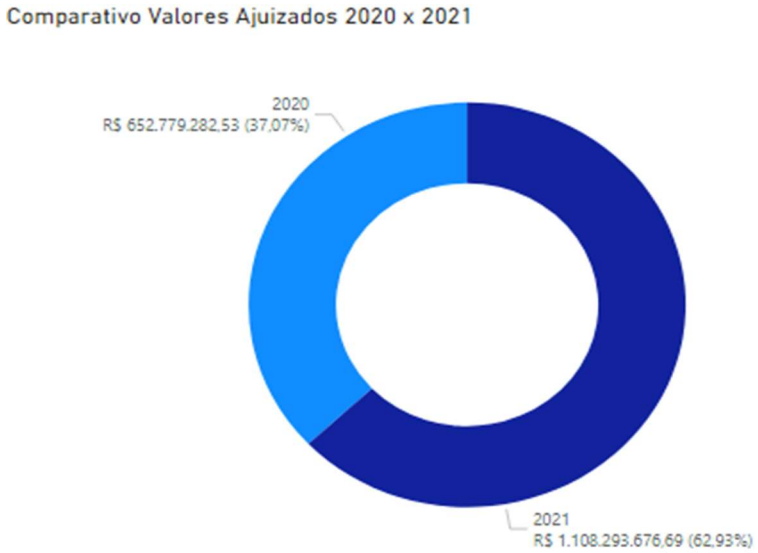


[1] Extração dos dados realizada em **16 de fevereiro de 2022** em https://report.agu.gov.br/sislabra/powerbi/Painel_TCU_CBEX?rs:embed=true



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

## 3. Acordos

No ano de 2021 foram celebrados 225 acordos, no valor de R$ 25.612.205,98.

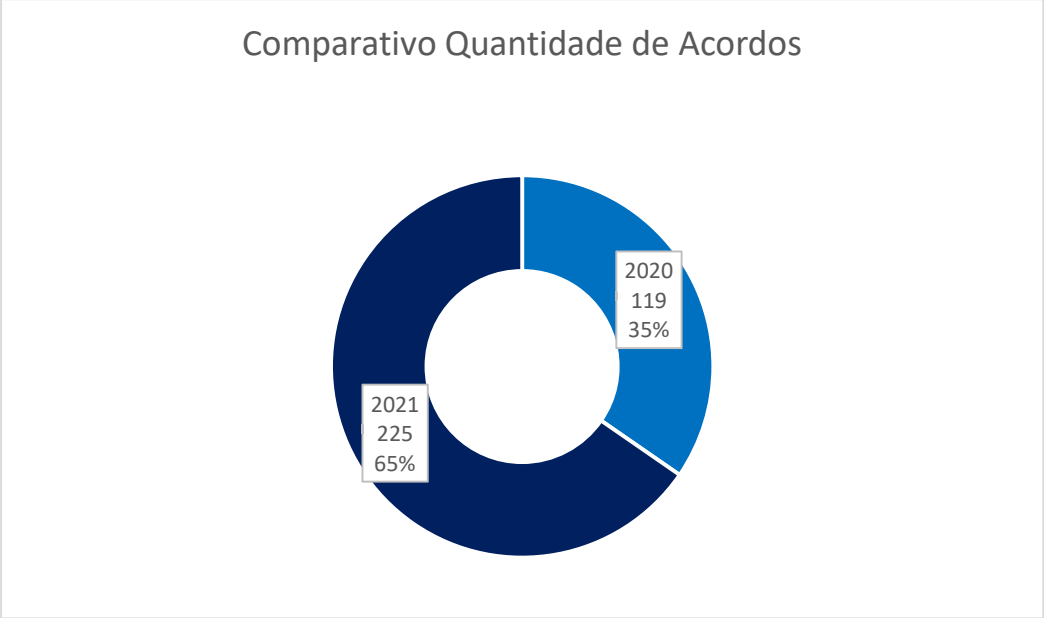


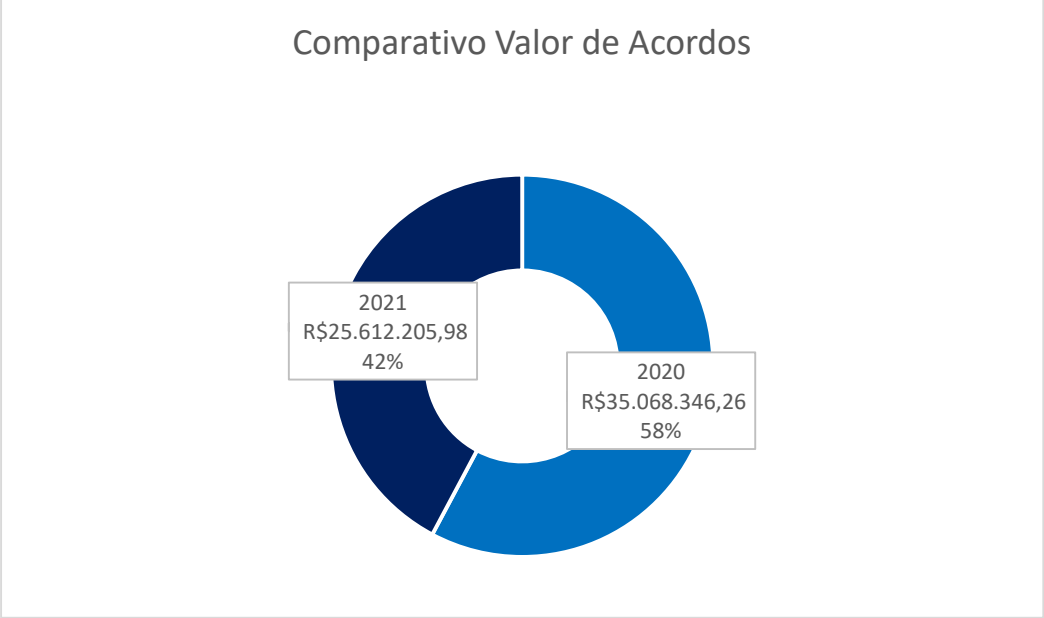




Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

## 4. Penhoras

Em 2021 foram realizadas 69 penhoras, no valor de R$ 21.603.78,90.

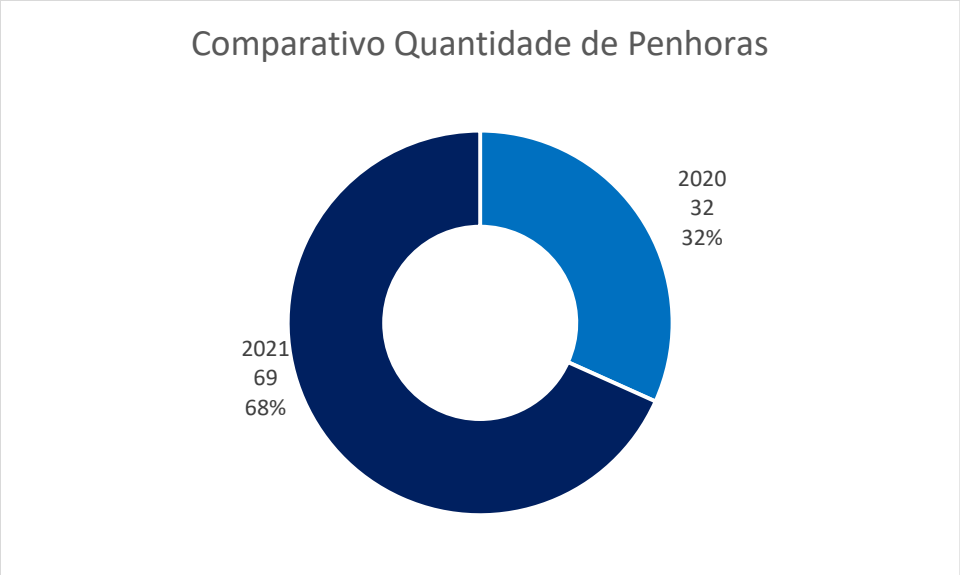


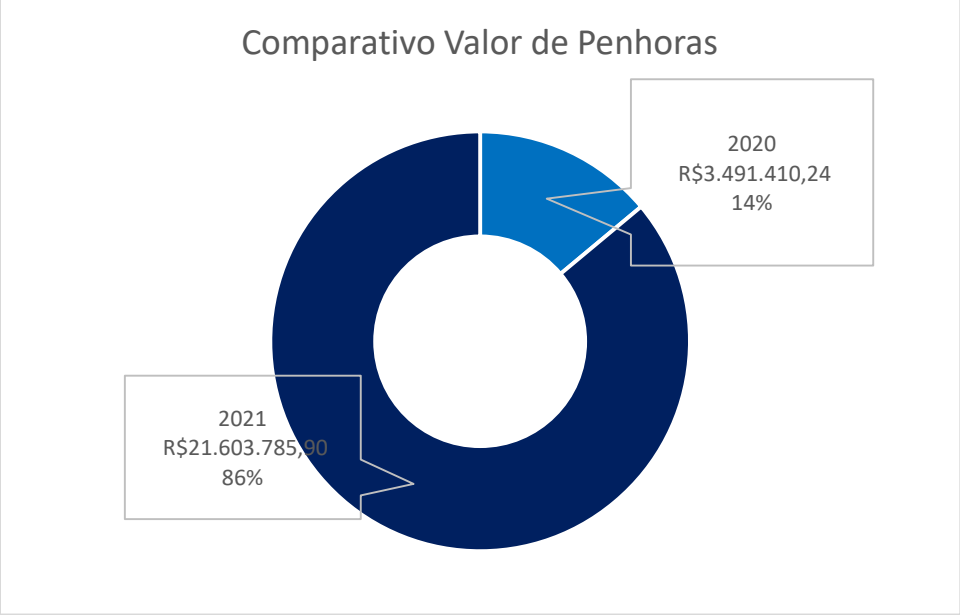


## 5. CADIN e Protestos

Foram verificadas 691 inclusões no CADIN no ano de 2021, no valor de R$ 62.405.595,80.



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

Foram realizados 1216 protestos no ano de 2021, no valor de R$ 346.975.750,29.

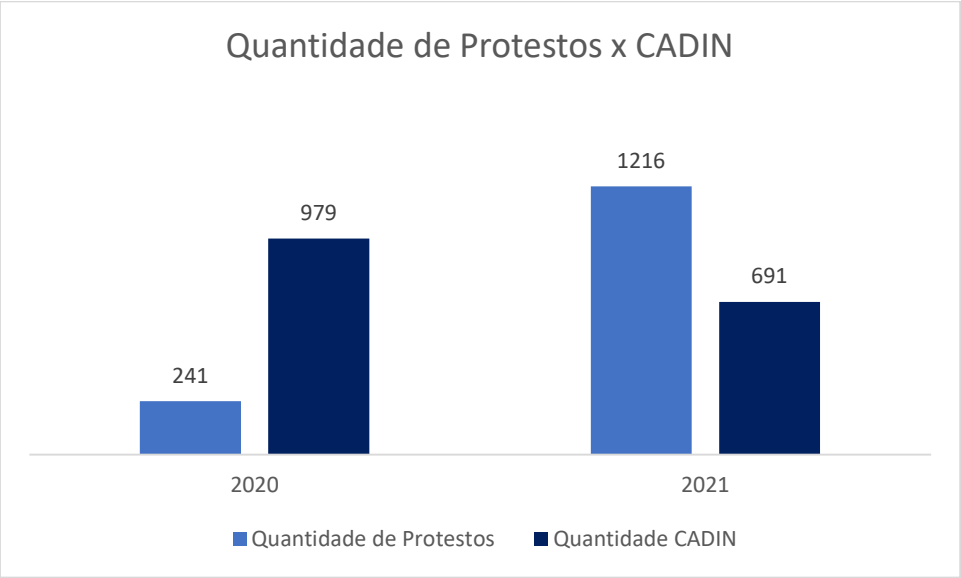


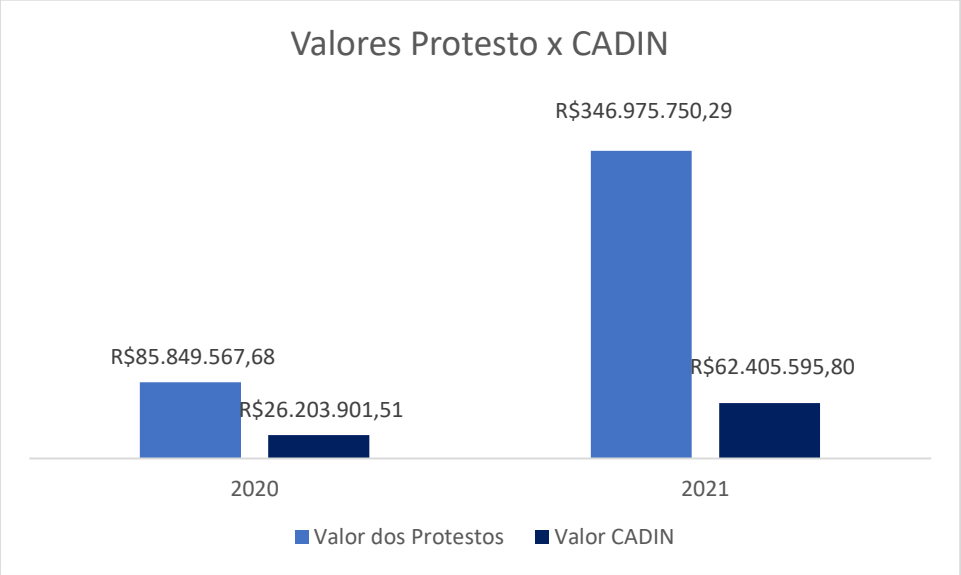


## 7. Arrecadação SIAFI

Em relação aos recolhimentos aos cofres públicos, a arrecadação verificada alcançou o total de R$ 39.608.870,31 no ano de 2021, assim distribuída:



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

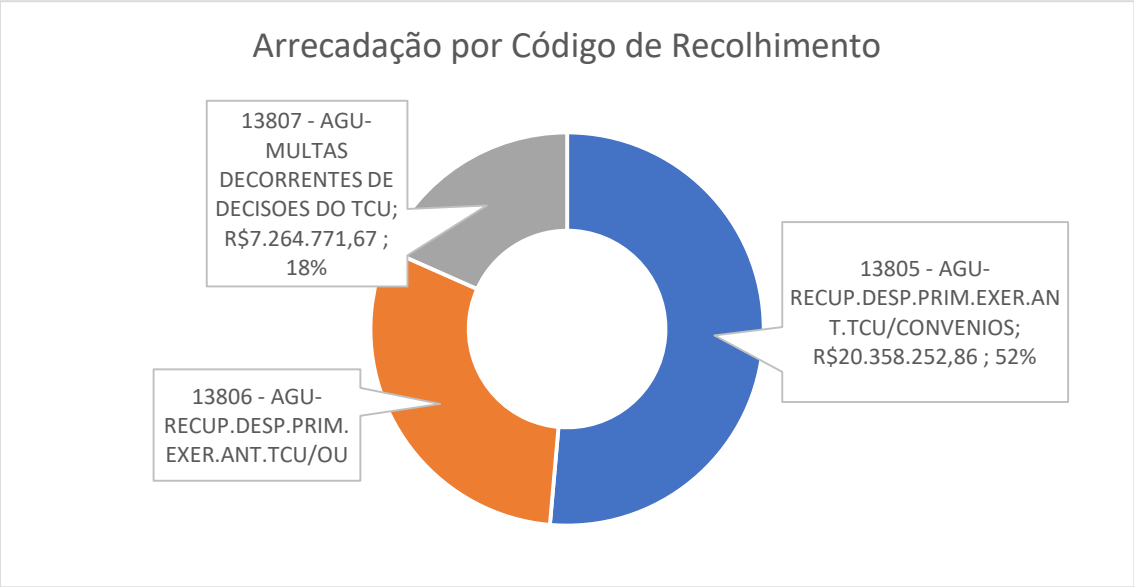

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

# Anexo 4

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

Brasília, 02 de fevereiro de 2022.

NUP 00407.000190/2022-14

# RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA COORDENAÇÃO-GERAL DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DA PROCURADORIA-GERAL FEDERAL EXERCÍCIO 2021

A Sua Excelência o Doutor

**MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO**

Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União

SAFS Quadra 4 Lote 1 – Sala 101

CEP 70042900 – Brasília/DF



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

# SUMÁRIO

**1 VISÃO GERAL DA ATUAÇÃO DA COBRANÇA E EXPECTATIVA DE RESSARCIMENTO 3**

**2 VALORES ARRECADADOS REFERENTES À DÍVIDA ATIVA DAS ENTIDADES REPRESENTADAS, SOB A ADMINISTRAÇÃO DA PGF – EXERCÍCIOS 2020 E 2021 6**

**3 CRÉDITOS DECORRENTES DE ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO: PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA PGF E RESULTADOS OBTIDOS 7**

**3.1 Quantidade de inscrições em dívida e ajuizamentos de Acórdãos do TCU 7**

**3.2 Valores arrecadados pela PGF decorrentes de acórdãos do TCU 13**

**4 MEDIDAS RELEVANTES ADOTADAS PELA PGF VOLTADAS AO APRIMORAMENTO DAS ATIVIDADES ATINENTES À COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DAS ENTIDADES REPRESENTADAS 16**

**4.1 Criação da Coordenação Nacional das Equipes de Cobrança Judicial 16**

**4.2 Criação da Coordenação Nacional de Execução Fiscal Trabalhista 17**

**4.3 Equipe de Probidade 18**

4.3.1 Bloqueios deferidos pelo Judiciário em Ações de Improbidade 19

**5 PERSPECTIVAS FUTURAS 20**

**6 CONCLUSÃO 21**



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

# 1 VISÃO GERAL DA ATUAÇÃO DA COBRANÇA E EXPECTATIVA DE RESSARCIMENTO

As atividades desempenhadas pela Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos da Procuradoria-Geral Federal - CGCOB/PGF, bem como os valores subjacentes à atuação desta Coordenação, referentes aos exercícios de 2020 e 2021, podem ser identificados na tabela abaixo:

| INDICADORES | 2020 | 2021 |
|---|---|---|
| Valores Arrecadados[1] | R$ 4.840.534.650,81 | R$ 7.090.312.870,46 |
| Inscrições em Dívida Ativa (quantidade) | 218.372 | 250.189 |
| Inscrições em Dívida Ativa (valores) | R$ 7.724.234.694,95 | R$ 6.606.432.191,95 |
| Protesto de CDAs (quantidade) | 32.270 | 45.416 |
| Protesto de CDAs (valores) | R$ 142.906.398,03 | R$ 829.494.194,40 |
| Execuções Fiscais[2] (quantidade) | 46.700 | 56.407 |
| Execuções Fiscais (valores) | R$ 7.624.956.981,53 | R$ 6.253.179.116,22 |
| Ações de improbidade administrativa[3] | 197 | 129 |
| Valores cobrados (improbidade) | R$ 283.285.985,82 | R$ 223.763.724,87 |
| Bloqueio patrimonial deferido (improbidade administrativa) | R$ 132.715.143,28[4] | R$ 44.718.655,24 |
| PIPs (improbidade administrativa) | 495 | 240 |
| Ações regressivas[5] | 175 | 228 |
| Valores Arrecadados (regressivas) | R$ 146.908.450,11[6] | R$ 43.270.016,70 |
| PIPs (regressivas) | 1.315 | 1345 |

[1] Compreende a arrecadação proveniente das ações regressivas, das ações de contencioso fiscal, de créditos inscritos em dívida ativa e da execução fiscal trabalhista.
[2] Abrange as atividades da Equipe Nacional de Cobrança – ENAC (Portaria PGF n.º 829/2018).
[3] Resultado obtido pela equipe vinculada à CGCOB/PGF - Equipe de Probidade (Portaria PGF n.º 156/2016), até outubro de 2020, quando publicada a Lei nº 14.230/2021 que retirou a legitimidade ativa dos entes lesados para a propositura das ações de improbidade administrativa, conforme será detalhado em tópico específico.
[4] Valores atualizados com base nas novas decisões judiciais proferidas até 31/01/2022.
5 Resultado obtido pela equipe vinculada à CGCOB/PGF: Equipe de Regressivas (Portaria PGF n.º 157/2016).
[6] Compreende o acordo entre a AGU e a VALE, em razão do acidente em Brumadinho (MG).



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

Destaca-se que os créditos inscritos em dívida ativa pela Procuradoria-Geral Federal - PGF possuem natureza tributária e não-tributária, tendo estes últimos uma importância que extrapola o viés arrecadatório, na medida em que muitas vezes dizem respeito às multas aplicadas pela administração pública no exercício de seu poder de polícia, o que configura um verdadeiro mecanismo de *enforcement* das políticas públicas da União e de suas autarquias e fundações públicas federais.

Não custa reforçar que a PGF também atua na cobrança e recuperação de créditos não inscritos em dívida ativa no contencioso fiscal anterior à inscrição (ações anulatórias, mandados de segurança, ações cautelares, *e.g.*), nas ações de ressarcimento (ações regressivas acidentárias, *e.g.*), nas ações de improbidade administrativa e também na cobrança das contribuições previdenciárias de titularidade da União, no âmbito das execuções judiciais perante a Justiça do Trabalho, o que faz por força do disposto no inciso II, do § 3º, do art. 16, da Lei nº 11.457/2007.

Dentro dessa perspectiva, seguem abaixo dados totais da arrecadação:

| ARRECADAÇÃO PGF 2021 | |
|---|---|
| **Fonte** | **Valores** |
| Ações Regressivas | R$ 43.270.016,70 |
| Tesouro Gerencial (SIAFI)[7] | R$ 2.153.143.526,55 |
| Justiça do Trabalho[8] | R$ 4.893.899.327,21 |
| **TOTAL** | **R$ 7.090.312.870,46** |

Convém salientar que, nos anos de 2020 e 2021, a despeito dos transtornos ocasionados pela pandemia de covid-19, inclusive a edição Portaria PGF n. 158, de 27 de março de 2020, que suspendeu a apresentação de certidões de dívida à protesto por um longo período,

7 Arrecadação identificada no SIAFI a partir dos códigos de recolhimento relativos à atuação da PGF.
8 Informações prestadas pela Coordenação de Estatística e Pesquisa do TST.



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

os indicadores dos setores de cobrança da PGF revelam a manutenção do padrão de atuação, tendo ocorrido o aumento de arrecadação em comparação com os exercícios anteriores.

| ARRECADAÇÃO TOTAL DA PGF[9] | | | |
|---|---|---|---|
| **ANO** | **2019** | **2020** | **2021** |
| TOTAL | R$ 4.380.406.328,61 | R$ 4.840.534.650,81 | R$ 7.090.312.870,46 |

Verifica-se, pois, o êxito das medidas adotadas para a melhoria da sistemática de recuperação de créditos das autarquias e fundações públicas federais, notadamente a consolidação da Equipe Nacional de Cobrança (ENAC), dos Grupos de Cobrança dos Grandes Devedores (GCGD), da Equipe de Probidade – ED-Probidade, da Equipe de Regressivas – ED-Regressivas e a criação das Equipes de Cobrança Judicial nas Procuradorias Regionais Federais (ECOJUDs).

Sob essa nova organização, é notório o progresso dos setores de cobrança da PGF, uma vez que ocorreu significativa evolução no número de inscrições em dívida ativa, no ajuizamento de execuções fiscais, na arrecadação de valores e, principalmente, nos processos de trabalho desenvolvidos.

Em última análise, a atuação da PGF atribuiu maior higidez e segurança às políticas públicas consubstanciadas nas atividades das autarquias e fundações públicas federais, por meio da cobrança das taxas de fiscalização, das multas aplicadas no exercício do poder de polícia, das multas aplicadas por descumprimento dos contratos administrativos, entre outras atividades inerentes às entidades representadas.

[9] Compreende a arrecadação proveniente das ações regressivas, das ações de contencioso fiscal, de créditos inscritos em dívida ativa e da execução fiscal trabalhista.



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

## 2 VALORES ARRECADADOS REFERENTES À DÍVIDA ATIVA DAS ENTIDADES REPRESENTADAS, SOB A ADMINISTRAÇÃO DA PGF – EXERCÍCIOS 2020 E 2021

O **ANEXO I** deste relatório possui as informações referentes à arrecadação de créditos inscritos em dívida ativa, detalhadas de acordo com a descrição do código de recolhimento (SIAFI), de cada uma das autarquias e fundações públicas federais.

**ARRECADAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA DA PGF (2020): R$ 918.924.366,49**

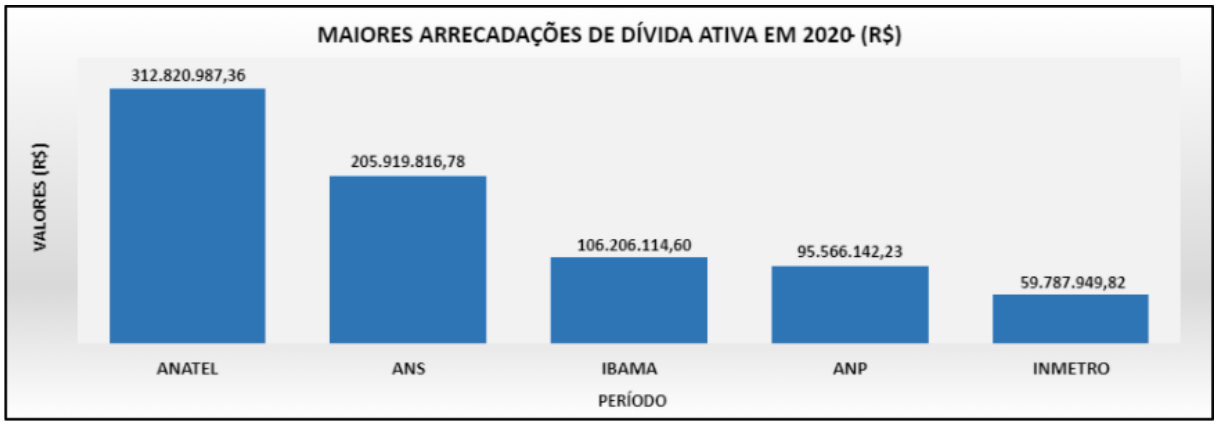


**ARRECADAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA DA PGF (2021): R$ 1.941.957.239,76**

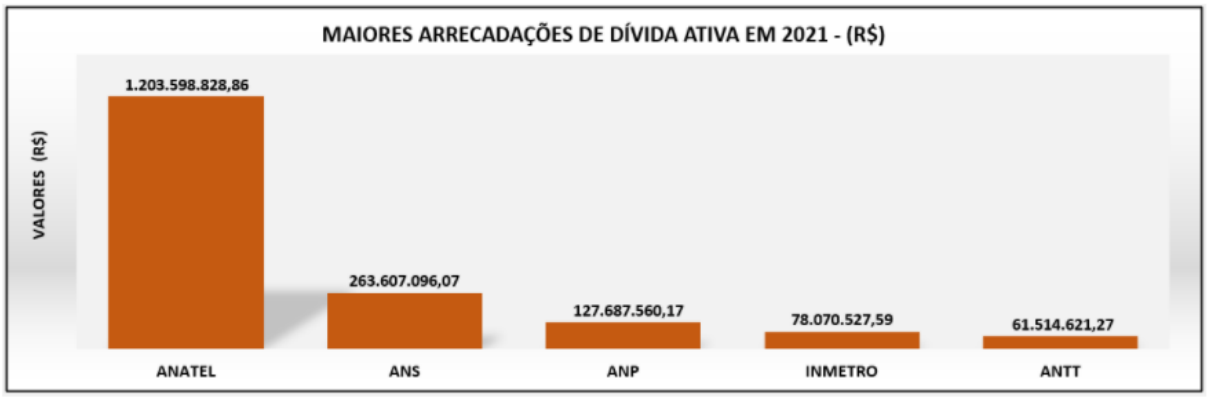


A partir dos dados levantados, é possível identificar que, em 2021, houve um acréscimo de R$ 1.023.032.873,27 no valor arrecadado, o que caracteriza um **aumento de 111,33%**, em relação à arrecadação de dívida ativa do exercício anterior. Esta evolução ganha mais notoriedade diante do agravamento da pandemia de Corona vírus e de todo quadro de



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

restrições que vigorou durante o ano 2021, assim como pela percepção de que, em 2020, já havia ocorrido o incremento de 31,61% em relação ao exercício antecedente.

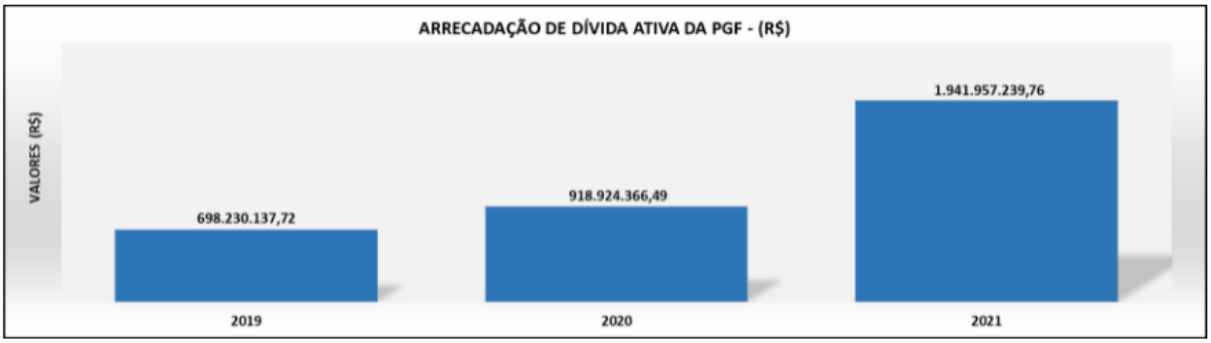


Ainda sobre esta temática, registre-se que, na lista constante no **ANEXO I** , ainda existem algumas poucas rubricas que não puderam ser classificadas de acordo com a espécie de crédito. Trata-se de arrecadação ocorrida por meio de códigos de recolhimento genéricos, ou seja, códigos que são utilizados tanto para a arrecadação ordinária da entidade na fase administrativa de cobrança, quanto para a fase de dívida ativa. Nessas hipóteses, os valores foram sinalizados com a descrição "RDA/CÓDIGO NÃO EXCLUSIVO DE DÍVIDA ATIVA".

Faz-se essa ressalva, a título de esclarecimento, evidenciando que este volume, já considerado baixo, vem sendo reduzido constantemente, diante do permanente trabalho de estímulo às boas práticas no âmbito das autarquias e fundações públicas federais representadas, fomentando a identificação, de forma automatizada e segura, da integral arrecadação proveniente dos créditos inscritos em dívida ativa.

## 3 CRÉDITOS DECORRENTES DE ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO: PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA PGF E RESULTADOS OBTIDOS

### 3.1 Quantidade de inscrições em dívida e ajuizamentos de Acórdãos do TCU

No âmbito da Procuradoria-Geral Federal, desde fevereiro de 2016, o recebimento dos Acórdãos do Tribunal de Contas da União transitados em julgado passou a ser concentrado na Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos, que, após cadastrá-los no



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

sistema Sapiens Dívida, os encaminha à Equipe Nacional de Cobrança – ENAC, com vistas à adoção de medidas administrativas voltadas à cobrança judicial e extrajudicial de tais créditos.

Após o período de suspensão dessa atividade, que perdurou de fevereiro de 2017 a outubro de 2018[10], foi instituída, com o intuito de acabar com o estoque de créditos decorrentes de acórdãos do TCU, uma equipe de Procuradores Federais voltada especificamente à análise desses créditos, a qual se encontra inserida na Divisão de Inscrição em Dívida Ativa da ENAC.

A criação de um setor com dedicação específica à análise dos créditos oriundos dos Acórdãos do TCU, bem como a utilização exclusiva do Sapiens Dívida para inscrição em dívida ativa desses créditos, permitiu uma atuação quantitativa e qualitativamente superior, além de ter viabilizado a extração fidedigna de todas as informações diretamente do referido sistema e não mais manualmente a partir dos dados que eram fornecidos pelos órgãos de execução locais da PGF.

Com efeito, desde o relatório encaminhado ao Tribunal de Contas da União relativo ao exercício de 2018, iniciou-se a extração das informações diretamente através do referido sistema, ainda que de forma cumulativa com as informações extraídas do SIAFI, as quais se referem à arrecadação decorrente de inscrições realizadas nos sistemas utilizados antes da adoção exclusiva do Sapiens Dívida.

Não obstante os aperfeiçoamentos implementados, a inscrição em dívida ativa decorrente dos Acórdãos do TCU restou prejudicada no exercício de 2020, devido à decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 636.886, com repercussão geral reconhecida, que fixou a tese – transitada em julgado em 25/10/2021 – da prescritibilidade da pretensão de ressarcimento ao erário fundada em decisão de Tribunal de Contas.

Durante o exercício de 2020, optou-se por priorizar o ajuizamento das execuções fiscais decorrentes de acórdãos próximos à prescrição, com base no novel entendimento. Tal

[10] A mencionada suspensão das inscrições em dívida ativa dos acórdãos do TCU e, por consequência, ao ajuizamento de execuções fiscais, decorreu da existência de duas divergências jurídico-contábeis entre a Procuradoria-Geral Federal, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Procuradoria-Geral da União acerca do cálculo do valor a ser ressarcido com lastro em acórdãos do Tribunal de Contas da União. Tais questões, conforme noticiado ao MP/TCU através do Ofício n. 00021/2018/DDP/CGCOB/PGF/AGU, de 09 de outubro 2018, foram superadas após pronunciamento exarado pela Consultoria-Geral da União.



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

fato, entretanto, conforme ressaltado no relatório do exercício de 2020, não impactou nas atividades desempenhadas pela Equipe responsável pelos acórdãos do TCU. Os processos de cobrança executiva encaminhados pelo Ministério Público junto ao TCU continuaram sendo devidamente cadastrados no sistema e analisados pelos Procuradores Federais, sendo classificados conforme a possível data de prescrição, com base no novo entendimento.

Ademais, utilizou-se o período para realizar um levantamento minucioso de todos os processos de cobrança executiva ainda pendentes de ajuizamento no âmbito da PGF, a fim de identificar os acórdãos com risco concreto de prescrição – com base no Tema nº 899 do STF. Verificada a proximidade de prescrição, a respectiva execução fiscal era prontamente ajuizada. A adoção dessa cautela foi considerada necessária como um primeiro passo para evitar tanto eventuais condenações em sucumbência das Autarquias e Fundações Públicas Federais, quanto o perecimento do direito ao ressarcimento.

Em 2021, por sua vez, retomou-se também a inscrição em dívida e ajuizamento de execução fiscal dos acórdãos mais recentes, com a segurança de que eventuais acórdãos mais antigos não iriam ter suas cobranças fulminadas pela prescrição da pretensão executória. O resultado foi um considerável incremento da atuação de mais de 100% na quantidade de execuções fiscais ajuizadas, quando comparado com o exercício de 2020.

Feitas essas considerações, para uma compreensão global da atuação da Procuradoria-Geral Federal referente aos acórdãos do TCU, seguem tabelas demonstrativas dos resultados alcançados nos exercícios de 2018 a 2021 através do sistema Sapiens Dívida:

| ACÓRDÃOS DO TCU - QUANTITATIVO (Nº DE CRÉDITOS) | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Tipo de atividade** | **2018** | **2019** | **2020** | **2021** |
| Inscrições em Dívida Ativa | 10.999 | 13.584 | 8.434 | 14.137 |
| Execuções Fiscais | 252 | 634 | 392 | 836 |



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

| ACÓRDÃOS DO TCU - VALORES (R$) | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Tipo de atividade** | **2018** | **2019** | **2020** | **2021** |
| Inscrições em Dívida Ativa | 438.626.082,60 | 1.192.659.236,10 | 363.043.319,71 | 507.960.699,37 |
| Execuções Fiscais | 306.735.240,63 | 1.062.750.802,35 | 357.538.246,70 | 802.762.678,36 |

Seguem abaixo tais números, representados em gráficos:

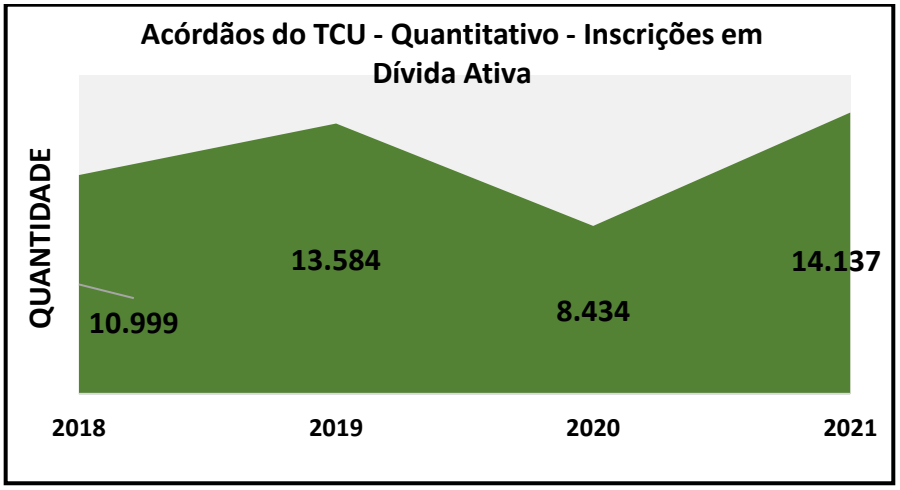


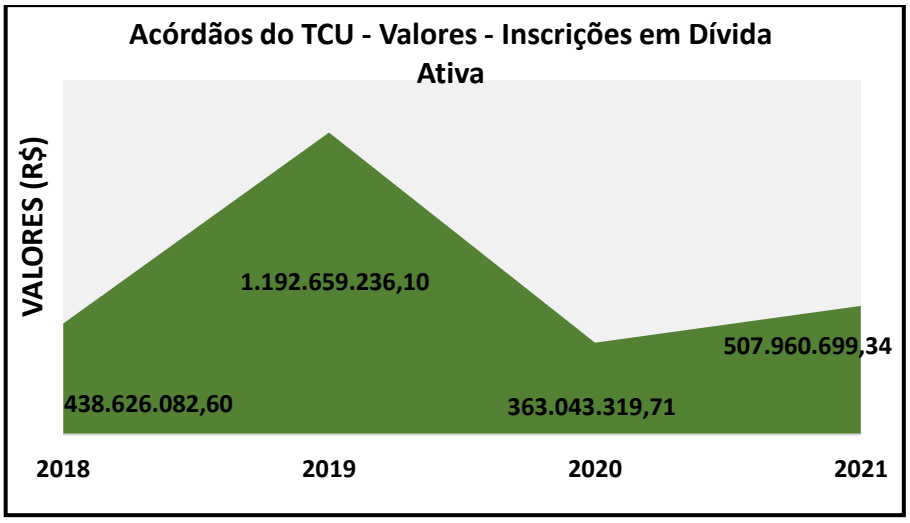




Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

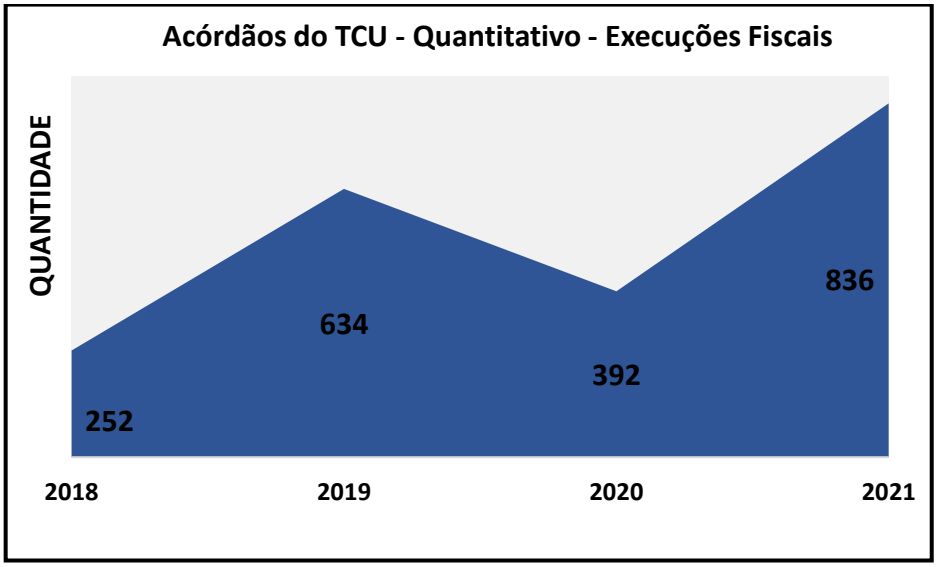


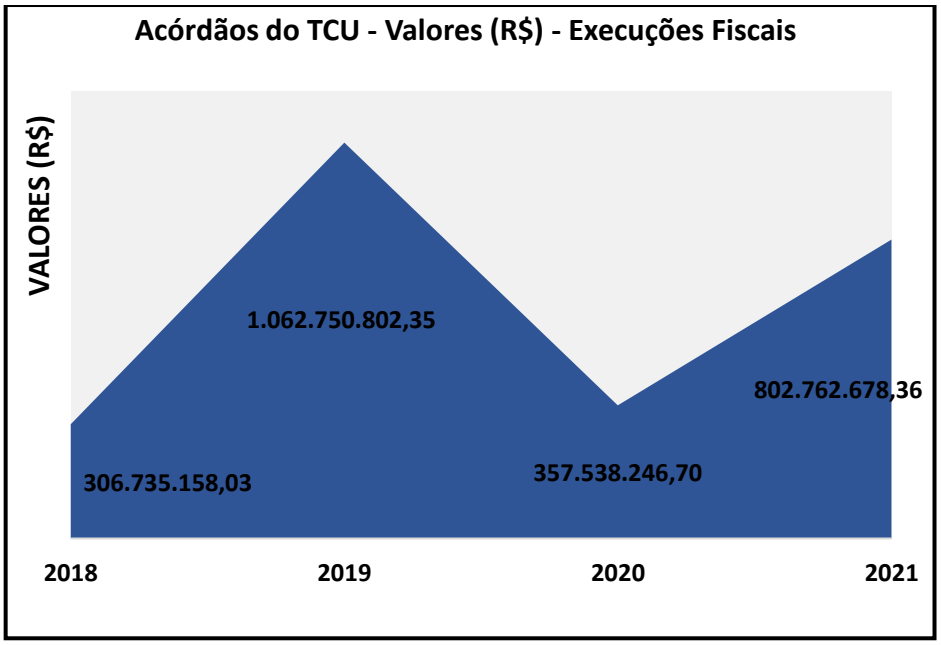


Apresentada a visão geral da atuação, seguem abaixo os dados extraídos do sistema Sapiens Dívida, os quais trazem a relação de todos os créditos inscritos em dívida ativa pela PGF, nos anos de 2020 e 2021, classificados por entidades titulares dos valores.



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

| SAPIENS DÍVIDA - ACÓRDÃOS DO TCU - 2020 | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Entidade | Valor Inscrito (R$) | Número de Inscrições | Número de Protestos | Número de Execuções Fiscais | Valor Executado (R$) |
| AEB | 8.866.808,72 | 2 | - | - | - |
| ANVISA | 28.951,72 | 1 | - | 1 | 51.795,03 |
| ANCINE | 609.747,42 | 1 | - | - | - |
| CNPQ | 4.302.670,22 | 52 | - | 6 | 1.951.882,39 |
| DNIT | 61.923.527,54 | 24 | - | 4 | 4.082.081,94 |
| DNOCS | 1.181.764,42 | 3 | - | 9 | 6.595.047,61 |
| CAPES | 1.155.067,61 | 3 | - | 3 | 3.162.625,58 |
| FUNDAÇÃO PALMARES | 2.234.590,31 | 6 | - | 2 | 751.796,05 |
| FUNDACENTRO | 8.673.345,80 | 2 | - | - | - |
| FUNASA | 87.478.015,85 | 301 | - | 124 | 127.298.867,82 |
| FUNAI | - | - | - | 1 | 1.534.061,75 |
| FUFMS | - | - | - | 1 | 224.977,87 |
| FNDE | 96.421.294,93 | 991 | - | 141 | 118.815.819,51 |
| EMBRATUR | 1.211.870,44 | 2 | - | 2 | 989.735,70 |
| IBAMA | 1.326.743,58 | 59 | - | 5 | 2.247.281,66 |
| IFSERGIPE | 6.967,45 | 1 | - | 1 | 22.587,56 |
| IFPARA | - | - | - | 3 | 1.902.631,23 |
| INCRA | 27.302.842,98 | 141 | - | 26 | 33.873.688,44 |
| INSS | 51.437.350,09 | 6.596 | - | 60 | 48.312.759,11 |
| SUFRAMA | 451.635,16 | 2 | - | 1 | 861.453,79 |
| SUDAM | 2.675.950,61 | 2 | - | 2 | 4.859.153,66 |
| SUDENE | 713.929,15 | 5 | - | - | - |
| UFCG | 438.345,97 | 38 | - | - | - |
| UFPA | 93.018,82 | 11 | - | - | - |
| UFPR | 4.002.179,58 | 190 | - | - | - |
| UFPI | 506.701,34 | 1 | - | - | - |
| TOTAL | R$ 363.043.319,71 | 8.434 | - | 392 | R$ 357.538.246,70 |



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

| SAPIENS DÍVIDA - ACÓRDÃOS DO TCU - 2021 | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Entidade | Valor Inscrito (R$) | Número de Inscrições | Número de Protestos | Número de Execuções Fiscais | Valor Executado (R$) |
| AEB | - | - | - | 1 | 9.700.353,90 |
| ANA | 2.308.665,46 | 13 | - | - | - |
| ANCINE | 1.895.302,42 | 2 | - | 2 | 2.686.718,25 |
| ANVISA | 258.205,75 | 36 | - | 2 | 162.957,70 |
| CAPES | 1.511.803,71 | 3 | - | 3 | 1.320.614,56 |
| CNPQ | 4.436.257,43 | 426 | - | 29 | 12.898.203,26 |
| DNIT | 98.222.003,82 | 39 | - | 14 | 174.124.102,49 |
| DNOCS | 4.400.483,42 | 11 | - | 7 | 5.078.702,77 |
| EMBRATUR | - | - | - | 2 | 2.393.779,61 |
| FCP | 3.931.037,15 | 11 | - | 7 | 2.601.746,74 |
| FNDE | 163.097.038,34 | 2.018 | - | 255 | 211.478.692,47 |
| FUFMS | - | - | - | 1 | 338.155,72 |
| FUNAI | 10.213,03 | 2 | - | 3 | 300.540,38 |
| FUNARTE | 290.449,50 | 1 | - | 1 | 317.718,00 |
| FUNASA | 107.183.655,53 | 352 | - | 257 | 201.382.976,74 |
| FUNDACENTRO | - | - | - | 1 | 9.604.087,89 |
| IBAMA | - | - | - | 1 | 252.361,35 |
| IFESPIRITO SANTO | 1.943.892,39 | 8 | - | 1 | 2.123.636,01 |
| IFPARA | 3.369.955,51 | 4 | - | 3 | 331.389,82 |
| IFSERGIPE | - | - | - | 1 | 67.895,62 |
| INCRA | 42.553.327,61 | 98 | - | 45 | 64.632.993,58 |
| INSS | 69.038.476,17 | 11.028 | - | 169 | 86.731.086,98 |
| IPHAN | - | - | - | 1 | 273.747,60 |
| SUDAM | 1.176.131,04 | 3 | - | 2 | 1.284.313,93 |
| SUDECO | - | - | - | 1 | 260.712,00 |
| SUDENE | - | - | - | 1 | 791.771,54 |
| SUFRAMA | 341.319,83 | 1 | - | 3 | 874.055,27 |
| UFCG | 31.742,81 | 6 | - | 4 | 1.260.318,08 |
| UFPA | 1.200.809,99 | 49 | - | - | - |
| UFPI | - | - | - | 1 | 553.959,85 |
| UFPR | 521.516,11 | 24 | - | 17 | 8.674.214,91 |
| UFRA | 238.412,32 | 2 | - | 1 | 260.871,34 |
| TOTAL | R$ 507.960.699,34 | 14.137 | - | 836 | R$ 802.762.678,36 |

## 3.2 Valores arrecadados pela PGF decorrentes de acórdãos do TCU

A arrecadação da PGF relativa aos créditos decorrentes de acórdãos do TCU pode ser obtida no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, ferramenta Tesouro Gerencial, por meio dos códigos de recolhimento empregados para arrecadar tais numerários pelas autarquias e fundações públicas federais. O resultado das informações obtidas junto ao SIAFI encontra-se consolidado na planilha e no gráfico abaixo.



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

## Arrecadação. Acórdãos do TCU. PGF. 2016 a 2021

Filtro do relatório:
({Item Informação} = RECEITA ARRECADADA POR GRU) E ({Cód. Recolhimento GRU} (Código) = 88804; 80040; 80149; 80093; 80151; 80080; 80150; 80094; 80095; 13805; 13806; 28859 OU 28860) E ({UG Executora} (Código) "170500") E ({Ano Lançamento} ({Número Ano}) = 2016; 2017; 2018; 2019; 2020 OU 2021) E ({Órgão UGE - Tipo Administração} = 3:AUTARQUIA, 4:FUNDACAO)

| Órgão UGE | | Conta Contábil | | 724210100 '= ARRECADACAO LIQUIDA POR COD DE RECOLHIMENTO | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Ano Lançamento | | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 |
| | | Cód. Recolhimento GRU | | Movim. Líquido - Moeda Origem (Item Informação) | Movim. Líquido - Moeda Origem (Item Informação) | Movim. Líquido - Moeda Origem (Item Informação) | Movim. Líquido - Moeda Origem (Item Informação) | Movim. Líquido - Moeda Origem (Item Informação) | Movim. Líquido - Moeda Origem (Item Informação) |
| 20501 | CONSELHO NACIONAL DE DES.CIENT.E TECNOLOGICO | 13805 | AGU-RECUP.DESP.PRIM.EXER.ANT.TCU/CONVENIOS | 8.718,85 | (2.350,06) | 14.948,61 | 232.219,44 | | |
| | | 13806 | AGU-RECUP.DESP.PRIM.EXER.ANT.TCU/OUTROS | 342.315,33 | 718.934,08 | 182.267,09 | 252.394,65 | 299.917,75 | 296.530,17 |
| | | 80151 | PGF/RDA/CNPQ-RESSARC.ERARIO DECISAO TCU(AJU) | | | 0,50 | 6.995,48 | 556.328,84 | 25.445,42 |
| | | 88804 | PGF/RDA-RESSARCIMENTO AO ERARIO DECISAO TCU | 384,19 | 20.300,85 | 59.017,20 | 23.233,08 | 36.065,76 | |
| | | **Total** | | **351.418,37** | **736.884,87** | **256.233,40** | **514.842,65** | **892.312,35** | **321.975,59** |
| 22204 | DEPARTAMENTO NAC.DE OBRAS CONTRA AS SECAS | 88804 | PGF/RDA-RESSARCIMENTO AO ERARIO DECISAO TCU | | | | | 1.700,12 | 1.370,56 |
| | | **Total** | | | | | | **1.700,12** | **1.370,56** |
| 39252 | DEPTO. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES | 88804 | PGF/RDA-RESSARCIMENTO AO ERARIO DECISAO TCU | | 175.470,46 | 112.402,70 | 238.280,72 | 594.272,12 | 690.816,77 |
| | | **Total** | | | **175.470,46** | **112.402,70** | **238.280,72** | **594.272,12** | **690.816,77** |
| 20408 | FUNDACAO CULTURAL PALMARES | 88804 | PGF/RDA-RESSARCIMENTO AO ERARIO DECISAO TCU | | | | | | 82.297,82 |
| | | **Total** | | | | | | | **82.297,82** |
| 36211 | FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE | 13805 | AGU-RECUP.DESP.PRIM.EXER.ANT.TCU/CONVENIOS | 592.889,48 | 744.565,54 | 1.886.545,61 | 1.790.586,35 | 1.269.743,69 | 462.529,40 |
| | | 13806 | AGU-RECUP.DESP.PRIM.EXER.ANT.TCU/OUTROS | 75.756,70 | 837.949,76 | 1.235.946,94 | 1.447.177,00 | 495.310,94 | 1.344.192,15 |
| | | 80040 | PGF/RDA/FUNASA-RESS.ERARIO DECISAO TCU(Ñ AJU) | | 12.463,96 | 42.441,72 | 50.689,60 | 55.289,80 | 44.148,65 |
| | | 80149 | PGF/RDA/FUNASA-RESSAR.ERARIO DECISAO TCU(AJU) | | 63.663,63 | 33.728,09 | 50.765,98 | 789.887,93 | 1.162.598,61 |
| | | **Total** | | **668.646,18** | **1.658.642,89** | **3.198.662,36** | **3.339.218,93** | **2.610.232,36** | **3.013.468,81** |
| 26298 | FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO | 13805 | AGU-RECUP.DESP.PRIM.EXER.ANT.TCU/CONVENIOS | 1.548.767,89 | 2.205.429,92 | 3.774.957,22 | 5.417.955,37 | 3.939.274,94 | 5.855.801,18 |
| | | 13806 | AGU-RECUP.DESP.PRIM.EXER.ANT.TCU/OUTROS | 3,39 | | 4.206,42 | 5.323,62 | 42.183,90 | 450.898,62 |
| | | 80080 | PGF/RDA/FNDE-RESS.ERARIO DECISAO TCU(NAO AJU) | 2.728,60 | | 56.393,82 | | | |
| | | 80150 | PGF/RDA/FNDE-RESSARC.ERARIO DECISAO TCU(AJU.) | | 1.672,46 | 483.521,65 | 92.708,95 | 327.327,05 | 284.778,21 |
| | | 88804 | PGF/RDA-RESSARCIMENTO AO ERARIO DECISAO TCU | 8.888,99 | 448,92 | | | | |
| | | **Total** | | **1.560.388,87** | **2.207.551,30** | **4.319.079,11** | **5.515.987,94** | **4.308.785,89** | **6.591.478,01** |
| 20701 | INST.BRAS.DO MEIO AMB.E DOS REC.NAT.RENOVAV. | 88804 | PGF/RDA-RESSARCIMENTO AO ERARIO DECISAO TCU | | | | 1.076,94 | 12.175,27 | 13.621,43 |
| | | **Total** | | | | | **1.076,94** | **12.175,27** | **13.621,43** |
| 26423 | INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE SERGIPE | 88804 | PGF/RDA-RESSARCIMENTO AO ERARIO DECISAO TCU | | | | | | 7.682,94 |
| | | **Total** | | | | | | | **7.682,94** |
| 22201 | INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA | 88804 | PGF/RDA-RESSARCIMENTO AO ERARIO DECISAO TCU | | 887,09 | 47.165,59 | 225.802,49 | 164.318,50 | 226.862,61 |
| | | **Total** | | | **887,09** | **47.165,59** | **225.802,49** | **164.318,50** | **226.862,61** |
| 20604 | INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO | 88804 | PGF/RDA-RESSARCIMENTO AO ERARIO DECISAO TCU | 32.686,19 | 36.829,61 | 23.072,21 | | | |
| | | **Total** | | **32.686,19** | **36.829,61** | **23.072,21** | | | |
| 30204 | INSTITUTO NAC. DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL | 88804 | PGF/RDA-RESSARCIMENTO AO ERARIO DECISAO TCU | | | 3.170.023,46 | | | |
| | | **Total** | | | | **3.170.023,46** | | | |
| 37202 | INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL | 13805 | AGU-RECUP.DESP.PRIM.EXER.ANT.TCU/CONVENIOS | | | | | | 4.808,59 |
| | | 28860 | AGU-RECUP.DESP.PRIM.EXER.ANT.TCU/OUTROS | 64.601,74 | 1.030.840,14 | 48.288,24 | 11.362,44 | 10.687,03 | |
| | | 88804 | PGF/RDA-RESSARCIMENTO AO ERARIO DECISAO TCU | | | | | 8.291,16 | 123,50 |
| | | **Total** | | **64.601,74** | **1.030.840,14** | **48.288,24** | **11.362,44** | **18.978,19** | **4.932,09** |
| 26231 | UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS | 88804 | PGF/RDA-RESSARCIMENTO AO ERARIO DECISAO TCU | | 26.599,23 | | | | |
| | | **Total** | | | **26.599,23** | | | | |
| 26252 | UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE | 88804 | PGF/RDA-RESSARCIMENTO AO ERARIO DECISAO TCU | | | | | | 20.769,47 |
| | | **Total** | | | | | | | **20.769,47** |
| 26234 | UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO | 13805 | AGU-RECUP.DESP.PRIM.EXER.ANT.TCU/CONVENIOS | | | | | 0,00 | |
| | | **Total** | | | | | | **0,00** | |
| 26351 | UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA | 28860 | AGU-RECUP.DESP.PRIM.EXER.ANT.TCU/OUTROS | | | | 55,00 | | |
| | | **Total** | | | | | **55,00** | | |
| 26244 | UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL | 88804 | PGF/RDA-RESSARCIMENTO AO ERARIO DECISAO TCU | | | | | | 5.566,11 |
| | | **Total** | | | | | | | **5.566,11** |
| **Total** | | | | **2.677.741,35** | **5.873.705,59** | **11.174.927,07** | **9.846.627,11** | **8.602.774,80** | **10.980.842,21** |

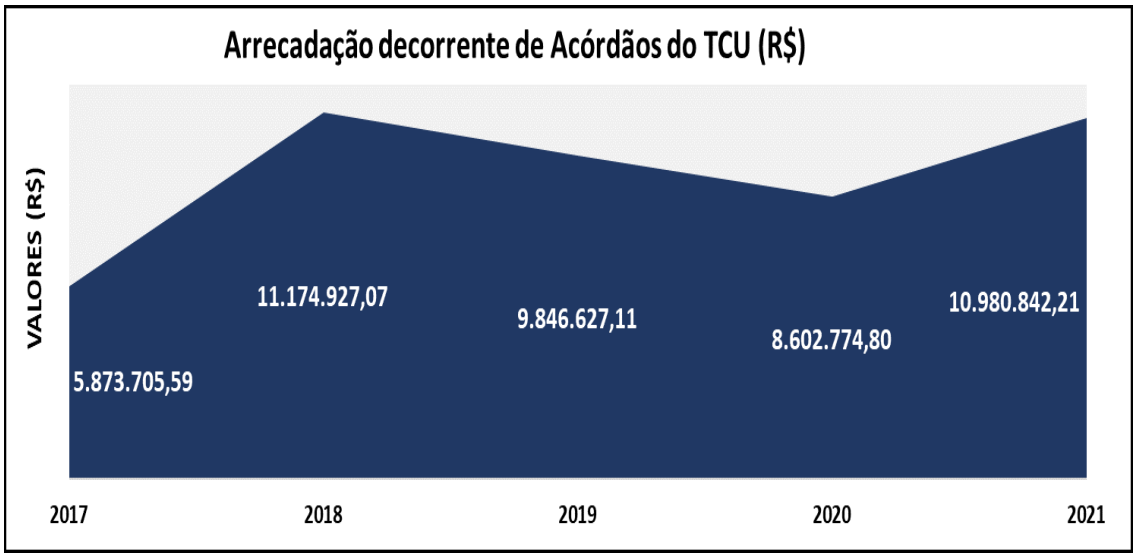




Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

Verifica-se, inobstante os problemas relatados, uma considerável evolução na atuação da Procuradoria-Geral Federal nesta área nos últimos anos, sobretudo se for desconsiderada uma única e atípica arrecadação do INPI no exercício de 2018, a qual sozinha totalizou o montante de mais de três milhões de reais.

Com efeito, percebe-se que, em 2021, houve um **acréscimo de R$ 2.378.067,41** no valor arrecadado decorrente de Acórdãos do TCU, o que caracteriza um **aumento de quase 28% em relação à arrecadação do exercício anterior**. Senão vejamos os números exatos dos últimos três anos:

| ARRECADAÇÃO DECORRENTE DE ACÓRDÃOS DO TCU (R$) | | | |
|---|---|---|---|
| **ANO** | **2019** | **2020** | **2021** |
| TOTAL | R$ 9.846.627,11 | R$ 8.602.774,80 | R$ 10.980.842,21 |

Ademais, não se pode olvidar que a PGF também promovia, até a publicação da Lei nº 14.230/2021, de 25 de outubro, o ajuizamento de ações de improbidade administrativa com base em processos administrativos de tomada de contas especiais (TCE), notadamente aqueles instaurados pelo FNDE e pela FUNASA, tendo sido ajuizadas, em 2021, um total 85 (oitenta e cinco) ações com base em TCEs encerradas em fase interna.

Em tais situações, ressalte-se, a cobrança relativa ao acórdão do TCU poderá deixar de ser promovida caso a ação de improbidade administrativa já esteja em fase de cumprimento de sentença. Evita-se, dessa maneira, a duplicidade de meios executivos para a cobrança dos mesmos créditos.

No ano de 2021, por exemplo, verificou-se que 30 (trinta) acórdãos do TCU[11] não foram executados por encontrarem-se em fase de cumprimento de sentença em ações de

[11] Em todas as situações, ressalte-se, foram expedidos ofícios para o douto Ministério Público junto ao TCU informando acerca da não inscrição em dívida ativa e a manutenção da cobrança por meio da execução de sentença dos processos transitados em julgado.



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

improbidade administrativas transitadas em julgado com objeto idêntico ou por ter sido pago voluntariamente pelo devedor antes ao ajuizamento da ação executiva.

Registre-se que estas ações têm elevado potencial de sucesso na busca patrimonial antecipada do responsável pelo dano, haja vista a possibilidade de concessão de medida cautelar de indisponibilidade de bens quando do seu ajuizamento. Em acréscimo, há ainda a previsão de aplicação de outras sanções de natureza civil e política ao responsável pelo dano na Lei de Improbidade administrativa.

Devido à pertinência temática, seguem os dados relativos às ações de improbidade administrativa já ajuizadas pela Equipe de Probidade nos últimos três anos, com base nos processos de TCE encerrados no âmbito da entidade representada:

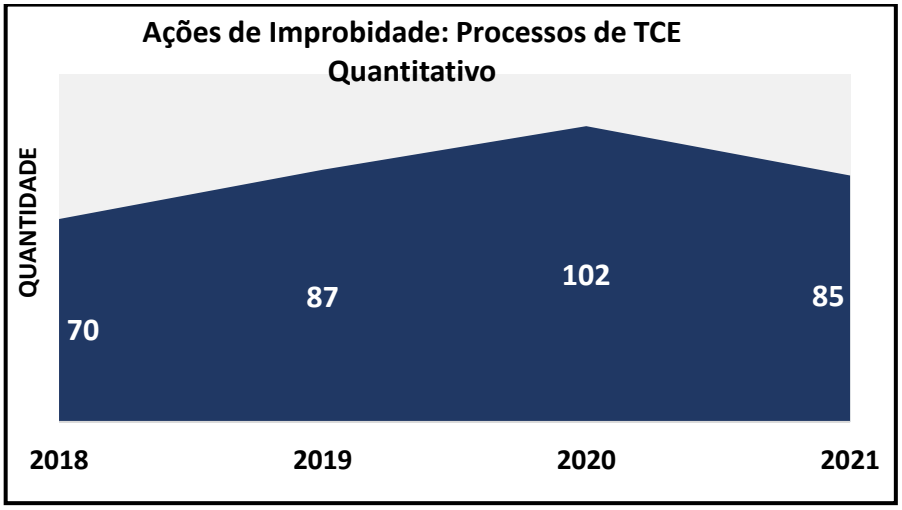


## 4 MEDIDAS RELEVANTES ADOTADAS PELA PGF VOLTADAS AO APRIMORAMENTO DAS ATIVIDADES ATINENTES À COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DAS ENTIDADES REPRESENTADAS

### 4.1 Criação da Coordenação Nacional das Equipes de Cobrança Judicial

Por meio da Portaria n. 221/PGF/AGU, de 26 de abril de 2021, que alterou a Portaria n. 944/PGF/AGU, de 19 de dezembro de 2018, foi criada a Coordenação Nacional das ECOJUDS (CN-ECOJUDs), com atribuição de assessorar a Coordenação-Geral de Cobrança e



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

Recuperação de Créditos no acompanhamento, análise e estímulo de melhorias no funcionamento das Equipes de Cobrança Judicial das Procuradorias Regionais Federais.

A partir desta nova estrutura de coordenação nacional, que representa ponto de convergência e direcionamento do trabalho das Equipes de Cobrança Judicial das Procuradorias Regionais Federais, identificou-se o incremento de racionalização, uniformização e, sobretudo, integração entre as equipes, numa concepção de gestão colaborativa vocacionada a unir os gestores para que alcancem objetivos comuns, identificando eventuais pontos de atenção e promovendo a necessária interlocução entre todos.

### 4.2 Criação da Coordenação Nacional de Execução Fiscal Trabalhista

A Coordenação Nacional de Execução Fiscal Trabalhista - CN-EFT foi instituída no âmbito da Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos pela Portaria PGF nº 285, de 27 de maio de 2021, com a atribuição de coordenar, supervisionar e orientar, nos níveis estratégico, operacional e técnico, a atividade de representação judicial e extrajudicial da União nos processos da Justiça do Trabalho relacionados com a cobrança de contribuições previdenciárias e de imposto de renda retido na fonte.

A CN-EFT tem organizado o gerenciamento de contencioso nos processos de execução fiscal trabalhista em etapas, conforme o previsto no art. 4º da Portaria PGF nº 285, de 2021. No ano de 2021, a CN-EFT implantou o gerenciamento de contencioso ECOJUDs da 4ª e 3ª Regiões, o que representou 64,35% do volume da execução fiscal trabalhista no país, tendo alcançado 94% de eficácia nas operações automatizadas de triagem e 81% de retenção no gerenciamento de contencioso.

No ano de 2021, a CN-EFT aprimorou a estratégia de atuação judicial na execução fiscal trabalhista, por meio da criação de um conjunto de teses jurídicas, modelos de cotas e peças judiciais, os quais foram disponibilizados no SAPIENS e reunidas no Diretório de Teses e Modelos, com orientações didáticas sobre as situações processuais em que são aplicáveis. Houve ainda a disponibilização de orientações sobre a análise da repercussão das decisões judiciais para a União e o planejamento da distribuição das responsabilidades pela análise



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

processual e atuação judicial e jurídica, de modo coerente com os indicadores estratégicos da Procuradoria-Geral Federal e a Taxa de Sucesso Judicial da Advocacia-Geral da União.

Para 2022, a CN-EFT planeja concluir a implantação do gerenciamento de contencioso da execução fiscal trabalhista nas demais ECOJUDs, fortalecer a automação dos fluxos de trabalho, e aperfeiçoar a estratégia de atuação judicial com foco no aumento da arrecadação, por meio da classificação de devedores por atividade econômica, natureza jurídica, região, valor e volume de recolhimentos.

### 4.3 Equipe de Probidade

Com o escopo de incrementar e reposicionar a PGF na atividade de ajuizamentos de ações de improbidade, a Equipe de Probidade foi criada com a atribuição de exclusividade na análise de Procedimentos de Instrução Prévia (PIP) para o ajuizamento destas ações, além das cautelares de arresto de acórdãos do TCU ainda não transitados em julgado. O trabalho é realizado na perspectiva de alto desempenho com a fixação de metas para a Equipe, segundo a exigência prevista no artigo 15, §2º, da Ordem de Serviço CGCOB nº 03/2016.

Dentro dessa perspectiva, de 2016 a outubro de 2021, a Equipe ajuizou 1.062 ações de improbidade administrativa, das quais mais de 50% dizem respeito a valores do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA. Na quase totalidade dos casos, os sujeitos passivos são prefeitos e ex-prefeitos que não aplicaram corretamente valores repassados aos respectivos municípios.[12] Além dos números, a especialização desse segmento já gerou a atuação em diversas operações da Polícia Federal, entre as quais: Púnico, Pseuda, Recidiva, Custo Previdenciário, Barbour.

Dada a relevância da atuação da PGF na área de defesa da probidade e combate à corrupção, embora a legitimidade ativa para ajuizamento de ação de improbidade administrativa das entidades lesadas tenha sido retirada pela Lei nº 14.230/2021, realizou-se estudo para suprir as lacunas de atuação deixadas pela alteração da LIA, com a substituição da atuação anterior por outras ações judiciais previstas na legislação, quais sejam: i) a ação civil

[12] No total são 601 processos ajuizados em face de tomada de contas especial concluída na fase interna referentes ao FNDE e à FUNASA.



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

pública da Lei nº 7.347/95; ii) a ação ordinária de ressarcimento ao erário; e iii) a ação civil *ex delicto*. Buscar-se-á, portanto, minimizar os impactos da alteração legislativa, sobretudo no que diz respeito aos danos ao patrimônio público.

Outrossim, uma das metas para 2022, é também a expansão da atuação lastreada na Lei Anticorrupção – LAC (Lei nº 12.846/2013), com base na atuação proativa e especializada junto às autarquias e fundações públicas federais no sentido de implementarem e aperfeiçoarem a utilização do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

Por fim, imperioso destacar a atuação da Equipe no que diz respeito às decisões judiciais favoráveis aos pedidos de bloqueios de valores, conforme tópico abaixo.

### 4.3.1 Bloqueios deferidos pelo Judiciário em Ações de Improbidade

No que diz respeito aos processos ajuizados pela Equipe de Probidade, em 2021, foi deferido pelo judiciário o bloqueio de R$ R$ 44.718.655,24 no bojo de ações de improbidade administrativa. Desse montante, R$ 33.485.628,26 decorrem de irregularidades apuradas em processos de Tomada de Contas Especiais.

Com base na atualização realizada em janeiro de 2022, tem-se que o valor total declarado indisponível pelo judiciário referente às ações ajuizadas em 2020 já alcançou o montante de R$ 132.715.143,28, dos quais R$ 53.472.781,16 dizem respeito a processos de Tomadas de Contas Especial do FNDE. [13]

Ressalte-se que o menor volume bloqueado no ano de 2021 decorre da pendência de análise, pelo magistrado, do pedido de indisponibilidade em diversos processos ajuizados, sobretudo nas ações protocoladas no segundo semestre do ano. Tal montante, certamente, irá aumentar com o andamento de tais processos, de modo semelhante ao que ocorreu com os valores de 2020.

Não se pode olvidar que tais valores dizem respeito exclusivamente às declarações de indisponibilidades obtidas por meio da atuação da Equipe mencionada, no bojo das ações de

[13] Verifica-se um considerável incremento quando comparado com os valores apresentados no último relatório a título de bloqueios deferidos nas ações ajuizadas no ano de 2020. Tal foto decorre da superveniência de algumas decisões judiciais que deferiram novos bloqueios.



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

improbidade administrativas, isto é, não estão consignados os valores eventualmente bloqueados em execuções fiscais ou em ações de ressarcimento.

## 5 PERSPECTIVAS FUTURAS

Em relação às perspectivas para 2022, destaca-se que projetos de inovação para o aprimoramento das medidas de recuperação de créditos estão presentes em todos os setores de cobrança da PGF.

De início, realça-se que será promovida alteração na Portaria PGF nº 333, de 9 de julho de 2020, tendo em vista a publicação da Portaria Normativa AGU nº 40, de 5 de janeiro de 2022, que modifica a Portaria AGU nº 249, de 8 de julho de 2020, regulamentadora da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020. Nesse diapasão, diante nas novas possibilidades previstas nos atos normativos, existe a expectativa de consolidação do instituto e celebração de novas transações resolutivas de litígios relativos à cobrança de créditos dos entes representados.

Destaca-se, ainda, a perspectiva de promover a classificação ("*rating*") dos créditos e dos devedores da PGF, com vistas à implementação da seletividade na cobrança, em conformidade com a autorização contida no artigo 19-C, da Lei 10.522/2002, que dispensa a prática de atos processuais com base em critérios de racionalidade, economicidade e eficiência. Para dar concretude a esta medida, a Portaria Conjunta PGF/PGFN/PGU nº 1, de 28 de outubro de 2021, instituiu Grupo de Trabalho para elaboração de estratégias e compartilhamento de informações direcionadas à construção de indicadores para a implementação da seletividade na cobrança dos créditos das autarquias e fundações públicas federais.

Merece destaque ainda o desenvolvimento o Sapiens Dívida 2.0, versão atualizada do sistema de gestão de créditos da AGU, que proporcionará o aperfeiçoamento da gestão e das estratégias de cobrança, por meio de novas funcionalidades. Em meio a essas novidades, podem ser mencionados o parcelamento eletrônico simplificado, o ajuizamento eletrônico de execuções fiscais, o protesto eletrônico de CDAs e um módulo eletrônico de atendimento aos devedores.



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

## 6 CONCLUSÃO

No ano de 2021, demonstrou-se que a Procuradoria-Geral Federal ratificou a consistência dos processos de trabalho relacionados à recuperação de créditos, por meio da ampliação da arrecadação de dívida ativa e das demais rubricas sob sua responsabilidade, o que, além de representar o ingresso de recursos, fortalece as políticas públicas desenvolvidas pelas autarquias e fundações públicas federais.

Outrossim, as perspectivas para 2022 continuam positivas, diante da existência de diversos projetos voltados ao aperfeiçoamento do trabalho em desenvolvimento.

Atenciosamente,

**FABIO MUNHOZ**
Coordenador-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos da PGF

**MIGUEL CABRERA KAUAM**
Procurador-Geral Federal



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

# Anexo 5

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**
**Procuradoria-Geral**

Ofício 3531/2022-BCB/PGBC
PE 199533 Brasília (DF), 11 de fevereiro de 2022.

A Sua Senhoria o Senhor
MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União
Tribunal de Contas da União
Setor de Administração Federal Sul SAFS
Quadra 4, Lote 1, Edifício Sede, sala 110
70042-900 Brasília (DF)

Assunto: Tribunal de Contas da União. Processo TC - CBEX nº: 016.643/2021-6. TC ORIGINAL nº 033.048/2008-4. Responsável: Salvatore Alberto Cacciola. Acórdão condenatório 2605/2018-TCU-Plenário, de 14 de novembro de 2018. Dívida constituída em conformidade ao referido acórdão condenatório. Ofício para informar o ajuizamento da correspondente execução por título extrajudicial.

Senhor Procurador,

Refiro-me ao Ofício nº 1819/2021-TCU/PROC-MEVM, de 17 de junho de 2021, que encaminha título executivo representativo da condenação imposta a Salvatore Alberto Cacciola, consistente em ressarcimento de prejuízos ao Banco Central do Brasil (BCB) nos valores históricos de R$ 162.886.000,00 e R$ 2.112.948,74, na data-base de 1º de fevereiro de 1999, passíveis de atualização, na forma do item 9.3 do Acórdão nº 2605/2018-TCU-Plenário e, solicita informar o número do processo judicial e a respectiva vara, fazendo referência ao número do processo de cobrança executiva e ao acórdão originário, na forma que segue:

| TC-CBEX | TC ORIGINAL | ACÓRDÃO | DÉBITO ATUALIZADO | MULTA ATUALIZADA | DATA DE ATUALIZAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|
| 016.643/2021-6 | 033.048/2008-4 | 2605/2018-PL, de 14/11/2018<br>65/2019-PL, de 30/01/2019<br>1104/2021-PL, de 12/05/2021 | R$ 1.574.930.897,58 | R$ 0,00 | 17/06/2021 |
| **CPF/CNPJ** | | **RESPONSÁVEIS** | | | |
| **031.239.107-25** | | **Salvatore Alberto Cacciola** | | | |

2. Registro que, por meio do Ofício nº 4007/2021-TCU/PROC-MEVM, de 28 de dezembro de 2021, a Autarquia foi informada de que foi constatada a necessidade de ajustes no sistema de demonstrativo de débito, conduzidos pela Secretaria de Soluções de Tecnologia



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

Ofício 3531/2022-BCB/PGBC

da Informação do TCU, ensejando a elaboração de novo relatório de cálculo, com harmonização dos índices-IPCA do demonstrativo de débito, com os levantados junto ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ensejando assim, o seguinte valor de débito atualizado:

OFÍCIO N.º 4007/2021-TCU/PROC-MEVM Brasília-DF, 28/12/2021.

| TC-CBEX 016.643/2021-6 | TC ORIGINAL 033.048/2008-4 | ACÓRDÃO 2605/2018-PL, de 14/11/2018 65/2019-PL, de 30/01/2019 1104/2021-PL, de 12/05/2021 | DÉBITO ATUALIZADO R$ 1.649.315.444,12 | MULTA ATUALIZADA R$ 0,00 | DATA DE ATUALIZAÇÃO 28/12/2021 |
|---|---|---|---|---|---|
| **CPF/CNPJ** | | **RESPONSÁVEIS** | | | |
| **031.239.107-25** | | **Salvatore Alberto Cacciola** | | | |

3. Nesses termos, informo que, em 27 de janeiro de 2022, foi elaborada a Petição 382/2022-BCB/PGBC (cópia anexa), que veiculou a execução por título extrajudicial da Procuradoria Regional do Banco Central no Rio de Janeiro, originando no Processo n. 5004989-23.2022.4.02.5101, que tramita perante a 12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro (anexo o protocolo de envio da petição inicial).

Atenciosamente,

**FLAVIO JOSÉ ROMAN**
Procurador-Geral Adjunto do Banco Central
Seção de Contencioso Judicial e Gestão Legal (PGA-2)
OAB/DF 15.934



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

# Anexo 6

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO.**

Referência: Ofício nº 007/2022-PROC-MEVM/CBEX, de 1º/02/2022.

O **Serviço Nacional de Aprendizagem Rural-Senar, Administração Central**, vem a sua presença, por sua advogada, em atenção à solicitação contida no ofício em referência, informar que em 2021 não houve atividades desenvolvidas pela Administração Central do Senar quanto à cobrança executiva de débitos imputados por acórdãos do TCU.

Referindo-nos especificamente aos títulos relacionados no expediente referenciado, todos recaem sobre valores que não justificam as despesas que decorreriam da execução.

Diante disso, considerando a baixa materialidade estampada nos títulos executivos extrajudiciais, em homenagem aos princípios da efetividade e da razoabilidade, não há pretensão de execução da dívida a que se referem, salvo, por certo, se houver determinação expressa do Tribunal de Contas da União.

Por outro lado, imperioso destacar que, a exceção da CBEX nº 2.246/2018-0 que se refere a crédito do Sebrae, o tratamento dado a todas as demais foi comunicado pelo Senar, via plataforma Conecta TCU, conforme segue:

| TC-CBEX | Valor atualizado | Protocolo | Data |
|---|---|---|---|
| 002.232/2018-9 | R$ 3.682,77 | 68.865.864-7 | 19/08/2021 |
| 002.242/2018-4 | R$ 2.671,13 | 68.865.909-5 | 19/08/2021 |
| 002.249/2018-9 | R$ 2.423,51 | 68.866.172-2 | 19/08/2021 |
| 002.252/2018-0 | R$ 1.442,37 | 68.866.077-0 | 19/08/2021 |
| 002.261/2018-9 | R$ 516,99 | 68.866.241-5 | 19/08/2021 |
| 002.272/2018-0 | R$ 9.185,28 | 68.866.108-1 | 19/08/2021 |
| 002.276/2018-6 | R$ 932,97 | 68.866.274-3 | 19/08/2021 |

De qualquer forma, permanecemos a sua disposição para esclarecimentos eventualmente ainda necessários.

Brasília, 11 de fevereiro de 2022.

Respeitosamente,

***Eliziane de Souza Carvalho***
OAB/DF nº 14.887

**Serviço Nacional de Aprendizagem Rural**

**www.senar.org.br**

SGAN Quadra 601 Módulo K
Ed. Antônio Ernesto de Salvo
Brasília/DF - CEP 70.830-021
Telefone: (61) 2109-1400

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

# Anexo 7

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Gerência Nacional Jurídico Demandas Especiais
SBS Quadra 4, LT 3/4, 18º andar, Matriz I, Asa Sul
70092-900 – Brasília/DF

Ofício nº 003/2022-GECDE/SUAJU/DIJUR Brasília, 11 de fevereiro de 2022.

À
Senhora
Márcia de Andrade Fernandes e Souza
Oficial de Gabinete responsável pela CBEX no MP/TCU
Tribunal de Contas da União
SAFS, Quadra 4, Lote 1
70042-900 – Brasília - DF

Assunto: Cobrança Executiva
Ref.: Ofício nº 002/2022-PROC-MEVM/CEBEX

Senhora Oficial,

1. Em atenção à solicitação de informações, com vistas a subsidiar a elaboração do relatório gerencial anual sobre a cobrança executiva dos débitos imputados por acórdãos do TCU, seguem as informações solicitadas:

| INFORMAÇÕES | |
|---|---|
| Quantidade de ações ajuizadas em 2021 | Houve o ajuizamento de 07 (sete) ações para cobrança de débitos imputados por acórdãos do TCU em 2021 (01/01/21 a 31/12/21). |
| Valores envolvidos nas referidas ações ajuizadas | O somatório do valor da causa nas 07 ações localizadas equivale a R$58.793.598,59 (cinquenta e oito milhões, setecentos e noventa e três mil e quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e nove centavos). |
| Quantidade de acordos realizados em 2021 | Não foi realizado nenhum acordo judicial em 2021. |
| Valores obtidos em garantia no ano de 2021 – bens bloqueados ou penhorados | Não consta o lançamento de nenhum valor relacionado com bens bloqueados ou penhorados no ano de 2021. |

MINUTA

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.

| | |
|---|---|
| Valores de recolhimentos administrativos no ano de 2021 (pagamento espontâneo/acordos) | Não foram identificados valores recuperados via pagamento espontâneo/acordos. |
| Total de recolhimentos judiciais obtidos no ano de 2021 (independente do ano de propositura da ação) | O total de recolhimentos judiciais foi de R$47.541,25 (quarenta e sete mil e quinhentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos). |

2. Anexamos à presente resposta complemento das planilhas de relatório dos ofícios enviados com a situação atualizada, feita via sistema Conecta-TCU.

3. Renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

LENYMARA CARVALHO
Advogada – Gerente Executiva
OAB/DF 33.087
GN Jurídico Demandas Especiais
CAIXA Econômica Federal

MINUTA



Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 70455941.